SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 13 de Junho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2378

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80 inciso II e VII, Art. 98, Art. 99 e Art. 128 inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA,

CONSIDERANDO os termos do Art. 150º da Lei Municipal nº 014/93 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, de 12 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, solicitando sua exoneração/demissão do cargo de Educador Físico,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Assistência Social/Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR e **DEMITIR** do cargo de Educador Físico, o Sr. **VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** ficando o mesmo desligado definitivamente do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães,

Art. 2º - Esta exoneração/demissão rompe de forma irrevogável o vínculo do referido servidor com o Poder Executivo Municipal;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 11 de junho de 2019.

ANTONIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:F8395C30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 – CML/ANORI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Anori torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 025/2019-CML/ANORI, no dia 28 de Junho de 2019, às 09:00h objetivando o "**Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de materiais de construção (materiais hidráulicos, pintura, areia, seixo, esgoto e sanitários) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anori"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Anori no período de 13/06/2019 a 27/06/2019, localizada na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, bairro Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Anori/AM, 13 de Junho de 2019.

ROSANA MARIA DOS SANTOS MOTA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente - DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário - ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário - DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeitura Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro - ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Conselho Fiscal Efetivo

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Conselho Fiscal Suplente

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões - NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá - NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus - OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá - RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro - EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões - ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas - ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas - FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:50D827F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 – CML/ANORI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Anori torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 026/2019-CML/ANORI, no dia 28 de Junho de 2019, às 11:00h objetivando a "**Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de elaboração de projetos de interesse da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) da Prefeitura Municipal de Anori/AM"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Anori no período de 13/06/2019 a 27/06/2019, localizada na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, bairro Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Anori/AM, 13 de Junho de 2019.

ROSANA MARIA DOS SANTOS MOTA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:CDE277D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019– CML/ANORI

A presente ERRATA é ora levado a efeito para retificar parcialmente o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019–CML/ANORI, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, dia 03/06/2019, Edição 2370, alterando-se sua redação na forma a seguir:

1. ONDE SE LÊ:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019–CML/ANORI

2. LEIA-SE:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019–CML/ANORI

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, em 12 de junho de 2019.

ROSANA MARIA DOS SANTOS MOTA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:A417E4E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 215/2019, EM 10 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **JOSE RONALDO DA SILVA,** do cargo de **REPRESENTANTE NA CAPITAL**, lotado no Gabinete.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE JUNHO DE 2019.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:17F2444B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 008-GAB, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o Ato de Autorização de Permanência do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e mantém o Vice-Prefeito para o cargo de Prefeito Municipal em Exercício e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO, o que dispõe o § 4º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de Permanência do Exmo. Senhor **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR** - Prefeito Municipal, para continuar a tratar de assuntos relacionados a Prestação de Contas 2018 junto a Representação do Município na Cidade de Manaus, no período de 07 a 11 de Junho de 2019.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Autorização ao Exmo. Sr. ***Nonato do Nascimento Tenazor-*** **Prefeito Municipal** e assumir todos os atos praticados provenientes do cargo de Prefeito Municipal em Exercício de Atalaia do Norte, no período acima citado**.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE JUNHO DE 2019.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Vice- Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:8BD96427

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213 DE 07 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 213 DE 07 DE JUNHO DE 2019

"Designa Comissão para atuar em licitações, no âmbito da Prefeitura de Autazes, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Autazes, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão Geral de Licitação – CGL,** em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e outras disposições legais, composta pelos servidores a seguir nomeados:

KELLE DIANE PINHEIRO DA SILVA PASSOS – Presidente
SAMUEL FRANÇA DE SOUZA - Membro
THEODOLFO PIRES SOARES - Membro
MARIA IOLETE MIRANDA MEDEIROS COSTA - Secretária Geral
WILLIAMS DOS SANTOS VIANA - Pregoeiro

Art. 2º - A **Comissão Geral de Licitação – CGL** será responsável pela realização de todas as licitações do Poder Executivo e está vinculada, administrativa e orçamentariamente, ao Gabinete do Prefeito – GP.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2019.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE AUTAZES/AM, em 07 de junho de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:7F871CF2

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO - PORTARIA N° 208-A DE 27 DE MAIO DE 2019

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA N° 208-A DE 27 DE MAIO DE 2019

> "Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor Público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o disposto nos Art. 119 da Lei Municipal N° 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder, a Servidora Pública Municipal, **LUCIANA PRAIA DA CUNHA,** Assistência de Contabilidade, **Licença por Motivo de Doença em Pessoa de Família,** por 03 (três) meses, no período de 27 de maio a 24 de agosto de 2019, com todas as vantagens do seu cargo;
Art. 2° - Determinar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

*Republica-se por incorreções esta Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/06/2019. Edição 2371.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 27 de maio de 2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:92BD43B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CMDCA – Nº 03/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE BARCELOS -AM

EDITAL CMDCA – Nº 03/2019

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barcelos –Am, Cássio Bahia Guimarães, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 545, de 03 de Novembro de 2015, Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, e pela resolução nº 170 do CONANDA, publica a nominata dos candidatos habilitados para realização da prova escrita e dos candidatos isentos de realização da prova escrita, para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar através do edital nº 03/2019.

1 - CANDIDATOS ISENTOS DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA
Amparados no Parágrafo Único, do Artigo 11 da Lei Municipal Nº 545 de 03 de Novembro de 2015.

Nº	NOME
	FRANCISCO FABIANO BENFICA DA SILVA
	DÁRIO GARCIA MONTEIRO
	LORENA REIS DOS ANJOS
	FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES MILITÃO

2 - CANDIDATOS HABILITADOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Nº	NOME
	JOSÉ ALBERTO MELGUEIRO CATANHEDE
	SANDREIA GONÇALVES
	WALMA LIMA GANDRA
	EDINALDO SOARES DA SILVA
	FRANKLIN SANTOS FERREIRA
	CELIO PEINADO CRUZ
	ELIAS DE CARVALHO BRAGA
	GECIVÂNIA BRAGA GARCIA
	RAIMOM PANTOJA DE DEUS
	SULIVÂNIA MONTEIRO MACÊDO
	VANDERLI GOMES PEREIRA
	ODILON CORDOVIL
	DANIELA BONFIM BENEVIDES
	ANTÔNIO BATISTA BEZERRA MARINHO
	JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS
	JANIO COSTA DA SILVA
	ADELSON ROCHA FILHO
	LEIDILANE DA SILVA DOS SANTOS
	ELANE MORENO LOPES
	JULIO CARVALHO DE OLIVEIRA
	EDILENE NOGUEIRA DE MELO
	LEANDRO DE SOUZA UGARTE
	SÂMARA CRISTINA DAMASCENO FERREIRA
	ENDREW SOARES DOS SANTOS
	ALUIZIO DE VASCONCELOS PAIVA
	ALVACI PEREIRA PARAISO
	DOMINGOS SÁVIO DA TRINDADE
	JOELCIMAR UGARTE ALVES
	RENAN LIMA DA COSTA
	ARÍCIO PECINGA DE SOUZA

Barcelos – AM, 10 de Junho de 2019.

CASSIO BAHIA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:9A2DEF43

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CMDCA – Nº 02/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE BARCELOS -AM

EDITAL CMDCA – Nº 02/2019

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barcelos –Am, Cássio Bahia Guimarães, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 545, de 03 de Novembro de 2015, Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, e pela resolução nº 170 do CONANDA, publica a nominata de homologação das inscrições para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar através do edital nº 02/2019.

Nº	CANDIDATOS COM ISCRIÇÃO DEFERIDA
	JOSÉ ALBERTO MELGUEIRO CATANHEDE
	SANDREIA GONÇALVES
	FRANCISCO FABIANO BENFICA DA SILVA
	WALMA LIMA GANDRA
	EDINALDO SOARES DA SILVA
	FRANKLIN SANTOS FERREIRA
	DÁRIO GARCIA MONTEIRO
	CELIO PEINADO CRUZ
	ELIAS DE CARVALHO BRAGA
	LORENA REIS DOS ANJOS
	GECIVÂNIA BRAGA GARCIA
	RAIMOM PANTOJA DE DEUS
	FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES MILITÃO
	SULIVÂNIA MONTEIRO MACÊDO
	VANDERLI GOMES PEREIRA
	ODILON CORDOVIL
	DANIELA BONFIM BENEVIDES
	ANTÔNIO BATISTA BEZERRA MARINHO
	JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS
	JANIO COSTA DA SILVA
	ADELSON ROCHA FILHO
	LEIDILANE DA SILVA DOS SANTOS
	ELANE MORENO LOPES
	JULIO CARVALHO DE OLIVEIRA
	EDILENE NOGUEIRA DE MELO
	LEANDRO DE SOUZA UGARTE
	SÂMARA CRISTINA DAMASCENO FERREIRA
	ENDREW SOARES DOS SANTOS
	ALUIZIO DE VASCONCELOS PAIVA
	ALVACI PEREIRA PARAISO
	DOMINGOS SÁVIO DA TRINDADE
	JOELCIMAR UGARTE ALVES
	RENAN LIMA DA COSTA
	ARÍCIO PECINGA DE SOUZA

Barcelos – AM, 14 de Maio de 2019.

CASSIO BAHIA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:16885B06

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2019-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 04 de junho de 2019, sob o Código Identificador: 97D3C4FA, Edição 2371, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Locação de Máquinas Pesadas e/ou Veículos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Combustível e Mão de Obra, a fim de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos.

Leia-se:
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Locação de Máquinas Pesadas e/ou Veículos, com fornecimento de operadores, a fim de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos.

BARREIRINHA - AM, 03 de junho de 2019.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 450/2017 – GPMB

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:9A1E40D9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019-CPL/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, objetivando a Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços no Fornecimento de Refeições e Sobremesas, a fim de atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos.
TIPO: "Menor preço por item";
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos e que inexistem recursos pendente ao referido processo;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **RUBENVALDO PICANÇO ROCHA FILHO 00984260285, CNPJ: 16.671.286/0001-77,** no valor global de **R$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais)**, para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, em 10 de junho de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:E86932CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 039, DE 20 DE MARÇO DE 2019-GPMB.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA em favor do senhor OSÓRIO JOSÉ LOPES BARBOSA e dá outras providências.

O Senhor **LUIS GONZAGA PICANÇO NETO**, Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal usando das atribuições que lhe são conferidas, com base no art. 40 da Constituição Federal § 7º, combinado com art. 267 da Lei Municipal nº 100 de 10 de junho de 1997, c/c art. 25 inciso II da Lei Municipal nº 071 de 28 de dezembro de 2007, alterado pela Lei Municipal nº 228 de 10 dezembro de 2018 e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o requerimento do senhor **OSÓRIO JOSÉ LOPES BARBOSA**, solicitando a concessão de Pensão em conseqüência do falecimento de sua esposa **FÁTIMA CRUZ BARBOSA**, ocorrido no dia 30 de Março de 2016, conforme Certidão de Óbito, Matricula 00485301552016400016300000394792, de 04 de abril de 2016, lavrada no Cartório do 1º Oficio da Comarca de Parintins/Am (anexa).

CONSIDERANDO que o referido peticionário viveu casado com a ex-servidora até o seu falecimento conforme Certidão de Casamento Folhas nº 56 e 56/v, Termo nº 035, do livro nº B-11, de 25.08.1986;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 051/2017-GSEMAP contendo as informações do Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, concluído pela concessão do benefício requerido;

CONSIDERANDO o que preceitua o Parecer Jurídico nº 028/2017 - AJ, de 25 de Agosto de 2017.

CONSIDERANDO finalmente as instruções de acordo com as recomendações constantes do Art 7º, I a XV e seu Parágrafo Único da Resolução nº 02/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

D E C R E T A:

Art. 1º - CONCEDE PENSÃO Previdenciária ao senhor **OSÓRIO JOSÉ LOPES BARBOSA**, brasileiro, amazonense, agricultor, residente e domiciliado na Comunidade de Nossa Senhora do Desterro Boca do Estácio, zona rural do Município, portador (a) da RG nº 725.874, emitida em 10.05.1984, órgão expedidor SESEG/Am e do CPF nº 416.811.772-34, na condição de cônjuge da ex-servidora municipal do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Sra. **FÁTIMA CRUZ BARBOSA**, falecida em 30/03/2016, que em vida exerceu o cargo de Professora, Nível II, Classe I, Referencia I, matricula nº 559, portadora da RG nº 0464376-3, emissão em 31.10.2002 (2ª) via, órgão expedidor SSP/AM e do CPF nº 152.224.202-3, Referencia Letra "E".

Art. 2º- A **Pensão será em CARÁTER VITALÍCIO para o requerente na proporção total de 100% (cem por cento) com o valor do beneficio de R$ 1.122,37 (Um Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos),** mensal conforme estabelece o art. 25, e inciso II da Lei Municipal nº 071 de 28 de dezembro de 2007**,** aprovada e sancionada no mesmo ano e alterada pela Lei Municipal nº 228, de 10/12/2018 (Dispõe sobre novo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha - SEMED).

Art. 3º A referida pensão vigorará a partir da data do falecimento.

Art. 4º - Revoga-se o DECRETO nº 154, de 31 de agosto de 2017 e demais disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 20 de março de 2019.

LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte (20) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:E8525BD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 056, DE 20 DE MAIO DE 2019-GPMB.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MIGUEL CAMILO REIS e dá outras providências**.**

O Senhor **LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO,** Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, (EC nº 3/93, EC nº 20/98, EC 41/2003 e EC nº 47/2005 combinado com o Art. 16º da Lei Municipal nº 071, de 28 de dezembro de 2007, Lei nº 100/1997, Lei nº 003/2003, e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o requerimento do (a) senhor (a) **MIGUEL CAMILO REIS**, solicitando Aposentadoria, datado de 11 de Janeiro de 2019, conforme cópias de documentos pessoais e administrativos apenso neste processo;

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 03/2019 – GPMB, que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntaria, por idade e tempo de contribuição, Art. 13º, I c; Art. 16º e Art. 40º da Lei Municipal nº 71/2007 com proventos integrais de acordo com Art. 40,§1º, III, "b" da CF, c/c Art. 3º da EC nº 41/03 com paridade na ultima remuneração será considerada a media aritmética simples das maiores remunerações ou subsidio utilizado com base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência e que estiver vinculado correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do inicio da contribuição, se posterior aquela competência;

CONSIDERANDO as instruções de acordo com as recomendações constantes no art 16º, inciso I a III da Lei Municipal nº 071/2007 e art. 6º § 1º, inciso I a XVI da Resolução nº 02, de 02 de abril de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente o que preceitua o Parecer Técnico e Jurídico de 10 de abril de 2019 – AJMB.

D E C R E T A:

Art. 1º- APOSENTAR, nos termos do artigo 16º, inciso I a III, da Lei Municipal nº 071, de 27 de dezembro de 2007, combinado com o artigo 40,§ 1.º, III, §3º da Constituição Federal de 1988, **MIGUEL CAMILO REIS**, servidor do quadro efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeado através do Dec. Municipal nº 025, de 06 de abril de 1993, Estabilizado através do Dec. Nº 073, de 16 de junho de 1997, sob nº de matricula nº 113, Nível I, lotado na Secretaria de Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), acrescido de R$ 349,30 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), referente a 05% (cinco) por cento de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 07 (sete) qüinqüênios, conforme art. 199 e parágrafo único da Lei Municipal nº 100/1997; e mais R$ 209,58 (duzentos e nove reais e cinqüenta e oito centavos), correspondente a sete (07) biênios, no valor de R$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) a cada biênio, equivalente a 03% (três) por cento de Progressão Horizontal concedido a cada 02 (dois) anos, após o cumprimento do estágio probatório, previsto nos arts. 18, 19, 20, inciso I a III e § 1º, 2º, 3º e 4º na Lei Municipal nº 003, 14 de março de 2003**, perfazendo o montante de seus proventos em **R$ 1.556.88 (Um mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos),** mensais.

Art. 2º - O referido Aposentado, passará a integrar o Quadro de Aposentados da Municipalidade, vinculando-se a contar da Publicação deste Decreto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA/ FAPESB –, mediante envio, protocolo, tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 20 de maio de 2019.

LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:18DEF907

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 057, DE 20 DE MAIO DE 2019-GPMB

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor LUIZ DOS SANTOS PEDRENO e dá outras providências.

O Senhor **LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO,** Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal; Lei Municipal nº 071, de 28 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº 100/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/Am), Lei Municipal nº 003/2003 (Plano de Carreiras dos Servidores Públicos Civis), Lei Municipal nº 225/2018, Lei Municipal 226/2018 e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) senhor (a) **LUIZ DOS SANTOS PEDRENO**, solicitando Aposentadoria, datado de 21 de março de 2017, conforme cópias de documentos pessoais e administrativos apenso neste processo;

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 018/2019 – GPMB, que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntaria, por idade e tempo de contribuição, Art. 13º, inciso I, letra "c"; Art 16º e Art. 40º da Lei nº 071/2007 com proventos integrais de acordo com art. 6º EC 41/03 com paridade na ultima remuneração será considerada a media aritmética simples das maiores remunerações ou subsidio utilizado com base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência e que estiver vinculado correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do inicio da contribuição, se posterior aquela competência;

CONSIDERANDO as instruções de acordo com as recomendações constantes no art 16º, inciso I a III da Lei Municipal nº 071/2007 e art. 6º § 1º, inciso I a XVI da Resolução nº 02, de 02 de abril de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente o que preceitua o Parecer Técnico e Jurídico de 10 de abril de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º- APOSENTAR, nos termos do artigo 16º, inciso I a III, da Lei Municipal nº 071, de 27 de dezembro de 2007, combinado com o artigo 40,§ 1.º, III, §3º da Constituição Federal de 1988, **LUIZ DOS SANTOS PEDRENO**, servidor do quadro efetivo, no cargo de Técnico Agrícola, nomeado através do Dec. Municipal nº 022, de 01 de julho de 2003, Matricula nº 1465, Nível I, Classe I, Referencia I, lotado na Secretaria de Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPA, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de **R$ 2.195,56 (Dois Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos), acrescido de R$ 329,33 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), referente a 05% (cinco) por cento de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 03 (três) qüinqüênios, conforme art. 199 e parágrafo único da Lei Municipal nº 100/1997; e mais R$ 395,20 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), correspondente a seis (06) biênios, equivalente a 03% (três) por cento de Progressão Horizontal concedido a cada 02 (dois) anos, após o cumprimento do estágio probatório, previsto nos arts. 18, 19, 20, inciso I a III e § 1º, 2º, 3º e 4º na Lei Municipal nº 003, 14 de março de 2003**, perfazendo o montante seus proventos em **R$ 2.920,09 (Dois mil Novecentos e Vinte Reais e Nove Centavos),** mensais.

Art. 2º O referido Aposentado, passará a integrar o Quadro de Aposentados da Municipalidade, vinculando-se a contar da Publicação deste Decreto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA/ FAPESB –, mediante envio, protocolo, tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 20 de maio de 2019.

LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:9E689A98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 058, DE 20 DE MAIO DE 2019-GPMB.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARGARIDA MARIA FREITAS VILAS BOAS e dá outras providências**.**

O Senhor **LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO,** Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, Art. 6º da EC 41/2003, Art. 16º e Art. 40 da Lei Municipal nº 071, de 28 de dezembro de 2007, Lei nº 100/1997, Lei nº 003/2003, e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o requerimento do (a) senhor (a) **MARGARIDA MARIA FREITAS VILAS BOAS**, solicitando Aposentadoria, datado de 21 de junho de 2018, conforme cópias de documentos pessoais e administrativos apenso neste processo;

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 031/2018 – GPMB, que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntaria, por idade e tempo de contribuição, Art. 13º, I c; Art. 16º e Art. 40º da Lei Municipal nº 71/2007 com proventos integrais de acordo com Art. 40,§1º, III, "b" da CF, c/c Art.

3º da EC nº 41/03 com paridade na ultima remuneração será considerada a media aritmética simples das maiores remunerações ou subsidio utilizado com base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência e que estiver vinculado correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do inicio da contribuição, se posterior aquela competência;

CONSIDERANDO as instruções de acordo com as recomendações constantes no art 16º, inciso I a III da Lei Municipal nº 071/2007 e art. 6º § 1º, inciso I a XVI da Resolução nº 02, de 02 de abril de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente o que preceitua o Parecer Técnico e Jurídico de 10 de abril de 2019 – AJMB.

D E C R E T A:

Art. 1º- APOSENTAR, nos termos do artigo 16º, inciso I a III, da Lei Municipal nº 071, de 27 de dezembro de 2007, combinado com o artigo 40,§ 1.º, III, §3º da Constituição Federal de 1988, **MARGARIDA MARIA FREITAS VILAS BOAS**, servidora do quadro efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeado através do Dec. Municipal nº 025, de 06 de abril de 1993, Estabilizado através do Dec. Nº 073, de 16 de junho de 1997, sob nº de matricula nº 241, Nível I, lotada na Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), acrescido de R$ 349,30 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), referente a 05% (cinco) por cento de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 07 (sete) qüinqüênios, conforme art. 199 e parágrafo único da Lei Municipal nº 100/1997; e mais R$ 209,58 (duzentos e nove reais e cinqüenta e oito centavos), correspondente a sete (07) biênios, no valor de R$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) a cada biênio, equivalente a 03% (três) por cento de Progressão Horizontal concedido a cada 02 (dois) anos, após o cumprimento do estágio probatório, previsto nos arts. 18, 19, 20, inciso I a III e § 1º, 2º, 3º e 4º na Lei Municipal nº 003, 14 de março de 2003**, perfazendo o montante de seus proventos em **R$ 1.556.88 (Um mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos),** mensais.

Art. 2º - O referido Aposentado, passará a integrar o Quadro de Aposentados da Municipalidade, vinculando-se a contar da Publicação deste Decreto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA/ FAPESB –, mediante envio, protocolo, tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 20 de maio de 2019.

LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:1241163B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 059, DE 20 DE MAIO DE 2019-GPMB.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor PEDRO GONÇALVES e dá outras providências.

O Senhor **LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO,** Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, Art. 6º da EC 41/2003, Lei nº 100/1997 (Estatuto dos Servidores Púbicos do Municio de Barreirinha), Art. 16º e Art. 40 da Lei Municipal nº 071, de 28 de dezembro de 2007 alterada pela Lei Municipal nº 228 de 10 dezembro de 2018 e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o requerimento do (a) senhor (a) **PEDRO GONÇALVES**, solicitando Aposentadoria, datado de 14 de março de 2019, conforme cópias de documentos pessoais e administrativos apenso neste processo;

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 029/2019 – GPMB, que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntaria, por idade e tempo de contribuição**,** Art. 13º, I c; Art. 16º e Art. 40º da Lei Municipal nº 071/2007 com proventos integrais de acordo com Art. 40,§1º,III, "b" da CF, c/c Art. 6º da EC nº 41/03 com paridade na ultima remuneração será considerada a media aritmética simples das maiores remunerações ou subsidio utilizado com base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência e que estiver vinculado correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do inicio da contribuição, se posterior aquela competência;

CONSIDERANDO as instruções de acordo com as recomendações constantes no Art 16º, inciso I a III da Lei Municipal nº 071/2007 e art. 6º § 1º, inciso I a XVI da Resolução nº 02, de 02 de abril de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente o que preceitua o Parecer Técnico e Jurídico de 16 de abril de 2019 – AJMB.

D E C R E T A:

Art. 1º- APOSENTAR, nos termos do artigo 16º, inciso I a III, da Lei Municipal nº 071, de 27 de dezembro de 2007, combinado com o artigo 40,§ 1.º, III, §3º da Constituição Federal de 1988, **PEDRO GONÇALVES**, servidor do quadro efetivo, no cargo de Professor, Reintegrado através do Dec. Municipal nº 084, de 14 de junho de 1999, sob nº de matricula nº 141, Nível I, carga horária de 20horas, Magistério Código PF20-MAG-IV, Referencia Letra "J", lotado na Secretaria de Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de **R$ 2.479,94 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos) mensal,** conforme o Art. 4º, Inciso I, §1º, Art.10 e Art. 11 da Lei nº 228, de 10/12/2018 (Dispõe sobre novo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha - SEMED**),** aprovada e sancionada no mesmo ano.

Art. 2º - O referido Aposentado, passará a integrar o Quadro de Aposentados da Municipalidade, vinculando-se a contar da Publicação deste Decreto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA/ FAPESB –, mediante envio, protocolo, tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 20 de maio de 2019.

LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:23A0BDFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 060, DE 20 DE MAIO DE 2019-GPMB.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA SANTANA DA CRUZ SILVA e dá outras providências.

O Senhor **LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO,** Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, Art. 6º da EC 41/2003, Art. 16º e Art. 40 da Lei Municipal nº 071, de 28 de dezembro de 2007, Lei nº 100/1997, Lei nº 003/2003, e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o requerimento do (a) senhor (a) **MARIA SANTANA DA CRUZ SILVA**, solicitando Aposentadoria, datado de 14 de março de 2019, conforme cópias de documentos pessoais e administrativos apenso neste processo;

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 027/2019 – GPMB, que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntaria, por idade e tempo de contribuição, Art. 13º, I c; Art's. 16º, 40º e 41º da Lei Municipal nº 071/2007 com proventos integrais de acordo com Art. 40,§1º, III, "b" da CF, c/c Art. 6º da EC nº 41/03 com paridade na ultima remuneração será considerada a media aritmética simples das maiores remunerações ou subsidio utilizado com base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência e que estiver vinculado correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do inicio da contribuição, se posterior aquela competência;

CONSIDERANDO as instruções de acordo com as recomendações constantes no art 16º, inciso I a III da Lei Municipal nº 071/2007 e art. 6º § 1º, inciso I a XVI da Resolução nº 02, de 02 de abril de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente o que preceitua o Parecer Técnico e Jurídico de 12 de abril de 2019 – AJMB.

D E C R E T A:

Art. 1º- APOSENTAR, nos termos do artigo 16º, inciso I a III, da Lei Municipal nº 071, de 27 de dezembro de 2007, combinado com o artigo 40,§ 1.º, III, §3º da Constituição Federal de 1988 **MARIA SANTANA DA CRUZ SILVA**, servidora do quadro efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeado através do Dec. Municipal nº 025, de 06 de abril de 1993, Estabilizado através do Dec. Nº 073, de 16 de junho de 1997, sob nº de matricula nº 241, Nível I, lotada na Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), acrescido de R$ 349,30 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), referente a 05% (cinco) por cento de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 07 (sete) qüinqüênios, conforme art. 199 e parágrafo único da Lei Municipal nº 100/1997; e mais R$ 209,58 (duzentos e nove reais e cinqüenta e oito centavos), correspondente a sete (07) biênios, no valor de R$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) a cada biênio, equivalente a 03% (três) por cento de Progressão Horizontal concedido a cada 02 (dois) anos, após o cumprimento do estágio probatório, previsto nos arts. 18, 19, 20, inciso I a III e § 1º, 2º, 3º e 4º na Lei Municipal nº 003, 14 de março de 2003**, perfazendo o montante de seus proventos em **R$ 1.556.88 (Um mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos),** mensais.

Art. 2º - O referido Aposentado, passará a integrar o Quadro de Aposentados da Municipalidade, vinculando-se a contar da Publicação deste Decreto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA/ FAPESB –, mediante envio, protocolo, tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 20 de maio de 2019.

LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:71093EC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 061, DE 20 DE MAIO DE 2019-GPMB.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora ROSA SILVA DOS SANTOS e dá outras providências.

O Senhor **LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO,** Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, Art. 6º da EC 41/2003, Art. 16º e Art. 40 da Lei Municipal nº 071, de 28 de dezembro de 2007, Lei nº 100/1997, Lei nº 003/2003, e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o requerimento do (a) senhor (a) **ROSA SILVA DOS SANTOS**, solicitando Aposentadoria, datado de 21 de dezembro de 2017, conforme cópias de documentos pessoais e administrativos apenso neste processo;

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 040/2018 – GPMB, que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntaria, por idade e tempo de contribuição, Art. 13º, I c; Art's. 16º, 40º e 41º da Lei Municipal nº 071/2007 com proventos integrais de acordo com Art. 40,§1º, III, "b" da CF, c/c Art. 6º da EC nº 41/03 com paridade na ultima remuneração será considerada a media aritmética simples das maiores remunerações ou subsidio utilizado com base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência e que estiver vinculado correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do inicio da contribuição, se posterior aquela competência;

CONSIDERANDO as instruções de acordo com as recomendações constantes no art 16º, inciso I a III da Lei Municipal nº 071/2007 e art. 6º § 1º, inciso I a XVI da Resolução nº 02, de 02 de abril de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente o que preceitua o Parecer Técnico e Jurídico de 12 de abril de 2019 – AJMB.

D E C R E T A:

Art. 1º- APOSENTAR, nos termos do artigo 16º, inciso I a III, da Lei Municipal nº 071, de 27 de dezembro de 2007, combinado com o artigo 40,§ 1.º, III, §3º da Constituição Federal de 1988 **ROSA SILVA DOS SANTOS**, servidora do quadro efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada através do Dec. Municipal nº 025, de 06 de abril de 1993 - GPMB, Estabilizada através do Dec. Nº 073, de 16 de junho de 1997, sob nº de matricula nº 238, Nível I, lotada na Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente - SEMCTRAM, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), acrescido de R$ 349,30 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), referente a 05% (cinco) por cento de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 07 (sete) qüinqüênios, conforme art. 199 e parágrafo único da Lei Municipal nº 100/1997; e mais R$ 179,64 (cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a seis (06) biênios, no valor de R$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) a cada biênio, equivalente a 03% (três) por cento de Progressão Horizontal concedido a cada 02 (dois) anos, após o cumprimento do estágio probatório, previsto nos arts. 18, 19, 20, inciso I a III e § 1º, 2º, 3º e 4º na Lei Municipal nº 003, 14 de março de 2003**, perfazendo o montante de seus proventos em **R$ 1.526.94 (Um mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos),** mensais.

Art. 2º - A referida Aposentada, passará a integrar o Quadro de Aposentados da Municipalidade, vinculando-se a contar da Publicação deste Decreto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA/ FAPESB –, mediante envio, protocolo, tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 20 de maio de 2019.

LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:203F0278

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 062, DE 20 DE MAIO DE 2019-GPMB.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora ELZIETE BELTRÃO OSAKI e dá outras providências.

O Senhor **LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO,** Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, Art. 6º da EC 41/2003, Art. 16º e Art. 40 da Lei Municipal nº 071, de 28 de dezembro de 2007, Lei nº 100/1997, Lei nº 003/2003, e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o requerimento do (a) senhor (a) **ELZIETE BELTRÃO OSAKI**, solicitando Aposentadoria, datado de 02 de janeiro de 2018, conforme cópias de documentos pessoais e administrativos apenso neste processo;

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 015/2018 – GPMB, que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntaria, por idade e tempo de contribuição, Art. 13º, I c; Art's. 16º, 40º e 41º da Lei Municipal nº 071/2007 com proventos integrais de acordo com Art. 40,§1º, III, "b" da CF, c/c Art. 6º da EC nº 41/03 com paridade na ultima remuneração será considerada a media aritmética simples das maiores remunerações ou subsidio utilizado com base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência e que estiver vinculado correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do inicio da contribuição, se posterior aquela competência;

CONSIDERANDO as instruções de acordo com as recomendações constantes no Art 16º, inciso I a III da Lei Municipal nº 071/2007 e art. 6º § 1º, inciso I a XVI da Resolução nº 02, de 02 de abril de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente o que preceitua o Parecer Técnico e Jurídico de 10 de abril de 2019 – AJMB.

D E C R E T A:

Art. 1º- APOSENTAR, nos termos do artigo 16º, inciso I a III, da Lei Municipal nº 071, de 27 de dezembro de 2007, combinado com o artigo 40,§ 1.º, III, §3º da Constituição Federal de 1988 **ELZIETE BELTRÃO OSAKI**, servidora do quadro efetivo, no cargo de Auxiliar Administrativo, nomeada através do Dec. Municipal nº 025, de 06 de abril de 1993 - GPMB, Estabilizada através do Dec. nº 073, de 16 de junho de 1997 - GPMB, e Enquadrada no referido cargo através do Dec. nº 086, de 15 de dezembro de 2008 – GPMB, sob nº de matricula nº 1110, Nível I, lotada na Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente - SEMCTRAM, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de **R$ 1.657,03 (um mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e três centavos), acrescido de R$ 579,96 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), referente a 05% (cinco) por cento de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 07 (sete) qüinqüênios, conforme art. 199 e parágrafo único da Lei Municipal nº 100/1997; e mais R$ 397,69 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondente a oito (08) biênios, no valor de R$ 49,71 (quarenta e nove reais e setenta e um centavos) a cada biênio, equivalente a 03% (três) por cento de Progressão Horizontal concedido a cada 02 (dois) anos, após o cumprimento do estágio probatório, previsto nos arts. 18, 19, 20, inciso I a III e § 1º, 2º, 3º e 4º na Lei Municipal nº 003, 14 de março de 2003**, perfazendo o montante de seus proventos em **R$ 2.634,68 (Dois mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos),** mensais.

Art. 2º - A referida Aposentada, passará a integrar o Quadro de Aposentados da Municipalidade, vinculando-se a contar da Publicação deste Decreto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA/ FAPESB –, mediante envio, protocolo, tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 20 de maio de 2019.

LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:438CC140

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 063, DE 20 DE MAIO DE 2019-GPMB.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora EUNICE DOS SANTOS PEDRENO e dá outras providências**.**

O Senhor **LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO,** Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, Art. 6º da EC 41/2003, Art. 16º e Art. 40 da Lei Municipal nº 071, de 28 de dezembro de 2007, Lei nº 100/1997, Lei nº 003/2003, e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o requerimento do (a) senhor (a) **EUNICE DOS SANTOS PEDRENO**, solicitando Aposentadoria, datado de 14 de março de 2019, conforme cópias de documentos pessoais e administrativos apenso neste processo;

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 028/2019 – GPMB, que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntaria, por idade e tempo de contribuição, Art. 13º, I c; Art's. 16º, 40º e 41º da Lei Municipal nº 071/2007 com proventos integrais de acordo com Art. 40,§1º, III, "b" da CF, c/c Art. 6º da EC nº 41/03 com paridade na ultima remuneração será considerada a media aritmética simples das maiores remunerações ou subsidio utilizado com base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência e que estiver vinculado correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do inicio da contribuição, se posterior aquela competência;

CONSIDERANDO as instruções de acordo com as recomendações constantes no Art 16º, inciso I a III da Lei Municipal nº 071/2007 e art. 6º § 1º, inciso I a XVI da Resolução nº 02, de 02 de abril de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente o que preceitua o Parecer Técnico e Jurídico de 23 de abril de 2019 – AJMB.

D E C R E T A:

Art. 1º- APOSENTAR, nos termos do artigo 16º, inciso I a III, da Lei Municipal nº 071, de 27 de dezembro de 2007, combinado com o artigo 40,§ 1.º, III, §3º da Constituição Federal de 1988 **EUNICE DOS SANTOS PEDRENO**, servidora do quadro efetivo, no cargo de Auxiliar Administrativo, nomeada através do Dec. Municipal nº 025, de 06 de abril de 1993 - GPMB, Estabilizada através do Dec. nº 073, de 16 de junho de 1997 - GPMB, e do Dec. nº 038, de 19 de junho de 1998 – GPMB, sob nº de matricula nº 112, Nível I, lotada na Secretaria de Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de **R$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais), acrescido de R$ 554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), referente a 05% (cinco) por cento de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 07 (sete) qüinqüênios, conforme art. 199 e parágrafo único da Lei Municipal nº 100/1997; e mais R$ 332,64 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a sete (07) biênios, no valor de R$ 47,52 (quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) a cada biênio, equivalente a 03% (três) por cento de Progressão Horizontal concedido a cada 02 (dois) anos, após o cumprimento do estágio probatório, previsto nos arts. 18, 19, 20, inciso I a III e § 1º, 2º, 3º e 4º na Lei Municipal nº 003, 14 de março de 2003**, perfazendo o montante de seus proventos em **R$ 2.471,04 (Dois mil Quatrocentos e Setenta e um Reais e Quatro Centavos),** mensais.

Art. 2º - A referida Aposentada, passará a integrar o Quadro de Aposentados da Municipalidade, vinculando-se a contar da Publicação deste Decreto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA/ FAPESB –, mediante envio, protocolo, tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do que dispõe a legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 20 de maio de 2019.

LUIZ GONZAGA PICANÇO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:0E02D0B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 196/2019 - NOMEIA MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR

DECRETO N.º 196, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

NOMEIA MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR, NOMEIA OS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO**, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, ***ex vi***, tendo em vista o que dispõe o artigo 67, incisos II e XVII, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 153 da Lei Municipal n. 004/2014 e a necessidade de instituir e regulamentar a Comissão Permanente para conduzir os Inquéritos Administrativos e Disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal.
CONSIDERANDO a Carta de desistência da Senhora SOLANGE PEREIRA.

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **CRISTIANE ASSIS DO NASCIMENTO – Servidora Efetiva - Professora**, para substituir a Senhora **SOLANGE PEREIRA**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR, NOMEIA OS MEMBROS,** Criada através do **DECRETO nº 020**, de 04 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 10 de junho de 2019.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:4EF73DF6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITA E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, ELEITOS NAS ELEIÇÕES DE 02 DE OUTUBRO DE 2016 E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, REALIZADA EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Castelo Branco, 951 - COLÔNIA nesta cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, às 10h00min, estiveram presentes os Vereadores: **CIDERJÂNIO FARLING SALVADOR DA COSTA (PRTB); ECILDO BINDÁ BRÁULIO (PV); EDSON RODRIGUES BARBOSA (PMDB); ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO (PR); FÁBIO JÚNIOR DE LIMA RODRIGUES (PHS); LEUSONEY FARIAS DE CASTRO (PR); LUCAS DA SILVA FELIX (PR); LUDBERG FERNANDES BARREIRA (PTN); MARCOS ALEX LASMAR BENTES (PTN); MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA SILVA (PP); OCINEY CABRAL FIRMINO (PSD); SILDOMAR FELIX DE ALMEIDA (PSOL) e SUZIE NASCIMENTO NOBRE (PSC)**. Assim como, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, respectivamente, Senhor **DAVID NUNES BEMERGUY (PR)** e Senhor **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO (PR)**, todos eleitos nas eleições municipais de 02 de outubro de 2016, para tomarem POSSE, conforme preceitua as Constituições: Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant-AM. Sob a Presidência do Vereador mais votado, pois assim disciplina o artigo 13, § 1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º, § 1º e artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant-AM, a Sessão foi iniciada. Com base no § 3º do artigo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, o Presidente solicitou ao Secretário da Mesa que recebesse as Declarações de Bens de todos os Vereadores, para que todos pudessem tomar posse. E informou que o Vereador que não apresentasse a sua Declaração de Bens, não poderia tomar posse nesta Sessão. Após a leitura do Termo de Compromisso proferido pela Presidente da Mesa, Vereador **LUCAS DA SILVA FELIX (PR)**, o Secretário da Mesa, fez a chamada nominal de cada Vereador presente que declarou: **ASSIM PROMETO**. Prestado o Termo de Compromisso, cada Vereador assinou o Termo de Posse e foram declarados EMPOSSADOS para um mandato de 04(quatro) anos, que inicia-se em 01 de janeiro de 2017 e encerra-se em 31 de dezembro de 2020, os quais também apresentaram a Declaração de Bens, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 5º do Regimento Interno e parágrafo 3º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM. Em Seguida, com amparo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant-AM, foi iniciado o Ato de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, respectivamente, Senhor **DAVID NUNES BEMERGUY (PR)** e Senhor **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO (PR)**, que prestaram juramento e foram EMPOSSADOS para um mandato de 04(quatro) anos que inicia-se em 01 de janeiro de 2016 e encerra-se em 31 de dezembro de 2020, os quais também apresentaram a Declaração de Bens, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 5º do Regimento Interno e parágrafo 3º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM. Dando continuidade e amparados pelo artigo 7º e artigo 15, §§ 1° e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant-AM, foi iniciada a votação para escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Foram inscritos para concorrer a CHAPA composta pelos Vereadores: **MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA SILVA** - Presidente; **EDSON RODRIGUES BARBOSA** - Vice-Presidente; **LEUSONEY FARIAS DE CASTRO** - 1º Secretário e, **SILDOMAR FELIX DE ALMEIDA** - 2º Secretário e, a CHAPA composta pelos Vereadores: **OCINEY CABRAL FIRMINO** - Presidente; **SUZIE NASCIMENTO NOBRE** - Vice-Presidente; **FÁBIO JÚNIOR DE LIMA RODRIGUES** - 1º Secretário e, **LUDBERG FERNANDES BARREIRA** - 2º Secretário. Após todos os Vereadores presentes terem declarados seus votos a Presidenta da Mesa, fez a divulgação dos votos. A CHAPA que tem como Presidente a Vereadora **MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA SILVA**, obteve 06 (seis) votos e a CHAPA que tem como Presidente o Vereador **OCINEY CABRAL FIRMINO**, obteve 07 (sete) votos. Então o Presidente da Mesa proclamou a Mesa Diretora eleita assim composta: Presidente – Vereador **OCINEY CABRAL FIRMINO**; Vice-Presidente – Vereadora **SUZIE NASCIMENTO NOBRE;** 1º Secretário – Vereador **FÁBIO JÚNIOR DE LIMA RODRIGUES** e 2º Secretário – Vereador **LUDBERG FERNANDES BARREIRA**, os quais foram empossados automaticamente de acordo com o artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant-AM, para um mandato de 02(dois) anos, que inicia-se em 01 de janeiro de 2017 e encerra-se em 31 de dezembro de 2018. Em seguida a Mesa Diretora eleita e empossada assumiu os trabalhos e facultou a palavra ao nobre Vereador. Nada mais havendo a tratar a Presidenta encerrou a Sessão e, para constar Eu **ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO**, Secretário nomeado, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada vai assinada por mim e, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente.

LUCAS DA SILVA FELIX
Presidente

ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Secretário Nomeado

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:42486DB5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

TERMO DE POSSE

Termo de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Benjamin Constant/AM, eleitos nas eleições do dia 02 de outubro de 2016.

· **CONSIDERANDO** o que dispõe o Parágrafo 2º do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM;

Aos 01 (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Castelo Branco, 951 – Colônia II, nesta cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, às 10h00min, tomou **POSSE** o Prefeito senhor DAVID NUNES BEMERGUY(PR) e Senhor SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO (PR), do Município de Benjamin Constant/AM, eleitos nas eleições de 02 de outubro de 2016, para um mandato de 04(quatro) anos, que inicia-se em 01 de janeiro de 2017, e termina em 31 de dezembro de 2020.

Na ocasião prometeu cumprirem as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, bem como observar as Leis, servir com lealdade e dedicação ao povo e, promover o progresso do município de Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant/AM, 01 de janeiro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Vice-Prefeito

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:9E6D132D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 168/2019 - FG ALCINEY SOARES CAVALCANTE

DECRETO N.º 168, DE 22 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.230/2014, de 22 de dezembro de 2014.
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.231/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor efetivo abaixo discriminado para o exercício de Função Gratificada de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO	SIMBOLO
01	ALCINEY SOARES CAVALCANTE	CHEFE DE SECÇÃO	FG-3

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes aos cargos, fixados em lei.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinados ao gabinete do Prefeito Municipal. Os nomeados **NÃO ORDENARÃO DESPESAS**.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant, 22 de maio de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:A3BCF82F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 170/2019 - NOMEAÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL

DECRETO N.º 170, DE 22 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR GERSON MORAES GOMES, PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **GERSON MORAES GOMES**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – AS1**, cargo comissionado de livre nomeação e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes aos cargos, fixados em lei.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinados ao gabinete do Prefeito Municipal. Os nomeados **NÃO ORDENARÃO DESPESAS**.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant, 22 de maio de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:44E00811

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184/2019 - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

DECRETO Nº 184, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA ELEIDE MARINHO DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY,** M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público.

CONSIDERANDO, o Parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 22 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO, o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.284, de 17 de julho de 2018, que alterou o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.230, de 22 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o Processo nº 4.688/2018, que solicita enquadramento na progressão funcional.

CONSIDERANDO o Parecer nº 003/2018, da Comissão de Enquadramento dos Profissionais da Educação.

DECRETA:

Art. 1° - CONCEDER a Senhora **ELEIDE MARINHO DE SOUZA** – Professora Efetiva da Rede Municipal de Ensino, Promoção de nível, de acordo com artigo 10 da Lei Municipal nº 1.230, de 22 de dezembro de 2014, inciso III, alínea "a", item 1, alterado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 1.284, de 17 de julho de 2018.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 03 DE JUNHO DE 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:1AC380AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 193/2019 - EXONERAÇÃO DE COMISSIONADO

DECRETO N.º 193, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR GROCIEL BIBIANO DE ALMEIDA DO CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARECHAL RONDON, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO**, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, ***ex vi***, tendo em vista o que dispõe o artigo 67, incisos II e XVII, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM.

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, o Processo nº 3.074/2019, protocolado em 04 de junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **GROCIEL BIBIANO DE ALMEIDA**, do Cargo de Diretor da Escola Municipal Indígena Marechal Rondon, no Distrito Indígena de Feijoal, Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 03 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 06 de junho de 2019.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:76E8FB79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 194/2019 - NOMEAÇÃO DE COMISSIONADO

DECRETO N.º 194, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA GLAUCIA GOMES CARNEIRO, PARA O CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARECHAL RONDON, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.230/2014, de 22 de dezembro de 2014.
CONSIDERANDO, o Processo nº 3.074/2019, protocolado no dia 04 de junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **GLAUCIA GOMES CARNEIRO**, para o cargo de **Diretor da Escola Municipal Indígena MARECHAL RONDON,** no Distrito Indígena de Feijoal, no Município de Benjamin Constant/AM, cargo comissionado de livre nomeação e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.
Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes aos cargos, fixados em lei.
Art. 3º - A nomeada exercerá suas funções diretamente subordinados ao gabinete da Secretária Municipal de Educação e, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, 06 DE JUNHO DE 2019.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F67AFDB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 195/2019 - FG DE SERVIDOR EFETIVO

DECRETO N.º 195, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.231/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor efetivo para o exercício da Função Gratificada de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO	SIMBOLO
01	ALÉRCIO FRANCISCO MARINHO IPUCHIMA	COORDENADOR	FG-1

Art. 2º - O designado exercerá suas funções diretamente subordinados ao gabinete do Prefeito Municipal e, **NÃO ORDENARÃO DESPESAS**.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Benjamin Constant, 10 de junho de 2019.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:E0608362

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO CONTRATO Nº 06/2019-PMB

Processo: 0651/2019/PMB
Licitação: Pregão Presencial n. 16/2019-CPL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO AEDES AEGYPTI E SEUS AGRAVOS NO MUNICIPIO DE BERURI -AM, oriundo do processo administrativo nº 0651/2019/PMB.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI.
Contratada: J M DE SA PEREIRA & CIA LTDA-ME*, inscrita no CNPJ nº.* 84.105.618/0001-06.
Prazo: 03 (três)meses corridos.
Dotação Orçamentária: *021001.10.122.0011.2035, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 49 –Funasa.*
Valor do Contrato: R$ 149.950,00 (Quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/93 art. 61.

Beruri - AM, 03 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Beruri
MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:5D1D2E00

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO CONTRATO Nº 07/2019-PMB

Processo:0652/2019/PMB
Licitação: Pregão Presencial n. 17/2019-CPL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PRATICA EDUCATIVA E SUSTENTAVEL NA PROMOÇÃO DA SAUDE AMBIENTAL, convênio com Funasa n°0389/2016 oriundos do processo administrativo nº 0652/2019/PMB.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI.
Contratada: J M DE SA PEREIRA & CIA LTDA-ME*, inscrita no CNPJ nº.* 84.105.618/0001-06.
Prazo: 03 (três) meses corridos.
Dotação Orçamentária: *021001.10.122.0011.2035, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 49 –Funasa.*
Valor do Contrato: R$ 244.710,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dez reais).
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/93 art. 61.

Beruri - AM, 03 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Beruri
MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:67C598D6

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 30 de 03 de junho de 2019.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor do contrato abaixo.

A Prefeita Municipal de Beruri, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Beruri;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor ROSELANE DA SILVA COSTA, CPF 012.785.472-07, como Fiscal e Gestor do Termo de Contrato nº 06/2019 vinculado a Pregão Presencial nº 16/2019 celebrado com a **EMPRESA J M DE SA PEREIRA**, CNPJ nº *84105618/0001-06* para contratação de empresa especializada para construção do estádio no município de Beruri, oriundo do processo administrativo nº 0651/2019/PMB.
.
Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo

Beruri/AM, 03 de junho de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:1A3BC044

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 31 de 03 de junho de 2019.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor do contrato abaixo.

A Prefeita Municipal de Beruri, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Beruri;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor ROSELANE DA SILVA COSTA, CPF 012.785.472-07, como Fiscal e Gestor do Termo de Contrato nº 07/2019 vinculado a Pregão Presencial nº 17/2019 celebrado com a **EMPRESA J M DE SA PEREIRA**, CNPJ nº *84105618/0001-06* para contratação de empresa especializada para construção do estádio no município de Beruri, oriundo do processo administrativo nº 0652/2019/PMB.
..
Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo

Beruri/AM, 03 de junho de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:49AABF8A

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2018

ESPÉCIE: Aquisição. **CONTRATANTE:** Município de Beruri/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Carlos Gomes Neto - ME (CNPJ: 15.303.342/0001-58). **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios. **VALOR GLOBAL:** R$ 15.334,00 (Quinze Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais). **PRAZO:** Fornecimento Único. **SUPORTE LEGAL:** Processo – Dispensa de Licitação Nº: 028/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020601, Programa de Trabalho: 12.361.0065.2018, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte: 010, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri – AM 23 de Abril de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:8936BFC0

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2018

ESPÉCIE: Aquisição. **CONTRATANTE:** Município de Beruri/Gabinete da Prefeita. **CONTRATADO:** Carlos Gomes Neto - ME (CNPJ: 15.303.342/0001-58). **OBJETO:** Aquisição de Impressora e Notebook. **VALOR GLOBAL:** R$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais). **PRAZO:** Fornecimento Único. **SUPORTE LEGAL:** Processo – Dispensa de Licitação Nº: 034/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020101, Programa de Trabalho: 04.122.0011.2002, Elemento de Despesa: 4.4.90.52, Fonte: 010, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri – AM 30 de Abril de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:2A26FF42

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento do Depósito de Material Didático Escolar e Merenda Escolar da Secretaria de Educação e Cultura;
CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 049/2019-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel, na Avenida Castelo Branco s/nº, Bairro: Centro – Beruri/AM do imóvel destinado para o Funcionamento do Depósito de Material Didático Escolar e Merenda Escolar da Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 2º – ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da Sra. Maria do Carmo Picanço pessoa física em questão, pelo valor global de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais).
Art. 3º – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2018:
Atividade nº 12.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física
Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 40%
Art. 4º – Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 28 de março de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:5A239944

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 22/2019

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador**: MARIA DO CARMO PICANÇO. **Objeto**: LOCAÇÃO DE IMOVEL NA AVENIDA CASTELO BRANCO S/Nº - CENTRO – BERURI/AM, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR E MERENDA ESCOLAR. **Valor global**: R$ 24.000,00 (VINTE QUATRO MIL REAIS). **Prazo**: 12 (doze) meses. **Suporte legal**: **Processo Administrativo nº 049/2019**. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade**: 02.06.01-12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa**: 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 40%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 01 de março de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:0E766C22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 05/2019

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 005/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Data Center, incluindo serviços de hospedagem de servidores (colocation), hospedagem de sistemas, armazenamento, processamento, transporte de dados e servidores virtuais, incluindo o conjunto de hardwares e softwares fornecidos em regime de locação, necessários e suficientes para a prestação desses serviços;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR E HOMOLOGAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO, o presente processo licitatório para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Data Center, incluindo serviços de hospedagem de servidores (colocation), hospedagem de sistemas, armazenamento, processamento, transporte de dados e servidores virtuais, incluindo o conjunto de hardwares e softwares fornecidos em regime de locação, necessários e suficientes para a prestação desses serviços, com fundamento no **inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.412/2018.**

Art. 2º. AUTORIZO o empenho da despesa que trata o artigo anterior no valor global de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, sendo pago em parcela única em favor de **DPA CONTABILIDADE LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 11.117.078/0001-07**.
Código da Secretaria: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Projeto/Atividade: 04.122.0011.2005- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 10 – Recursos Próprios.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, 03 de junho de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:3A6A32D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.959/2019-PMB, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB, referente à licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 026/2019-CPL/PMB;
CONSIDERANDO a necessidade da contratação da pessoa física JOÃO VICTOR DA SILVA XAVIER, portador RG nº 2365657-3 - SSP/AM e do CPF nº 001.180.142-50, representante da dupla " JOÃO VICTOR & RODRIGO ", para atender a Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, com show musical "FESTA DOS NAMORADOS" durante o Festejo de Santo Antonio no dia 12.06.2019, no Município de Borba/AM.
CONSIDERANDO que a contratação discriminada nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019-CPL/PMB, atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24 c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018.
CONSIDERANDO que os honorários a serem pagos em razão da prestação dos serviços encontram-se dentro do valor de mercado;

RESOLVE:
I - DISPENSAR o Processo Licitatório para a Contratação da pessoa física JOÃO VICTOR DA SILVA XAVIER, portador RG nº 2365657-3 - SSP/AM e do CPF nº 001.180.142-50, representante da dupla "JOÃO VICTOR & RODRIGO", para atender a Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, com show musical "FESTA DOS NAMORADOS" durante o Festejo de Santo Antonio no dia 12.06.2019, no Município de Borba/AM. Valor Global da presente contratação fica fixado em R$ 9.475,00 (nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

II - DETERMINAR que a pessoa física seja convocada para assinatura do Termo de Contrato.

III - Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

IV - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Borba/AM, 06 de junho de 2019.

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:8D9A8C88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº **0062/2019-GPMB**, **Processo Administrativo nº 2.959/2019-PMB**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à modalidade **Dispensa de Licitação nº 026/2019-CPL/PMB**.

PARTES: MUNICÍPIO DE BORBA - CNPJ Nº 04.477.568/0001-59 e JOÃO VICTOR DA SILVA XAVIER - CPF Nº 001.180.142-50.

OBJETO: **Contratação da pessoa física JOÃO VICTOR DA SILVA XAVIER, portador RG nº 2365657-3 - SSP/AM e do CPF nº 001.180.142-50, representante da dupla "JOÃO VICTOR & RODRIGO", para atender a Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, com show musical "FESTA DOS NAMORADOS" durante o Festejo de Santo Antonio no dia 12.06.2019, no Município de Borba/AM.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do Exercício de 2019, consignada a saber:
Unidade Orçamentária: 02.07: Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade:13.392.0071.2.028: Encargos com Eventos Culturais
Natureza da Despesa: 33.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 0100: RECURSOS ORDINÁRIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 9.475,00 (nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 06 a 12 de junho de 2019.

Borba/AM, 06 de junho de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:D4A990DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2019_DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS OBRAS DO EXERCÍCIO DE 20019

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TECNICO FISCALIZADOR DE OBRAS CIVIS DA PREFEITURA DE CANUTAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do art. 90, II, alínea "c", da Lei Municipal n°. 157, de 05/04/1990 (Lei Orgânica do Município),

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o Engenheiro Civil **RIVÂNIO DA COSTA PANTOJA,** servidor desta Prefeitura inscrito no CREA/AM nº 15655, como Responsável Técnico para fiscalizar todas as obras civis da Prefeitura Municipal de Canutama a serem executadas no exercício de 2019.

Art. 2° - Esta Portaria possui efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Art. 3° - Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama-AM, 01 de março de 2019.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:7E95B256

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2019_DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM SERVIÇOS DO PA SÃO FRANCISCO

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TECNICO FISCALIZADOR DE OBRAS CIVIS DA PREFEITURA DE CANUTAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do art. 90, II, alínea "c", da Lei Municipal n°. 157, de 05/04/1990 (Lei Orgânica do Município),

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o Engenheiro Civil **RIVÂNIO DA COSTA PANTOJA,** servidor desta Prefeitura inscrito no CREA/AM nº 15655, como Responsável Técnico para fiscalizar a OBRA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 30 km DE ESTRADAS E VISCINAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO – CV 857285/2017 – 2017 – INCRA/PMC.

Art. 2° - Esta Portaria possui efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Art. 3° - Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama-AM, 01 de junho de 2019.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:3A2C3882

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 - CML/PMC

A Prefeitura do Careiro/AM, por meio da Comissão Municipal de Licitação torna público aos interessados, que a reabertura da sessão pública da **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019.** Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MERCADO POPULAR, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM**, fica marcada para o dia **14/06/2019, às 11:00 horas**, para abertura do envelope da proposta e demais fases posteriores.

Careiro/AM, 12 de junho de 2019.

MARCELO SOUSA ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:3BF17C3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO REPETIÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019-CPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material Mobiliário Permanente para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Coari.

ABERTURA: 01/07/2019 às 08hs:30min.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Rua Cinco (05) de Setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 12 de junho de 2019.

JACKSON GONZAGA FERREIRA
Presidente, em exercício da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:3A1AF346

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529/2019 -PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para **eventual aquisição de equipamentos e insumos ortopédicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº **529**/2019-PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras**, RIBEIRO E SOUZA COMÉRCIO E REPRESETAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 22.308.583/0001-55** e **K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 07.443.753/0001-10** para os itens abaixo discriminados:

RIBEIRO E SOUZA COMÉRCIO E REPRESETAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 22.308.583/0001-55

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Marca	Valor Unitário
1	PARAFUSO CORTICAL Nº 14	Unid	200	ORTOBIO	R$ 12,00
2	PARAFUSO CORTICAL Nº 16	Unid	250	ORTOBIO	R$ 12,00
3	PARAFUSO CORTICAL Nº 18	Unid	250	ORTOBIO	R$ 12,00
4	PARAFUSO CORTICAL Nº 20	Unid	200	ORTOBIO	R$ 12,00
5	PARAFUSO CORTICAL Nº 22	Unid	200	ORTOBIO	R$ 12,00
6	PARAFUSO CORTICAL Nº 24	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
7	PARAFUSO CORTICAL Nº 26	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
8	PARAFUSO CORTICAL Nº 28	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
9	PARAFUSO CORTICAL Nº 30	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
10	PARAFUSO CORTICAL Nº 32	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
11	PARAFUSO CORTICAL Nº 34	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
12	PARAFUSO CORTICAL Nº 36	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
13	PARAFUSO CORTICAL Nº 38	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
14	PARAFUSO CORTICAL Nº 40	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
29	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 16	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
30	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 18	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
31	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 20	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
32	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 22	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
33	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 24	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
34	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 26	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
35	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 28	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
36	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 30	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
37	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 35	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
38	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 40	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
39	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 45	Unid	50	ORTOBIO	R$ 18,90
40	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 50	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
41	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 50	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
42	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 14	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
43	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 16	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
44	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 18	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
45	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 20	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
46	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 22	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
47	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 24	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
48	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 26	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
49	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 28	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
50	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 30	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
51	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 35	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
52	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 40	Unid	50	ORTOBIO	R$ 18,90
53	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 45	Unid	50	ORTOBIO	R$ 18,90
54	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 50	Unid	50	ORTOBIO	R$ 18,90
55	PLACA DCP 07 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 190,00
56	PLACA DCP 08 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 190,00
57	PLACA DCP 09 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 190,00
58	PLACA DCP 10 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 190,00
59	PLACA DCP 11 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 190,00
60	PLACA DCP 12 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 190,00
61	PLACA TERÇO DE CANO 07 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 155,00
62	PLACA TERÇO DE CANO 08 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 155,00
63	PLACA TERÇO DE CANO 09 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 155,00
64	PLACA TERÇO DE CANO 10 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 155,00
65	PLACA TERÇO DE CANO 11 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 155,00
66	PLACA TERÇO DE CANO 12 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 155,00
67	PLACA EM T 3X3 REF. 2120	Unid	20	ORTOBIO	R$ 275,00
68	PLACA EM T 3X5 REF. 2120	Unid	10	ORTOBIO	R$ 275,00
76	FIO DE HETBOMD	Unid	10	SHALON	R$ 179,00
85	MAKITA (PERFURADOR ORTOPÉDICO)	Unid	2	MAKITA	R$ 12.350,00
90	SERRA DE GIGLER	Unid	2	ORTOP	R$ 495,00

K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP -CNPJ: 07.443.753/0001-10

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Marca	Valor Unitário
15	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 14	Unid	100	BIOMECANICA	R$ 15,00
16	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 16	Unid	200	BIOMECANICA	R$ 15,00
17	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 18	Unid	200	BIOMECANICA	R$ 15,00
18	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 20	Unid	150	BIOMECANICA	R$ 15,00
19	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 22	Unid	100	BIOMECANICA	R$ 15,00
20	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 24	Unid	50	BIOMECANICA	R$ 15,00
21	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 26	Unid	50	BIOMECANICA	R$ 15,00
22	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 30	Unid	50	BIOMECANICA	R$ 15,00
23	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 32	Unid	50	BIOMECANICA	R$ 15,00
24	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 34	Unid	30	BIOMECANICA	R$ 15,00
25	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 36	Unid	30	BIOMECANICA	R$ 15,00
26	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 38	Unid	30	BIOMECANICA	R$ 15,00
27	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 40	Unid	30	BIOMECANICA	R$ 15,00
28	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 14	Unid	20	BIOMECANICA	R$ 15,00
69	FIO DE KIRCHINNER 1.0	Unid	250	SARTORI	R$ 9,60
70	FIO DE KIRCHINNER 1.5	Unid	350	SARTORI	R$ 9,60
71	FIO DE KIRCHINNER 1.8	Unid	200	SARTORI	R$ 9,60
72	FIO DE KIRCHINNER 2.0	Unid	350	SARTORI	R$ 9,60
73	FIO DE KIRCHINNER 2.5	Unid	350	SARTORI	R$ 13,20
74	FIO DE CERCLAGEM 1.0	Unid	5	MDT	R$ 135,00
75	FIO DE CERCLAGEM 1.5	Unid	5	MDT	R$ 135,00
77	FAIXA DE SMARCH 05 CM	Unid	50	TAYLOR	R$ 15,90
78	FAIXA DE SMARCH 10 CM	Unid	50	TAYLOR	R$ 29,00
79	FAIXA DE SMARCH 15 CM	Unid	50	TAYLOR	R$ 44,00
80	FAIXA DE SMARCH 20 CM	Unid	50	TAYLOR	R$ 56,00
81	BROCA INOXIDÁVEL 2.0	Unid	5	BIOMECANICA	R$ 89,00
82	BROCA INOXIDÁVEL 2.5	Unid	5	BIOMECANICA	R$ 100,00
83	FIXADOR EXTERNO ADULTO P/ MMSS E MMII (SUPERIORES E INFERIORES)	Unid	10	SARTORI	R$ 450,00
84	FIXADOR EXTERNO INFANTIL P/ MMSS E MMII	Unid	10	SARTORI	R$ 450,00

	(SUPERIORES E INFERIORES)				
86	ALICATE DE CORTE	Unid	2	ERWENGUT	R$ 490,00
87	ALICATE DE PONTA	Unid	2	ERWENGUT	R$ 490,00
88	MODELADOR DE PLACA DE MESA	Unid	2	BIOMECANICA	R$ 280,00
89	FURADEIRA AUTOCLAVAVEL	Unid	2	TECNOAR	R$ 22.500,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 11 de junho de 2019.

LAURA MACEDO COELHO
Prefeita Municipal de Coari
Em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:35AFCA17

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019-CPL

No dia 11 de junho de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para o registro de preço para **eventual aquisição de equipamentos e insumos ortopédicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. Resultante do **Pregão Presencial nº 30/2019/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 529/2019-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

RIBEIRO E SOUZA COMÉRCIO E REPRESETAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 22.308.583/0001-55

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Marca	Valor Unitário
1	PARAFUSO CORTICAL Nº 14	Unid	200	ORTOBIO	R$ 12,00
2	PARAFUSO CORTICAL Nº 16	Unid	250	ORTOBIO	R$ 12,00
3	PARAFUSO CORTICAL Nº 18	Unid	250	ORTOBIO	R$ 12,00
4	PARAFUSO CORTICAL Nº 20	Unid	200	ORTOBIO	R$ 12,00
5	PARAFUSO CORTICAL Nº 22	Unid	200	ORTOBIO	R$ 12,00
6	PARAFUSO CORTICAL Nº 24	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
7	PARAFUSO CORTICAL Nº 26	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
8	PARAFUSO CORTICAL Nº 28	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
9	PARAFUSO CORTICAL Nº 30	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
10	PARAFUSO CORTICAL Nº 32	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
11	PARAFUSO CORTICAL Nº 34	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
12	PARAFUSO CORTICAL Nº 36	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
13	PARAFUSO CORTICAL Nº 38	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
14	PARAFUSO CORTICAL Nº 40	Unid	50	ORTOBIO	R$ 12,00
29	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 16	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
30	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 18	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
31	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 20	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
32	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 22	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
33	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 24	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
34	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 26	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
35	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 28	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
36	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 30	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
37	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 35	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
38	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 40	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
39	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 45	Unid	50	ORTOBIO	R$ 18,90
40	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 50	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
41	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 50	0	0	ORTOBIO	R$ 18,90
42	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 14	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
43	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 16	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
44	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 18	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
45	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 20	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
46	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 22	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
47	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 24	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
48	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 26	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
49	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 28	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
50	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 30	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
51	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 35	Unid	20	ORTOBIO	R$ 18,90
52	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 40	Unid	50	ORTOBIO	R$ 18,90
53	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 45	Unid	50	ORTOBIO	R$ 18,90
54	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Nº 50	Unid	50	ORTOBIO	R$ 18,90
55	PLACA DCP 07 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 190,00
56	PLACA DCP 08 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 190,00
57	PLACA DCP 09 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 190,00
58	PLACA DCP 10 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 190,00
59	PLACA DCP 11 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 190,00
60	PLACA DCP 12 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 190,00
61	PLACA TERÇO DE CANO 07 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 155,00
62	PLACA TERÇO DE CANO 08 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 155,00
63	PLACA TERÇO DE CANO 09 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 155,00
64	PLACA TERÇO DE CANO 10 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 155,00
65	PLACA TERÇO DE CANO 11 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 155,00
66	PLACA TERÇO DE CANO 12 FUROS	Unid	70	ORTOBIO	R$ 155,00
67	PLACA EM T 3X3 REF. 2120	Unid	20	ORTOBIO	R$ 275,00
68	PLACA EM T 3X5 REF. 2120	Unid	10	ORTOBIO	R$ 275,00
76	FIO DE HETBOMD	Unid	10	SHALON	R$ 179,00
85	MAKITA (PERFURADOR ORTOPÉDICO)	Unid	2	MAKITA	R$ 12.350,00
90	SERRA DE GIGLER	Unid	2	ORTOP	R$ 495,00

K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP -CNPJ: 07.443.753/0001-10

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Marca	Valor Unitário
15	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 14	Unid	100	BIOMECANICA	R$ 15,00
16	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 16	Unid	200	BIOMECANICA	R$ 15,00
17	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 18	Unid	200	BIOMECANICA	R$ 15,00
18	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 20	Unid	150	BIOMECANICA	R$ 15,00
19	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 22	Unid	100	BIOMECANICA	R$ 15,00
20	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 24	Unid	50	BIOMECANICA	R$ 15,00
21	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 26	Unid	50	BIOMECANICA	R$ 15,00
22	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 30	Unid	50	BIOMECANICA	R$ 15,00
23	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 32	Unid	50	BIOMECANICA	R$ 15,00
24	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 34	Unid	30	BIOMECANICA	R$ 15,00
25	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 36	Unid	30	BIOMECANICA	R$ 15,00
26	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 38	Unid	30	BIOMECANICA	R$ 15,00
27	PARAFUSO CORTICAL ROSCA TOTAL Nº 40	Unid	30	BIOMECANICA	R$ 15,00
28	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Nº 14	Unid	20	BIOMECANICA	R$ 15,00
69	FIO DE KIRCHINNER 1.0	Unid	250	SARTORI	R$ 9,60
70	FIO DE KIRCHINNER 1.5	Unid	350	SARTORI	R$ 9,60
71	FIO DE KIRCHINNER 1.8	Unid	200	SARTORI	R$ 9,60
72	FIO DE KIRCHINNER 2.0	Unid	350	SARTORI	R$ 9,60
73	FIO DE KIRCHINNER 2.5	Unid	350	SARTORI	R$ 13,20
74	FIO DE CERCLAGEM 1.0	Unid	5	MDT	R$ 135,00
75	FIO DE CERCLAGEM 1.5	Unid	5	MDT	R$ 135,00
77	FAIXA DE SMARCH 05 CM	Unid	50	TAYLOR	R$ 15,90
78	FAIXA DE SMARCH 10 CM	Unid	50	TAYLOR	R$ 29,00
79	FAIXA DE SMARCH 15 CM	Unid	50	TAYLOR	R$ 44,00
80	FAIXA DE SMARCH 20 CM	Unid	50	TAYLOR	R$ 56,00
81	BROCA INOXIDÁVEL 2.0	Unid	5	BIOMECANICA	R$ 89,00
82	BROCA INOXIDÁVEL 2.5	Unid	5	BIOMECANICA	R$ 100,00
83	FIXADOR EXTERNO ADULTO P/ MMSS E MMII (SUPERIORES E INFERIORES)	Unid	10	SARTORI	R$ 450,00
84	FIXADOR EXTERNO INFANTIL P/ MMSS E MMII (SUPERIORES E	Unid	10	SARTORI	R$ 450,00

	INFERIORES)				
86	ALICATE DE CORTE	Unid	2	ERWENGUT	R$ 490,00
87	ALICATE DE PONTA	Unid	2	ERWENGUT	R$ 490,00
88	MODELADOR DE PLACA DE MESA	Unid	2	BIOMECANICA	R$ 280,00
89	FURADEIRA AUTOCLAVAVEL	Unid	2	TECNOAR	R$ 22.500,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 11 de junho de 2019.

LAURA MACEDO COELHO
Prefeita Municipal de Coari
Em Exercício

E RIBEIRO E SOUZA COMÉRCIO E REPRESETAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 22.308.583/0001-55

K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 07.443.753/0001-10

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:961544CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2019-PMC-GP

Retifica a Portaria n. 070, de 29 de maio de 2019, que o Designa o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **LAURA MACEDO COELHO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, com prioridade para a faixa etária até dezoito anos; CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, e alterações que estabelecem os procedimentos para adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificado o Art. 1º da Portaria 070, de 29 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial dos Munícipios do Estado do Amazonas, de 31 de maio de 2019, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica designado o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, integrado pelos representantes das seguintes Instituições:

Ordem	Nome	Instituição	Função na Câmara Intersetorial
01	Raimunda Nildes Pinheiro Moreira	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Coordenadora do Grupo Gestor
02	Elisangela Figueiredo Carlos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Membro do Grupo Gestor
03	Maria Rosa da Silva Coelho	Centro de Referencia Direitos Humanos	Membro do Grupo Gestor
04	Célia Pantoja da Rocha	Secretaria Municipal de Saúde	Membro do Grupo Gestor
05	Joana Ribeiro de Souza	Secretaria Municipal de Educação	Membro do Grupo Gestor

Art. 2º. A Coordenação do Grupo Gestor do Programa BPC na Escola será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Constituem atribuições do Grupo Gestor do Programa BPC na escola:
I - gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;
II - realizar a articulação com o Governo Estadual e Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;
III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do questionário;
IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do questionário, com as devidas justificativas;
V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município, referentes ao Programa BPC na Escola;
VI - definir estratégias Inter setoriais para garantir o ingresso e a permanência das
pessoas com deficiência e em idade escolar, no ensino regular.

Art. 4º. A Coordenação da Equipe Técnica para aplicação do questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na Escola das Pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, será exercida pela Assistente Social – Maria Gorete Silveira Muniz CRESS n° 3096/AM.

Art. 5º. Constituem atribuições da Coordenação da Equipe Técnica do Programa
BPC na Escola:
I - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do questionário;
II - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do questionário, na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
III - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica, para aplicação do questionário;
IV - assegurar a aplicação anual do questionário;
V - ofertar serviços sócio-assistenciais aos beneficiários do BPC e as suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
VI - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de Saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema único de Saúde – SUS;
VII - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;
VIII - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização;
IX - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do Programa BPC na Escola, no âmbito do seu território.

Art. 6º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de junho de 2019.

LAURA MACEDO COELHO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8647532A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM N.º 124/19

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 124
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2019

Objeto: Prestação de Serviços de enfermagem.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE MARLUCIA GAMA SALES

É o que se tem a certificar.

Codajás/Am., 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:B3F38256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 276/19

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 276
Data/Vigência: 18/02 a 10/12/2019
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE ELTON DA SILVA VIEIRA
É o que se tem a certificar.

Codajás/Am., 18 de fevereiro de 2019.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:D2A8A79C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROSSEGUIMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2018/CML/CODAJÁS

PROSSEGUIMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2018/CML/CODAJÁS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Codajás torna pública o prosseguimento da Concorrência Nº 006/2018, para o dia 14 de junho de 2019, às 09:00h objetivando "**"Construção de uma Escola de 10 Salas de Aula no Município de Codajás"**. Na Sede da Prefeitura Municipal de Codajás, Rua 5 de Setembro, n. 592, CEP 69.450-000, Centro, Codajás.

Codajás/AM, 12 de junho de 2019.

RICARDO ELIAS DE ALENCAR NEVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:88A040C5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO N.º: 1979/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 1979/2019.
Objeto: Serviço de entrega dos carnês de imposto predial territorial e urbano – IPTU – 2019.
Credor: Isaías Conceição da Silva Júnior.
CPPJ/MF: 22.159.513/0001-82
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 06/06/2019
Valor R$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:548208FB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 03 de junho de 2019.

Modifica a redação do Item 6, dos Extratos dos Contratos de Prestação de Serviços nº 35/2019, 36/2019, 37/2019, 38/2019 e 39/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e a Empresa J. C. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP, em 26/04/2019.

1.ONDE SE LÊ: 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício de 2019 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.100113; Nota de Empenho sob os n° 966/19, datado de 26/04/19, com a Fonte de Recursos: 100113 (Recursos do Tesouro – Ordinários).

2.LEIA-SE: 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício de 2019 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.100118. Nota de Empenho sob o n° 1095/19, datado de 26/04/19, com a Fonte de Recursos: 100118 (FNDE/PNATE).

Publique-se,

Cumpra-se.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7092E2BE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 03 de junho de 2019.

Modifica a redação do Item 6, do Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e a Empresa MARIALVES CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO, em 26/04/2019.

1.ONDE SE LÊ: 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício de 2019 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.100113; Nota de Empenho sob os n° 965/19, datado de 26/04/19, com a Fonte de Recursos: 100113 (Recursos do Tesouro – Ordinários).

2.LEIA-SE: 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício de 2019 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.100118. Nota de Empenho sob o n° 1100/19, datado de 26/04/19, com a Fonte de Recursos: 100118 (FNDE/PNATE).

Publique-se,

Cumpra-se.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FCB026C8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 03 de junho de 2019.

Modifica a redação do Item 6, do Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e a Empresa IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA, em 26/04/2019.

1.ONDE SE LÊ: 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício de 2019 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.100113; Nota de Empenho sob os n° 967/19, datado de 26/04/19, com a Fonte de Recursos: 100113 (Recursos do Tesouro – Ordinários).

2.LEIA-SE: 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício de 2019 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.100118. Nota de Empenho sob o n° 1097/19, datado de 26/04/19, com a Fonte de Recursos: 100118 (FNDE/PNATE).

Publique-se,

Cumpra-se.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B9AC0BEA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 03 de junho de 2019.

Modifica a redação do Item 6, dos Extratos dos Contratos de Prestação de Serviços nº 41/2019, 42/2019, 43/2019 e 44/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e a Empresa NEDSON CARDOSO DOS SANTOS, em 26/04/2019.

1.ONDE SE LÊ: 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício de 2019 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.100113; Nota de Empenho sob os n° 968/19, datado de 26/04/19, com a Fonte de Recursos: 100113 (Recursos do Tesouro – Ordinários).

2.LEIA-SE: 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício de 2019 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.100118. Nota de Empenho sob o n° 1098/19, datado de 26/04/19, com a Fonte de Recursos: 100118 (FNDE/PNATE).

Publique-se,

Cumpra-se.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:373412FC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 03 de junho de 2019.

Modifica a redação do Item 6, do Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e a Empresa JURIMAR RODRIGUES DA MOTA, em 26/04/2019.

1.ONDE SE LÊ: 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício de 2019 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.100113; Nota de Empenho sob os n° 963/19, datado de 26/04/19, com a Fonte de Recursos: 100113 (Recursos do Tesouro – Ordinários).

2.LEIA-SE: 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício de 2019 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.100118. Nota de Empenho sob o n° 1099/19, datado de 26/04/19, com a Fonte de Recursos: 100118 (FNDE/PNATE).

Publique-se,

Cumpra-se.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9E646CA2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 03 de junho de 2019.

Modifica a redação do Item 6, do Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 33/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e a Empresa ROZILTA PARENTE GARCIA, em 26/04/2019.

1.ONDE SE LÊ: 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício de 2019 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00.100113; Nota de Empenho sob os n° 964/19, datado de 26/04/19, com a Fonte de Recursos: 100113 (Recursos do Tesouro – Ordinários).

2.LEIA-SE: 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício de 2019 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.100118. Nota de Empenho sob o n° 1096/19, datado de 26/04/19, com a Fonte de Recursos: 100118 (FNDE/PNATE).

Publique-se,

Cumpra-se.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:15A284CF

HUMAITÁPREV
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019-DL

HUMAITAPREV
PROCESSO nº: 030-A/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019-DL

Objeto: Contratação de uma Empresa ou pessoal tecnicamente qualificada para prestar os serviços de redimensionamento, prolongamento e reinstalação de infraestrutura de Fibra Óptica e reconfiguração da rede lógica que interliga o Humaitaprev com a rede da Prefeitura Municipal de Humaitá para provimento de acesso a Sistemas Informatizados e Internet, para atender as necessidades do HUMAITAPREV.

Credor: ARP TECH DA AMAZONIA LTDA
CNPJ n° 11.615.138/0001-11
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Data: 07/06/2019

Valor da Dispensa de Licitação nº 08/2019-DL = R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:6595F46E

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

,
CONSIDERANDO o teor da justificativa da ***Dispensa de Licitação nº 08/2019 - DL*** referente ao processo administrativo nº. **030-A/2019** da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

II – RATIFICAR o objeto desta Dispensa de Licitação **nº 08/2019 - DL**, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, em favor da Empresa: **ARP TECH DA AMAZONIA LTDA**, CNPJ nº 11.615.138/0001-11, com valor de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, em 07 de junho de 2019.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do – HUMAITAPREV
Decreto nº 026/2018

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:048AAFB1

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 051/2019-SUPERINTENDENTE

Portaria n° 051/2019-SUPERINTENDENTE Humaitá, 12 de junho de 2019.

DISPÕE DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 051/2017-SUPERINTENDENTE, DE 18 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o PARECER JURIDICO datado de 12 de junho de 2019.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 051/2017-SUPERINTENDENTE, de 18 de julho de 2017, tornando sem efeito o ato de concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE, concedido em favor da beneficária **CARLA CAMILA DE ARAUJO SILVA,** brasileira, solteira, RG 2805690-6 SSP/AM, CPF 022.817.892-41, em razão do óbito da servidora **Nelcilede Aparecida Araújo Garcia,** Professora Nível 2 Português ANEXO VI, cadastrada sob a matricula nº 2296, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos à 01 de junho de 2019, revogado as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JEFFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:FDFA8F34

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 052/2019-SUPERINTENDENTE

Portaria n° 052/2019-SUPERINTENDENTE Humaitá, 12 de junho de 2019.

Dispõe da concessão de diárias em favor do colaborador, membro do Comitê de Investimentos AIRTON BRISSOW nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 164 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com o artigo 3° e inciso II do artigo 10°, da Lei Municipal n. 532/2010.

Considerando o teor do Ofício nº. 041/19/SUPERINTENDENTE, de 10 de junho de 2019 e havendo a necessidade do colaborador e membro do Comitê de Investimentos, empreender viagem a cidade de Porto Velho-RO.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao Senhor **AIRTON BRISSOW**, colaborador e membro do Comitê de Investimento do HUMAITAPREV, CPF nº 417.452.212-04, autorização de viagem e 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas com sua viagem a cidade de Porto Velho-RO, nos dias 14 e 15/06/2019, onde estará submetendo-se ao exame de Certificação ANBIMA, em CPA-10, com fundamentação legal dado pelos §§ 3º e 6º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 752/2017-GAB.PREF., de 10 de julho de 2017, considerando a importância da capacitação na tomada de decisões, quanto a gestão dos recursos financeiros do instituto.
Art. 2º Determine-se a Diretoria Administrativa do HUMAITAPREV a efetuar o pagamento da diária constante do artigo 1° da presente Portaria.
Art. 3º Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:4D571E0B

HUMAITÁPREV
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019-IL

HUMAITAPREV
PROCESSO nº: 032/2019

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019-IL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MEDICO PERITO, PARA ATUAR COMO "PERITO OFICIAL NA JUNTA MEDICA OFICIAL" OU COMO "PERITO OFICIAL SINGULAR", PARA PERICIAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, CONFORME EDITAL DE CREDENCIMENTO Nº 01/2019, REFERENTE A DEMANDA DO MÊS DE JUNHO/2019.
Credor: LUCIANA F. EINHARDT, CPF n° 971.323.490-15
Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Data: 12/06/2019
Valor da *Inexigibilidade* de Licitação nº 04/2019-IL
= R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:F909457C

HUMAITÁPREV
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019-IL

HUMAITAPREV
PROCESSO nº: 033/2019

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019-IL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MEDICO PERITO, PARA ATUAR COMO "PERITO OFICIAL NA JUNTA MEDICA OFICIAL" OU COMO "PERITO OFICIAL SINGULAR", PARA PERICIAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, CONFORME EDITAL DE CREDENCIMENTO Nº 01/2019, REFERENTE A DEMANDA DO MÊS DE JUNHO/2019.
Credor: NELSON GONÇALVES DE AZEVEDO
CPF n° 133.631.230-00
Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Data: 12/06/2019
Valor da *Inexigibilidade* de Licitação nº 05/2019-IL
= R$ 6.600,00 (Seis e mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:01C28811

HUMAITÁPREV
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019-IL

HUMAITAPREV
PROCESSO nº: 034/2019

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019-IL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MEDICO PERITO, PARA ATUAR COMO "PERITO OFICIAL NA JUNTA MEDICA OFICIAL" OU COMO "PERITO OFICIAL SINGULAR", PARA PERICIAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, CONFORME EDITAL DE CREDENCIMENTO Nº 01/2019, REFERENTE A DEMANDA DO MÊS DE JUNHO/2019.
Credor: LILIAN CARLA PANTOJA CASTIEL
CPF n° 046.285.456-69
Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Data: 12/06/2019
Valor da *Inexigibilidade* de Licitação nº 06/2019-IL
= R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:395B90D0

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.
,
CONSIDERANDO o teor da justificativa da *inexigibilidade* de licitação referente ao **processo nº. 032/2019**, *Inexigibilidade* Licitação nº **04/2019-IL**, da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

II – RATIFICAR o objeto desta *inexigibilidade* de licitação, com base no Art. 25, *caput,* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de: **LUCIANA F. EINHART**, CPF nº 971.323.490-15, com valor de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, 12 de junho de 2019.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do HUMAITAPREV
Decreto nº 026/2018-GAB.PREF.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:FF30A180

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.
,
CONSIDERANDO o teor da justificativa da *inexigibilidade* de licitação referente ao **processo nº. 033/2019**, *Inexigibilidade* Licitação nº **05/2019-IL**, da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

II – RATIFICAR o objeto desta *inexigibilidade* de licitação, com base no Art. 25, *caput,* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de: **NELSON GONÇALVES DE AZEVEDO**, CPF nº 133.631.230-00, com valor de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, 12 de junho de 2019.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do HUMAITAPREV
Decreto nº 026/2018-GAB.PREF.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:3418CE14

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.
,
CONSIDERANDO o teor da justificativa da *inexigibilidade* de licitação referente ao **processo nº. 034/2019**, *Inexigibilidade* Licitação nº **06/2019-IL**, da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

II – RATIFICAR o objeto desta *inexigibilidade* de licitação, com base no Art. 25, *caput,* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de: **LILIAN CARLA PANTOJA CASTIEL**, CPF nº 046.285.456-69, com valor de R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, 12 de junho de 2019.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do HUMAITAPREV
Decreto nº 026/2018-GAB.PREF.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:B6E23881

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 031/2019 - GP/CMI/RH

PORTARIA Nº 031/2019 - GP/CMI/RH

NOMEIA PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 338 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO BEZERRA,** para ocupar o Cargo de **CONTROLADOR**, deste Poder Legislativo do quadro de cargos de provimento em Comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 03 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE REGISTRE - SE CUMPRA-SE

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2019/2020

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:66E649A6

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020.2019 E 021.2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 255

A Comissão Geral de Licitação da Prefeitura de Iranduba, torna público aos interessados que realizará, os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEICULOS TIPO PASSEIO – TRANSPORTE DE EQUIPE 05 (cinco) PESSOAS, 0 KM.**

ABERTURA: 26 de junho de 2019 às 08hs00min (horário de Local)

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.**

Abertura: 26 de Junho de 2019 às 10hs00min (horário de Local)

LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA, LOCALIZADO NA TRAVESSA JARAQUI, S/N – PRAÇA DOS TRÊS PODERES – CENTRO/IRANDUBA-AM.

OS EDITAIS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA CGL, PODENDO SER RETIRADO MEDIANTE O PAGAMENTO DA DAM NO VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS), NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, REFERENTE ÀS CUSTAS DAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS DO CONTEÚDO DA LICITAÇÃO OU GRATUITAMENTE SE SOLICITADO EM MÍDIA MEDIANTE REQUERIMENTO (COM O TIMBRE DA EMPRESA SOLICITANTE) QUE DEVERÁ SER PROTOCOLADA NA SEDE DA PREFEITURA, NESTE CASO NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE PEN DRIVE OU ENDEREÇO ELETRÔNICO.

IRANDUBA/AM, 11 DE JUNHO DE 2019.

PAULO ONETE DA SILVA VIANA JUNIOR
Presidente da Comissão Geral de Licitações
Portaria N° 468/2018 GAB/PMI

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:556D293A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2019

ATO ADMINISTRATIVO N° 223

Termo de Contrato Espécie: Contrato nº **018/2019**, firmado em 06/06/2019, com a empresa **WV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA EIRELI**; Objeto: *"***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA - AM"**; Amparo: **Tomada de Preço nº 001/2019**; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária:

Órgão: **02** - Poder Executivo;
Unidade: 06 - Secretaria Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: **2.114** - Manutenção e Func. Da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0106 - **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**
Fonte de Recursos: 355 - Convênio Federal n.º 854134-2017 do Ministério da Saúde.

Valor:O valor total estimado deste contrato é de **R$ 492.669,19 (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos)**; Signatários: pelo Contratante, Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, CNPJ:**04.628.533/0001-73**e, pelo Contratado, **WV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA EIRELI,**CNPJ:***31.249.668/0001-09***.

Iranduba/AM, 06 de junho de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:F22C8293

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº191/2011, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Iranduba/AM – CMDM, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.
LEI
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Iranduba, políticas sob a ótica de gênero para garantir a igualdade de oportunidade e de direito entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

I – Desenvolver a ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;

II – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de Programas de Governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões conferentes à cidadania da mulher;

III – Estipular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo propondo politicas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de violência e discriminação;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo politicas de inserção da mulher na cultura para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar e derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
VII – Sugerir a adoção de providência Legislativa que vise a eliminar a discrição de sexo encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com movimentos de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher e encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – Prestar acompanhamento e assistência jurídica e psicológica e social às mulheres vítimas de violências em qualquer faixa etária;
XII – Garantir que a imagem da mulher seja vinculada aos meios de comunicação local,
sempre com pluralidade, diversidade e sem reprodução de estereótipo inclusive no combate ao racismo e a violência doméstica.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezessete (17) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes das seguintes representações com o prazo de vigências de dois anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período:

Conselheiros não-Governamentais:
I – 1 representante do seguimento especifico do que trata esta Lei;
II – 1 representante da Associação do ramo da pesca;
III – 2 representantes das Entidades Religiosas (sendo 1 do seguimento católico e 1 do seguimento evangélico);
IV – 1 representantes de Associações de moradores;
V – 1 representante dos Grupos de Terceira Idade;
VI – 1 representante do Movimento de Juventude;
VII – 1 representante de Associações de Pessoas com deficiência.
VIII – 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas/Iranduba.

Conselheiros Governamentais:

I – 1 representante da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer;
II – 1 representante da Polícia Militar;
III – 1 representante da Delegacia de Polícia Civil;
IV – 1 representante dos Correios;
V – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
VI – 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VII – 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
VIII – 1 representante da Secretaria Municipal de Produção Rural;

§ 1º. Os Conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por atos do Prefeito;

§ 2º. Para cada membro do Conselho, serão nomeado um suplente, forma e tempo do respectivo titular;

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher exercerão função de relevante interesse público, não remunerado;

§ 4º. A primeira reunião será convocada e presidida por um conselheiro a ser indicado pelo Prefeito que coordenará a eleição da diretoria, que será eleita por maioria simples;

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:
I – Plenária;
II – Diretoria;
III – Comissões:
IV _ Secretaria Executiva:

§ 1º. A Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, compete deliberar e exercer o controle da Politica Municipal da Mulher.

§ 2º. A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 3º.As comissões, designadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, atendendo as peculiaridades locais e as áreas de interfases da politica da mulher, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º. A Secretaria Executiva, composta por profissional cedido pelo órgão governamental, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.
§ 5º. A Representação do Conselho será efetivada pelo seu presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as Condições para o seu pleno e regular funcionamento mediante o suporte técnico e administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas e entidades nele representadas.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, reúne-se – à por convocação de seu Presidente, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo 1/3 dos membros titulares.

Art. 7º. Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:
I – Por renúncia;
II – Pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
III – Pela prática de atos incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho;
IV – Por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada devidamente fundamentada e posta em votação que deverá aprová-lo pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 8º.Após a sua instalação, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá incumbência de elaborar e aprovar seu Regimento Interno, num prazo máximo de 90 dias devendo estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento que será homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 02 de dezembro de 2011.

RAYMUNDO NONATO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:2D07C561

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 355, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Ofício 07/2019-CRD via Processo Administrativo Disciplinar 001.01.2019.4A.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o não comparecimento da Servidora F. S. G, referente eventual conduta tipificada no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DIEGO DE ASSIS CAVALCANTE**,** Procurador Adjunto Municipal (matrícula nº 3776-1C); DELCIRO BATISTA DA SILVA**,** Administrador (matrícula nº 4591-2A); IVONISES NOGUEIRA DA SILVA**,** Contadora (matrícula nº 4063-2A); Ricardo Portilho da Silva**,** Professor-nível superior (matrícula nº 648-8A); MIGUEL TRAVASSO MIRANDA, servidor indicado pelo sindicato, (matrícula nº 3248-3A); para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no PAD 001.01.2019.4A, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:7A346821

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 356/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR NÍVEL I DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **EXONERAR** o Sr. **GENILSON DIAS DE SOUZA**, na função de SECRETÁRIO ESCOLAR NÍVEL I DA ESCOLA MUNICIPAL PROFº CÍCERO DE MONTEIRO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 06 de Junho de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de Junho de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:521FDF7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 357/2019 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR NÍVEL I DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **NOMEAR** o Sr. **ARLEN DA SILVA OLIVEIRA**, na função de SECRETÁRIO ESCOLAR NÍVEL I DA ESCOLA MUNICIPAL PROFº CÍCERO DE MONTEIRO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 06 de Junho de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de Junho de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:2209ED8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 358/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTORA ESCOLAR NÍVEL I, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **EXONERAR** a Sra. **SUELLEN ANGEL MEDEIROS DA ROCHA**, na função de GESTORA ESCOLAR NÍVEL I, DA ESCOLA MUNICIPAL INDEPENDÊNCIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 06 de Junho de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de Junho de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C3417EBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 359/2019 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de GESTORA ESCOLAR NÍVEL I, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **NOMEAR** a Sra. **RAIMUNDA BENTES DE ALMEIDA**, na função de GESTORA ESCOLAR NÍVEL I, DA ESCOLA MUNICIPAL INDEPENDÊNCIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 06 de Junho de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de Junho de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:849CC936

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Ata de Registro de Preço nº 001/2019, Processo nº 029/2019. Pregão Presencial nº **002/2019**. Objeto: Formação de registro de preços para fornecimento de Serviço de Agenciamento de Passagens aéreas (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento), para atender a Câmara Municipal de Itacoatiara. Assinatura da Ata: **07/05/2019**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedor adjudicatário: **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA - LTDA**, CNPJ sob nº 10.181.964/0001-37, para os itens a seguir:
EMPRESA: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA – LTDA

Lote	Descrição do Serviço	Qde passagem ano	Valor unitário	Valor Total – R$
01	Fornecimento de Passagens Aéreas (Não é objeto de disputa)	30	3.600,00	108.000,00
	Prestação de Serviço de Agenciamento de	30	85,00	2.550,00

	Passagens Aéreas (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento).			
TOTAL			**3.685,00**	**110.550,00**

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Câmara Municipal de Itacoatiara, Órgão Gerenciador, localizada na Avenida Parque, Nº 1452 - Iracy, Cep 69101-053 – Itacoatiara - Amazonas**.**

JOÃO MANUEL FILGUEIRAS FERREIRA
Diretor Geral

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, 07 de março de 2019

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:7D4EF96D

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PP011/2019

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através de sua Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

Pregão Presencial nº 011/2019 – CGL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **"Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Procedimento Cirúrgicos Eletivos Oftalmológicos**", para atender os pacientes do Município de Itacoatiara-AM.

Data e Horário: 19 (dezenove) *de junho de 2019 às 09h00min (Manhã – hora local).*

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, localizado à Rua Cassiano Secundo, Nº 295 - Altos - Sala B - Centro, de Segunda à Sexta das 08:00h às 12:00h (horário local), onde poderá ser consultado e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), ou solicitação através do email: prefita.licitacao@gmail.com, sem ônus.

Itacoatiara - AM, em 03 de junho de 2019.

GILDO NASCIMENTO COSTA
Presidente da CGL

Publicado por:
Gildo Nascimento Costa
Código Identificador:8C3688BB

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PP012/2019 E PP013/2019.

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através de sua Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

Pregão Presencial nº 012/2019 – CGL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual "Aquisição de Materiais de Consumo do tipo "Limpeza", para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, entes da Administração Pública do Município de Itacoatiara – AM.

Data e Horário: 27 (vinte e sete) *de junho de 2019 às 09h00min (Manhã – hora local).*

Pregão Presencial nº 013/2019 – CGL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual "Aquisição de Materiais de Consumo do tipo "Material de Higiene e Limpeza, Lavanderia, Descartáveis e Equipamentos de Proteção Individual - EPI", para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e Hospital Regional José Mendes - HRJM, entes da Administração Pública do Município de Itacoatiara – AM.

Data e Horário: 02 (dois) *de julho de 2019 às 09h00min (Manhã – hora local)*

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, localizado à Rua Cassiano Secundo, Nº 295 - Altos - Sala B - Centro, de Segunda à Sexta das 08:00h às 12:00h (horário local), onde poderá ser consultado e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), ou solicitação através do email: prefita.licitacao@gmail.com, sem ônus.

Itacoatiara - AM, em 12 de junho de 2019.

GILDO NASCIMENTO COSTA
Presidente da CGL

Publicado por:
Gildo Nascimento Costa
Código Identificador:D98297F2

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Comissão Geral de Licitação – CGL torna público, que aos onze dias do mês de junho de 2019, decorreu do prazo para apresentação de recurso, da Tomada de Preços 02/2019 – CGL, processo Administrativo 114/2019, conforme lavrado na Ata da Sessão Pública, página n° 1469, que fora concedido o prazo de 5 dias úteis para apresentação recurso, conforme manifestações de intenções de recursos das empresas: J.D.L PIRES LTDA – EPP, CNPJ: 20.165.177/0001-55, página 1470, THUNDER CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 09.415.768/0001-09 e N.N.D COMÉCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.391.240/0001-88. Sem que as manifestantes apresentassem os recursos. Dando o prosseguimento no referido certame.

Itacoatiara – AM, 12 de junho de 2019.

GILDO NASCIMENTO COSTA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Gildo Nascimento Costa
Código Identificador:586F365F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 592, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Exonera servidor, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão, vinculado(a) ao GABINETE DO PREFEITO - GP.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a contar do dia 31 de março de 2019, o(a) servidor(a) abaixo elencado(a), ocupante de cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado(a) ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**.

NOME	***CARGO***
ALDERLAN NORONHA RAMOS	ASSESSOR(A) CHEFE DE COMUNICAÇÃO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 2 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:56BEC334

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N. 12/GSME, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

*** REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO, o que consta do Processo Administrativo n° 1854/2019 – GS/SEMED/PMI.

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor EDILSON REIS RIBEIRO, Assessor técnico, Decreto Nº 017 de 04 de janeiro de 2017, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por intermédio da função programática 12.122.0402.2019 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) - 339030 – Material de consumo e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a fim de atender despesas miúdas de pronto pagamento.

II – DESIGNAR de acordo com o Art. 37°, caput § 2°, Decreto n° 3 de 02.01.2009, o servidor EDILSON REIS RIBEIRO, Assessor técnico, Decreto Nº 017 de 04 de janeiro de 2017, para atestar o recebimento dos materiais e serviços relativos ao adiantamento.

III - ESTABELECER de acordo com a lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com Decreto n° 3, de 02 de janeiro de 2009, o prazo de aplicação de adiantamento é de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do numerário e o prazo de 10 (dez) dias para comparação de prestação de contas, contados do termino do período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

IV - ORIENTAR ao tomador do adiantamento que a prestação de contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I – Cópia do ato de concessão do adiantamento;
II - Cópia de Nota de Empenho;
III - Comprovante de Ordem Bancária;
IV- Comprovante de entrega de numerário pelo banco ao servidor;
V- Comprovante de recolhimento do saldo financeiro, recolhido no prazo de aplicação, quando houver;
VI- Demonstrativo de aplicação do adiantamento com devidas justificativas, quando for o caso;
VII – Comprovantes originais das despesas realizadas, em ordem Cronológica, numeradas seguidamente e devidamente atestada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara. Retroagindo seus efeitos a contar de 28 de maio de 2019 com as devidas atribuições.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Itacoatiara, em 06 de junho de 2019

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

ADILON PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Euziléia dos Santos Saunier
Código Identificador:53B4E657

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N. 13/GSME, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Comissão para tratar da abertura da Semana da Pátria e Momento Cívico, constituída pelos servidores RONISE SIMÕES DA SILVA, EDINA MARIA DOS REIS RIBEIRO, MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, CELSON VILAÇA DE FREITAS, ISSAC FARIAS DE OLIVEIRA, JOCIMARA VIEIRA LIRA GUIMARÃES, IVONE COELHO DE MACEDO, MARIA FRANCELÍZIA DA SILVA, ADENILSON DA SILVA E SILVA, ALDENICE MACEDO LEÃO, LEONORA CASTRO DA SILVA, ZIOMAR DE JESUS CRUZ BERGER, para planejar, organizar e executar as atividades referentes aos eventos da Semana da Pátria.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Itacoatiara, em 11 de junho de 2019

ADILON PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação de Itacoatiara
Decreto Nº 0536 de 31 de janeiro de 2019

Publicado por:
Maria Euziléia dos Santos Saunier
Código Identificador:224F899E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N. 14/GSME, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO, o que consta do Processo Administrativo n° 2062/2019 – GS/SEMED/PMI.

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor JOSIMAR FARIAS DE OLIVEIRA, Diretor de Departamento, Decreto Nº 528 de 11 de janeiro de 2019, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por intermédio da função programática 12.122.0402.2019 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a fim de atender despesas de pronto pagamento.

II – DESIGNAR de acordo com o Art. 37°, caput § 2°, Decreto n° 3 de 02.01.2009, o servidor JOSIMAR FARIAS DE OLIVEIRA, Diretor de Departamento, Decreto Nº 528 de 11 de janeiro de 2019, para atestar o recebimento dos materiais e serviços relativos ao adiantamento.

III - ESTABELECER de acordo com a lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com Decreto n° 3, de 02 de janeiro de 2009, o prazo de aplicação de adiantamento é de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do numerário e o prazo de 10 (dez) dias para comparação de prestação de contas, contados do termino do período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

IV - ORIENTAR ao tomador do adiantamento que a prestação de contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I – Cópia do ato de concessão do adiantamento;
II - Cópia de Nota de Empenho;
III - Comprovante de Ordem Bancária;
IV- Comprovante de entrega de numerário pelo banco ao servidor;
V- Comprovante de recolhimento do saldo financeiro, recolhido no prazo de aplicação, quando houver;
VI- Demonstrativo de aplicação do adiantamento com devidas justificativas, quando for o caso;
VII – Comprovantes originais das despesas realizadas, em ordem Cronológica, numeradas seguidamente e devidamente atestada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Itacoatiara, em 11 de junho de 2019

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

ADILON PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Euziléia dos Santos Saunier
Código Identificador:D3442F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 114/2017

1. ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº. 114/2017, celebrado em 17.05.2019.
2. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 13.639.469/0001-17, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS, Secretária Municipal de Saúde, com sede localizada na Av. Conselheiro Rui Barbosa, nº 177 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa LACAFF SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua Eduardo Ribeiro n° 2478, – Bairro Centro – CEP 69.100-027, inscrita no CNPJ n° 15.488.443/0001-40, representada neste ato pela Sra. EUZIMAR CORREIA DOS SANTOS, portadora do RG n° 16776143 SSP/AM e do CPF n° 817.908.992-49, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A Prorrogação do prazo do Contrato acima mencionado por 08 (oito) meses, cuja finalidade é a Contratação de empresa especializada na Locação de Embarcação, visando atender as necessidades do Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Saúde, conforme Tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (08 meses)
03	Lancha de alumínio coberta, com capacidade para até 06 passageiros	01	R$ 4.600,00	R$ 19.473,72
06	Barco Regional, com capacidade para até 50 passageiros	01	R$ 14.266,67	R$ 114.133,36
VALOR TOTAL				R$ 150.933,36

4. VALOR GLOBAL: Fica estipulado o valor global do presente termo aditivo para R$ 150.933,36 (cento e cinquenta mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).
5. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá a sua vigência durante 08 meses, a contar da data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 17 de maio de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

(*) Republicado por conter incorreções na matéria publicada no DOM Edição 2377 do dia 12 de junho de 2019.

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:6BF8EDB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 054/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 054/2019, celebrado em 01.04.2019.
2. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL, inscrito no CNPJ N° 15.153.202/0001-86, neste ato representado pela Sra. ZENE FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Armindo Auzier, nº 1624, Bairro Santo Antonio, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.103-092, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a PRELAZIA DE ITACOATIARA, inscrita no CNPJ n° 04.319.703/0001-38, localizada nesta cidade, situada na Rua Monsenhor Joaquim Pereira, 144 – Centro – CEP 69.100-003, denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A Locação do imóvel localizado nesta cidade, situado na Rua Benjamim Constant, s/n°, Bairro Pedreiras – CEP 69.100-000, a fim de dar prosseguimento às atividades efetuadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I, no exercício de 2019 contribuindo, dessa forma com o Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Assistência Social.
4. VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência por 06 meses, a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 01 de abril de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:A463F651

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS / Programa Minha Casa Minha Vida, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões exposta no oriundo do Processo Administrativo nº 1594/2019 e Parecer Jurídico n° 176/2019-PGMI, opinando pelo cabimento da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso XIII, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade da referida contratação e por ser de notória capacidade técnica, RATIFICO a Dispensa de Licitação do aludido processo em favor da Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, CNPJ nº 03.965.450/0001-07, com sede sito a rua: Adamastor Figueiredo, 2287, Centro, nesta cidade de Itacoatiara-Am.

R E S O L V E:

CONTRATA por intermédio da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, o serviço de Cursos e Oficinas destinados aos usuários beneficiários do Conjunto Jacarezinho II, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, no valor de R$ 27.450,00 (Vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e justificativa constante no processo administrativo nº 1594/2019.

Cientifique-se, Publique-se e Registra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, em 22 de Maio de 2019.

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Pelo exposto a cima, RATIFICO, conforme prescreve o art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na JUSTIFICATIVA apresentadas a Dispensa de Licitação pertinente ao Processo n° 1594/2019, no valor de R$ 27.450,00 (Vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 22 de Maio de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:A27206B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 009/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 009/2019, celebrado em 02.01.2019.
2. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ N° 13.639.469/0001-17, neste ato representado pela Sra. KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS, Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria n° 005/2017-GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Av. Conselheiro Rui Barbosa, nº 177, Bairro Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-084, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado o Sr. PEDRO AMERICO NOBRE MACIEL, portador do RG n° 0817106-8 SSP/AM e do CPF n° 591.162.182-72, denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: A Locação do imóvel localizado nesta cidade, situado na Rua Nossa Senhora do Rosário, n° 3366, Bairro São Jorge – CEP 69.100-000, a fim de dar prosseguimento às atividades efetuadas pelo Centro de Atenção Psicossocial São Lucas - CAPS, no exercício de 2019 contribuindo, dessa forma com o Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Saúde.
4. VALOR GLOBAL: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).
5. PRAZO: O presente contrato terá a sua vigência por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 02 de janeiro de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:429DA255

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 289 - CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LEI Nº 289 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**.
Parágrafo Único – O **CMMA** é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais lei correlatas do Município.
Art. 2º - Ao conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA** compete:
I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
IV – obter e repassar informações de subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
V – atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação formal e informal com ênfase nos problemas do município;
VI – subsidiar o Ministério no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal de 1988;
VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas no município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordo com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitados das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
XV – acionar os órgãos competentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
XVIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de política administrativa no concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
XIX – deliberar sobre a realização de Audiência Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
XX – propor ao Executivo Municipal a instalação de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XXI – responder as consultas sobre matéria de sua competência;
XXII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
Art. 3º - o suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do executivo municipal, do Meio Ambiente ou órgão que o **COMMA** estiver vinculado.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - o **CMMA** será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:
I – representantes do Poder Público:
a) um presidente, que é o titular do órgão Executivo Municipal de meio ambiente;
b) um representante do Ministério Público do Estado;
c) os titulares dos órgãos do executivo municipal, abaixo relacionados:
1) órgão municipal de saúde;
2) órgão municipal de assistência social;
3) órgão municipal de obras públicas;
4) órgão municipal de limpeza urbana;
5) órgão de produção e abastecimento municipal.
e) um representante de órgão de administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como:
Policia Militar ou IDAM;
II – representantes da Sociedade Civil:
a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicato e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;
d) um representante de Universidade, Faculdade ou Centro Tecnológico comprometido com a questão ambiental.
Art. 5º - cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.
Art. 6º a função dos membros do **CMMA** é considerada serviço de relevante valor social;
Art. 7º - As sessões do **CMMA** serão publicadas e os atos deverão ser amplamente divulgados.
Art. 8º - o mandato dos membros do **CMMA** é de dois anos, permitida a recondução, à exceção dos membros do Executivo Municipal.
Art. 9º - os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º. Poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do **CMMA**.
Art. 10º - o não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses implica na exclusão do **CMMA**.
Art. 11º - o **CMMA** poderá substituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
Art. 12º - no prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o **CMMA** elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do(a) Prefeito(a) Municipal também no prazo de sessenta dias.
Art. 13º - a instalação do **CMMA** e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.
Art. 14º - as despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.
Art. 15º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itapiranga/AM, em 13 de Junho de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:DA28430E

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 290 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 290 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITAPIRANGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Capítulo I
Da Natureza e Finalidades
Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º: Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
§ 2º: O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.
Capítulo II
Da Administração
Art. 2.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, que terá as seguintes atribuições:
• Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
• Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução fisico-finaceiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMMA;
• Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
• Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
• Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
• Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.
Art. 3.º - A execução dos recursos do Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, que terá competência para:
I. Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEPLAN, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
IV. Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEPLAN;
V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo SEPLAN, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.
Capítulo III
Dos Recursos
Art. 4. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:
I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
VIII - outros destinados por lei.
Art. 5. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:
I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
II - educação ambiental;
III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
X - contratação de consultoria especializada;
XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.
Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.
Capítulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. XII – O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.
Art. XIII - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.
Art. XIV - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itapiranga/AM, em 13 de Junho de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:EC44ED3C

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N 291 - CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 291 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Código Municipal do Meio Ambiente de Itapiranga e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta Lei institui o Código Municipal do Meio Ambiente, fundamentado no interesse local conforme disposto na Constituição Federal, regula a ação do Poder Público Municipal, sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de interesse comum e essencial à sadia qualidade de vida.
Art. 2° - São Princípios do Código Municipal do Meio Ambiente, com vistas a garantir a sadia qualidade de vida:
I – o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
II – a proteção ambiental incluída nas Políticas Públicas como parte integrante do processo de desenvolvimento do Município;
III – acesso à educação ambiental;
IV – proteção aos bens ambientais de relevante interesse ecológico e áreas legalmente protegidas;
V – participação da sociedade na gestão ambiental municipal;
VI – a função social e ambiental da propriedade;
VII – a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
VIII – o direito à informação ambiental;
IX - a cooperação entre Poder Público e a sociedade na preservação e defesa do meio ambiente para as gerações presentes e futuras;

Art. 3° - Todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem promover e exigir medidas que garantam a sadia qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de suas atividades, assim como corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por elas desenvolvidas.
§1° - É dever de todo cidadão informar ao Poder Público sobre atividades poluidoras ou degradadoras que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.
§2° - O Poder Público responderá às denúncias em prazo razoável, considerando as peculiaridades de cada caso;

§3° - O Poder Público garantirá a todo cidadão o direito de acesso a informação, inclusive no tocante aos recursos ambientais, em conformidade com a legislação vigente.
§4° - A divulgação dos níveis de qualidade dos recursos ambientais deverá ser acompanhada da indicação qualitativa e quantitativa das principais causas de poluição ou degradação.
§5° - Os efeitos da atividade degradadora ou poluidora serão corrigidos às expensas de quem lhes der causa.
Art. 4° - Constitui obrigação do Poder Público, sempre que solicitado e respeitado o sigilo industrial, divulgar informações referentes a processos e equipamentos vinculados à geração e ao lançamento de poluentes para o meio ambiente, bem como os seus riscos ambientais decorrentes de empreendimentos públicos ou privados. Parágrafo único – O respeito ao sigilo industrial deverá ser solicitado pelo interessado através de justificativa que ampare sua pretensão frente ao direito de acesso à informação previsto.
Art. 5° O Poder Público compatibilizará as políticas de crescimento econômico e social às de proteção do meio ambiente, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, duradouro, harmônico e sustentável.
§1° - As atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, consideradas de impacto local ou de impacto regional mediante delegação de competência, deverão ser precedidas de licenciamento ambiental a ser emitido pelo Órgão Ambiental Municipal.
§2° - Ficarão a cargo do empreendedor todos os custos decorrentes de sua atividade, inclusive os necessários ao licenciamento, à compensação, recuperação e à manutenção dos padrões de qualidade ambiental.
Art. 6° - Os empreendimentos e as atividades, de quaisquer natureza, deverão ser dotadas de meios e sistemas de segurança contra acidentes que possam por em risco a saúde pública ou o meio ambiente.
Art. 7° - O interesse coletivo terá prevalência sobre o privado, no uso, na exploração, na preservação e na conservação dos recursos ambientais com vistas à sadia qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.
Art. 8° - Os órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Município deverão colaborar com o Órgão Ambiental Municipal quando da solicitação de recursos humanos, técnicos, materiais e logísticos, com a finalidade de garantir a plena aplicação dos preceitos de que trata esta Lei.
Art. 9° - Compete ao Poder Público e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente criar estratégias visando à proteção e à recuperação dos processos ecológicos essenciais para a reprodução e manutenção da vida.

TÍTULO II – DOS CONCEITOS

Art. 10 – Para os fins previstos neste Código entende-se por:
I – águas residuárias: qualquer despejo ou resíduo líquido com potencialidade de causar poluição ou contaminação;
II – animais autóctones: aqueles representativos da fauna nativa de determinada região;
III – animais silvestres: todas as espécies, terrestres ou aquáticas, representantes da fauna autóctone e migratória de uma região ou país;
IV – área em vias de saturação: é a porção de uma Região de Controle ou de uma Área Especial de Controle da Qualidade do Ar cuja tendência é de atingimento de um ou mais padrões de qualidade do ar, primário ou secundário;
V – área saturada: é a porção de uma Região de Controle ou de uma Área Especial de Controle da Qualidade do Ar em que um ou mais padrões de qualidade do ar – primário ou secundário – estiver ultrapassado;
VI – áreas alagadiças: áreas ou terrenos que encontram-se temporariamente saturados de água decorrente das chuvas, devido à má drenagem;
VII - áreas de conservação: são áreas delimitadas, segundo legislação pertinente, que restringem determinados regimes de utilização segundo os atributos e capacidade suporte do ambiente;
VIII – áreas degradadas: áreas que sofreram algum processo de degradação;
IX – áreas de preservação permanente (APPs): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
X – áreas de uso especial: são áreas com atributos especiais de valor ambiental, social e cultural, protegidas por atos normativos, nas quais o Poder Público poderá estabelecer normas específicas de utilização, para garantir sua conservação;
XI – áreas sujeitas à inundação: áreas que equivalem às várzeas, vão até a cota máxima de extravasamento de um corpo d'água em ocorrência de máxima vazão em virtude de grande pluviosidade;
XII – audiência pública: reunião não deliberativa para expor e consultar os interessados quaisquer temas ou políticas ambientais, inclusive o conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Estudo de Impacto Ambiental (RIMA), ou da Análise de Impacto Ambiental (AIA), dirimindo dúvidas e recolhendo as respectivas críticas e sugestões;
XIII – auditorias ambientais: são instrumentos de gerenciamento que compreendem uma avaliação objetiva, sistemática, documentada e periódica da performance de atividades e processos destinados à proteção ambiental, visando a otimizar as práticas de controle e verificar a adequação da política ambiental executada pela atividade auditada;
XIV – banhados: extensões de terras normalmente saturadas de água onde se desenvolvem fauna e flora típicas, sujeitas a variações sazonais;
XV – conservação: utilização dos recursos naturais em conformidade com o manejo ecológico;
XVI – degradação: processo que consiste na alteração das características originais de um ambiente, comprometendo a biodiversidade;
XVII – desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir as suas próprias necessidades;
XVIII – diálogos públicos – reuniões informais realizadas nas áreas de uso comum representante da SEMMA e a comunidade;
XIX – espécie exótica: espécie que não é nativa da região considerada, sendo introduzida normalmente por ação humana. O mesmo que alóctone;
XX – espécie nativa: espécie que ocorre naturalmente em uma região, com vínculos e limites determinados por questões edáficas (solo), geográficas e climáticas próprias de uma região. O mesmo que autóctone;
XXI – espécies silvestres não-autóctones: todas aquelas cujo âmbito de distribuição natural não se inclui nos limites geográficos de determinada região;
XXII - espécie exótica invasora: espécie exótica que, sem a intervenção direta do homem, avança sobre as populações locais e ameaça habitats naturais ou seminaturais, produzindo impactos ambientais e/ou econômicos e/ou sociais e/ou culturais.
XXIII – fauna: o conjunto de espécies animais;
XXIV – flora: o conjunto de espécies vegetais;
XXV – fonte de poluição e fonte poluidora: toda e qualquer atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que independentemente de seu campo de aplicação, induzam, produzam ou gerem ou possam produzir e gerar a poluição do meio ambiente;
XXVI – manejo ecológico: utilização dos ecossistemas conforme os critérios ecológicos buscando a conservação e a otimização do uso dos recursos naturais e a correção dos danos verificados no meio ambiente;
XXVIII – meio ambiente: o conjunto de condições, elementos, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social e cultural que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
XXIX – melhoramento do solo: o conjunto de ações que visam ao aumento de sua capacidade produtiva através da modificação de suas

características físicas, químicas e biológicas, sem que sejam comprometidos os recursos naturais com ele relacionados;
XXX – nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;
XXXI – olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;
XXXII – padrões de emissão ou limites de emissão: são as quantidades máximas de poluentes permissíveis de lançamentos;
XXXIII - padrões primários de qualidade do ar: são as concentrações de poluentes que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde da população;
XXXIV – padrões secundários de qualidade do ar: são as concentrações de poluentes abaixo das quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à fauna, à flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral;
XXXV – paisagem urbana: paisagem natural já existente e a humanizada construída;
XXXVI – patrimônio genético: conjunto de seres vivos que integram os diversos ecossistemas de uma região;
XXXVII – poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente;
XXXVIII – poluentes atmosféricos: qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou característica em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar:
a)Impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
b)Inconveniente ao bem-estar público;
c)Danoso aos materiais, à fauna e flora;
d)Prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;
XXXIX – poluição: toda e qualquer alteração dos padrões de qualidade e da disponibilidade dos recursos ambientais e naturais, resultantes de atividade ou de qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente:
a) prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar das populações ou que possam vir a comprometer seus valores culturais;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) comprometam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) alterem desfavoravelmente o patrimônio genético e cultural (histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico);
f) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
g) criem condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais, comerciais, recreativos e outros;
XL – poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;
XLI – praia: área coberta ou descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areais, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou em sua ausência, onde comece um outro ecossistema;
XLII – preservação: manutenção de um ecossistema em sua integridade, eliminando do mesmo ou evitando nele qualquer interferência humana, salvo aquelas destinadas a possibilitar ou auxiliar a própria preservação;
XLIII – processos ecológicos: qualquer mecanismo ou processo natural, físico ou biológico que ocorre em ecossistemas;
XLIV – programa adote: instrumento de participação social na gestão ambiental municipal que traz às pessoas físicas e jurídicas a possibilidade de adotar uma praça, um parque, uma árvore, ou qualquer espaço público, ficando responsável pela manutenção, conservação e melhorias mediante aproveitamento publicitário moderado;
XLV – recuperação do solo: o conjunto de ações que visam ao restabelecimento das características físicas, químicas e biológicas do solo, tornando-o novamente apto à utilização agrosilvipastoril;
XLVI – recurso: qualquer bem ambiental que pode ser utilizado por um organismo, tais como alimento, solo, mata, minerais;
XLVII – recurso mineral: elemento ou composto químico formado, em geral, por processos inorgânicos, o qual tem uma composição química definida e ocorre naturalmente, podendo ser aproveitado economicamente;
XLVIII – recurso não-renovável: recurso que não é regenerado após o uso, tais como recursos minerais que se esgotam;
XLIX – recurso natural: qualquer bem ambiental que pode ser utilizado pelo homem;
L – recurso renovável: qualquer bem que teoricamente não possa ser totalmente consumido em função de sua capacidade de se reproduzir ou de se regenerar;
LI – recursos ambientais: os componentes da biosfera necessários à manutenção do equilíbrio e da qualidade do meio ambiente associado à qualidade de vida e à proteção do patrimônio cultural (histórico, arqueológico, paleontológico, artístico, paisagístico e turístico), passíveis ou não de utilização econômica;
LII – Regiões de Controle da Qualidade do Ar: são áreas físicas do território do Município, dentro das quais poderão haver políticas diferenciadas de controle da qualidade do ar, em função de suas peculiaridades geográficas, climáticas e geração de poluente atmosféricos, visando à manutenção da atmosfera;
LIIII – reuniões com a comunidade: instrumento de participação social na gestão ambiental municipal que se dá através de reuniões entre representante da SEMMA e a sociedade do local onde será implantado determinado empreendimento, mostrando o que será feito e as compensações que decorrerão da sua implantação. Espécie de audiência pública simplificada;
LIV – solo agrícola: todo o solo que tenha aptidão para utilização agrosilvipastoril;
LV – Unidades de Conservação (UCs): são porções do ambiente de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, destinadas à preservação ou conservação como referencial do respectivo ecossistema;
LVI – uso adequado do solo: a adoção de um conjunto de práticas, técnicas e procedimentos com vistas à recuperação, conservação e melhoramento do solo agrícola, atendendo à função socioeconômica e ambiental de estabelecimentos agrícolas da região e do Município;
LVII – várzea: terrenos baixos que se encontram junto às margens de corpos d'água;
LVIII – vegetação: flora característica de uma região;
LIX – zonas de transição: são áreas de passagem entre dois ou mais ecossistemas distintos, que se caracterizam por apresentarem características específicas no que se refere às comunidades que as compõem;

TITULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 11 - O Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISEMMA é responsável peIa formulação, aplicação, controle e fiscalização da Política Municipal do Meio Ambiente em consonância com as Políticas Estadual e Nacional do Meio Ambiente.
Parágrafo único. O SISEMMA integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
Art. 12 - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo o ambiente ecologicamente equilibrado, a qualidade de vida em todas as suas formas e o desenvolvimento sustentável.
Art. 13 - São objetivos do SISEMMA:
I - coordenar, executar e fazer executar a política municipal e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;
II - preservar, conservar, fiscalizar e controlar os recursos ambientais.
Art. 14 - Compete ao SISEMMA, além de outras respaldadas na Iegislação pertinente que possam contribuir na busca de seus objetivos, as seguintes atividades:
I - propor uma poIítica municipal de proteção ao meio ambiente respeitadas as Políticas Estadual e Nacional do Meio Ambiente;
II - pIanejar, executar e fiscalizar o uso de recursos ambientais;
III - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies dos ecossistemas;
IV - reaIizar, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle da poluição de atividades consideradas potencialmente poluidoras;
V - controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente possam provocar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;
VI - definir, implantar e controlar os espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos;

VII - controlar e fiscalizar a instalação, proteção, estocagem, transportes, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente;
VIII - realizar o pIanejamento e o zoneamento ambiental considerando as características regionais e Iocais, articulando os respectivos pIanos, programas e ações;
IX - acompanhar e fiscalizar as concessões de pesquisa e exploração de recursos naturais, renováveis ou não;
X - manter o intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do ambiente;
XI - informar à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas na água e nos aIimentos.
Art. 15 - O SISEMMA de que trata esta Lei será composto pelos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), como órgão executivo da Política Municipal do Meio Ambiente, responsável pela gestão ambiental do Município;
II - Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), de caráter consultivo e deliberativo;
III - órgãos setoriais cujas atividades sejam associadas à proteção ou ao disciplinamento do uso de recursos ambientais.
Art. 16 - São órgãos setoriais:
I. Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura;
II. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
III. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
IV. Secretaria Municipal de Turismo e Desporto;
V. Secretaria Municipal de Saúde;
VI. Secretaria Municipal de Obras;
VII. Secretaria Municipal da Finanças
Art. 17 - A SEMMA é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal do Meio Ambiente, conforme suas atribuições e competência definidas nesta Lei e nas demais normas vigentes.
Art. 18 - São atribuições da SEMMA, órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente e órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente- SISNAMA , dentre outras:
I - propor e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como implantar, em cooperação com os demais órgãos de meio ambiente do Estado e da União, as políticas Estadual e Nacional de Meio Ambiente;
II - coordenar as ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
III - elaborar estudos e projetos para subsidiar a formulação das normas, padrões, parâmetros e critérios para a preservação do ambiente natural e o Combate à poluição ambiental;
IV - coordenar as ações dos órgãos setoriais concernentes à Política Ambiental;
V - fiscalizar as atividades degradantes do ambiente e aplicar as penalidades cabíveis;
VI - realizar o Licenciamento Ambiental;
VII - promover a divulgação das normas necessárias à conservação, defesa e melhoria do meio ambiente, em especial através de ações de educação ambiental;
VIII - estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interferirem ou possam interferir na qualidade ambiental;
IX - fornecer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente as informações relativas à qualidade ambiental das várias regiões do Município;
X - eIaborar convênios de cooperação técnica junto a outras instituições;
XI - eIaborar inventário de recursos naturais, propor indicadores de qualidade e estabelecer critérios de manejo desses recursos;
XII - adotar medidas junto ao setor privado para manter e promover o equilíbrio ecológico e melhoria da qualidade ambiental;
XIII - promover a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;
XIV - estimular e contribuir para a preservação, conservação, recuperação e ampliação da vegetação em áreas urbanas, com o fomento, execução e exigência ao pIantio de árvores e proteção das existentes;
XV - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
XVI - exigir daquele que utiliza ou explora recursos naturais, recuperação do meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica aprovada peIo órgão público competente;
XVII- fiscalizar, no âmbito de seu regular poder de polícia, as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, com vistas à harmonização destas com o meio ambiente ecologicamente equilibrado;
XVIII - criar e administrar as Unidades de Conservação Municipais;
XIX - projetar, construir e zelar pela conservação é manutenção de parques urbanos, praças, jardins, verdes complementares, balneários e monumentos;
XX - proceder a arborização dos Iogradouros públicos municipais, bem como conservá-la;
XXI - manter Viveiro Público com vistas ao cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização urbana e ornamentação dos Iogradouros públicos municipais;
XXII - estimular e incentivar a implantação de jardins particulares;
XXIII - colaborar com os respectivos proprietários na conservação de áreas de vegetação degradadas de preservação permanente;
XXIV - coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
XXV - articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais afetos a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;
XXVI - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema MunicipaI do Meio Ambiente.

TITULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 19 - São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:
I - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
II - compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da sadia qualidade do meio ambiente e com a manutenção do equilíbrio ecológico;
III - articular e integralizar as ações e atividades ambientais desenvolvidas peIas diversas organizações e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais quando necessário;
IV - articular e integralizar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;
V - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando, caso entendendo necessário, as instituições públicas de pesquisa na área ambiental;
VI - difundir, por meio de atividades de educação ambiental, a necessidade de uso racional dos recursos ambientais naturais ou não;
VII - preservar e conservar as áreas protegidas, bem como o conjunto do patrimônio ambiental locaI;
VIII - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que provoquem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
IX - estabelecer critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambientaI, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não;
X - estimular o desenvolvimento de pesquisas e o uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
XI - normatizar, em harmonia com os demais órgãos do Município, o controle da poluição em todas as suas formas, para propiciar a redução de seus níveis;
XII - garantir a participação popular na gestão ambiental municipal;
XIII - promover a educação ambiental;
XIV - promover o zoneamento ambienta¡;
XV - definir as áreas prioritárias da ação municipal reIativas à questão ambientaI, atendendo aos interesses da coletividade;
XVI - disciplinar o manejo dos recursos hídricos, no âmbito do Município, estando ou não em área pública e ainda que tendo suas nascentes fora do território;
XVII - estabelecer com os demais órgãos do Município normas relativas à coleta seletiva de resíduos urbanos;
XVIII - garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural do Município e contribuir para o seu conhecimento científico;

XIX - propugnar pela regeneração de áreas degradadas e pela recuperação dos mananciais hídricos do Município;
XX - estabelecer normas que visem coibir a ocupação humana de áreas verdes ou de proteção ambiental

TITULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLITICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPITULO I - DOS INSTRUMENTOS

Art. 20 - São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:
I - planejamento da gestão ambiental municipal;
II - zoneamento ambiental;
III - sistema municipal de informação ambiental;
IV - estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
V - avaIiação de impacto ambiental;
VI - Iicenciamento ambiental e seus respectivos estudos, bem como as autorizações e permissões;
VII - fiscalização, o controle e o monitoramento do Meio Ambiente;
VIII - Fundo Municipal do Meio Ambiente;
IX - Plano Diretor de Arborização Urbana;
X - educação ambiental;
XI - Sistema Municipal de Unidades de Conservação;
XII - mecanismos de benefícios e incentivos para preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou não;
XIII - pesquisa científica e capacitação tecnológica;
XIV – sanções administrativas;
XV - dotações orçamentárias;
XVI - auditorias ambientais;
XVII - participação da sociedade na gestão ambiental;
XVIII - plano municipal de resíduos sólidos;
XIX – plano municipal de saneamento;
XX – Plano de manejo de dunas;
XXI – Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 21 - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental que estabelece as diretrizes visando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável do Município, devendo observar os seguintes princípios específicos:
I - a adoção de divisão territorial prevista no Plano Ambiental Municipal como unidade básica de planejamento, considerando-se, ainda, na zona urbana, o desenho da malha viária;
II - a adoção de tecnologias disponíveis para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos;
III - a captação de recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudanças quanto à forma de uso dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;
IV - o mapeamento dos recursos naturais disponíveis no território municipal considerando a disponibilidade e a qualidade destes;
V - a necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou região;
VI - participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;
VII. A plena observância das iniciativas de o uso sustentável da água, bem como o atendimento aos preceitos definidos nas políticas de recursos hídricos.
Parágrafo Único - O Planejamento Ambiental dar-se-á através de processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local, que deve levar em conta as funções rurais e urbanas das diferentes zonas do Município, bem como a proteção dos recursos naturais;
Art. 22 - O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da anáIise dos seguintes fatores:
I - condições atuais do meio ambiente natural e artificial;
II - tendências econômicas e sociais;
III - expectativas da iniciativa comunitária, privada e governamental;
IV – características históricas e do processo de urbanização do município;
V – restrições e potencialidades ambientais;

Art. 23 - O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades do território municipal, tem por objetivos:
I - produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Municipal do Meio Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado, para execução a cada quatro anos;
II - recomendar ações públicas e privadas visando ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
III - subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, a elaboração de avaliações de impacto ambiental;
IV - fixar diretrizes para a orientação das intervenções no meio ambiente, ouvindo os demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA conforme as devidas competências;
V - recomendar ações destinadas a articular e a integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidas pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;
VI - definir estratégias de conservação, de exploração econômica de forma ambientalmente sustentável e de controle das ações antrópicas poluentes;
VII - propiciar condições plenas para a implantação de programas e iniciativas que desenvolvam educação ambiental formal e informal, tanto por iniciativa e execução exclusiva do Órgão de Meio Ambiente do Município, como deste em conjunto com demais órgãos municipais e de outras esferas;
Parágrafo único - As práticas de aplicação de ensinamentos acerca da questão ambiental deverão priorizar o público infanto-juvenil, sem prejuízo, todavia, de atividades a serem desenvolvidas junto ao público adulto peIos meios e formas que resultem em melhor aproveitamento.
Art. 24 - O Planejamento Ambiental deve:
I - elaborar e revisar periodicamente um diagnóstico ambiental considerando:
a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;
b) as características Iocais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;
c) o grau de preservação, conservação e degradação dos recursos naturais.
II - definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;
III - determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando Iimites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

CAPÍTULO III - DOS ESTIMULOS E INCENTIVOS

Art. 25 - O Poder Público Municipal fomentará a proteção do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos ambientais, privilegiando, na esfera pública ou privada:
I - as universidades, os centros de pesquisa, as entidades profissionais, as entidades técnico-científicas, a iniciativa privada e as entidades ambientalistas legalmente constituídas, em especial as que visem à proteção da biota nativa e as de educação e pesquisa;
II - a produção e produtos que não afetem o meio ambiente e a saúde pública;
III - a manutenção dos ecossistemas;
IV - a manutenção e recuperação dos espaços especialmente protegidos, dentre os quais, em especial, unidades de conservação, as áreas de preservação permanente e de reserva Iegal;
V - o desenvolvimento de pesquisa e utiIização de energias alternativas, renováveis, de baixo impacto e descentralizadas;
VI - a racionalização do aproveitamento de água e energia;
VII - o incentivo à utilização de matéria-prima reciclável nos processos produtivos;
VIII - o estímulo à gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, devendo ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
IX - os proprietários de áreas destinadas à preservação, e que, por isso, não serão consideradas ociosas.
X - incentivos a ampliação de sistema de tratamento de esgoto;

XI - o incentivo à produção de materiais que possam ser reintegrados ao ciclo de produção;
XII - o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de baixo impacto;
Parágrafo único. É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, através do pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que proporcionem o desenvolvimento sustentável.
Art. 26 – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as universidades públicas e privadas localizadas no território do Município, cooperativas, sindicatos, associações outras entidades, no sentido de auxiliarem na preservação do ambiente, natural ou artificial.
Art. 27 - Serão concedidos incentivos às iniciativas ambientais promovidas por pessoas físicas ou jurídicas que invistam em ações ou atividades concretas que visem a melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável. Parágrafo único - Os tipos de condições para a concessão dos incentivos serão previstos em instrumentos próprios, observada a participação do CONDEMA.
Art. 28 - O Poder Público Municipal deverá conceder incentivos às seguintes atividades, dentre outras:
I - produção e comercialização de equipamentos e sistemas que produzam ou utilizem energia eólica, solar e de biomassa;
II - geração de energia alternativa fotovoltaica, térmica e eólica, com vistas a proteger o meio ambiente, a aumentar a eficiência, produção e redução de custos para o consumidor;
III - atividades que utilizem madeira certificada e armazenamento e utilização da água da chuva;
IV – tratamento e reutilização de aguas residuarias;
V – iniciativas de reciclagem, reuso e destinação adequada de resíduos.
VI - incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva, bem como às atividades que promovam a reciclagem dos resíduos sólidos;
Art. 29 - As práticas elencadas neste capítulo deverão estar previstas na elaboração das licitações de obras, serviços e compra de materiais do município e como condição e critério na escolha do respectivo vencedor.
Art. 30 – As atividades e os empreendimentos que qualifiquem o meio ambiente, por meio da implementação voluntária de iniciativas de gestão ambiental, inclusive combatendo eventual passivo ambiental, serão incentivadas por meio de tratamento específico nos procedimentos de licenciamento ambiental.

CAPITULO IV- DA EDUCAÇAO AMBIENTAL

Art. 31 - Entende-se por educação ambiental os processos e procedimentos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bens de natureza difusa, essenciais à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
Art. 32 - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.
Parágrafo único - A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda a rede municipal de ensino.
Art. 33 - São princípios básicos da educação ambiental:
I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinariedade;
IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.
Art. 34 - São objetivos fundamentais da educação ambiental:
I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
II - a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;
III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
V - o estímulo à cooperação entre os diversos municípios, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e plurietinicidade;
VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
VIII - o estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;
IX - o melhoramento contínuo no tangente à conservação e à limpeza do patrimônio público e privado;
X - a conscientização individual e coletiva para proteção do meio ambiente.
Art. 35 - Compete ao Poder Público Municipal promover, no âmbito do seu território, a educação ambiental e a conscientização da sociedade para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, considerando:
I - a educação ambiental sob o ponto de vista interdisciplinar;
II - o fomento, junto a todos os segmentos da sociedade, da conscientização e sensibilização ambiental;
III - a necessidade das instituições governamentais municipais de realizarem ações conjuntas para o planejamento e execução de projetos de educação ambiental, respeitando a peculiaridade local;
IV - o veto à divulgação de propaganda danosa ao meio ambiente e à saúde pública;
V - capacitação dos recursos humanos para a operacionalização da educação ambiental, com vistas ao pleno exercício da cidadania.
Parágrafo único – As festividades e eventos realizados no Município, de iniciativa pública ou privados, deverão realizar ações de educação ambiental conforme diretrizes definidas pelo SEMMA.
Art. 36 - O Poder Público Municipal, através da rede escolar e na sociedade, deverá:
I - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em caráter multidisciplinar em todos os níveis de educação;
II - fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos e estudos interdisciplinares das escolas voltadas à questão ambiental;
III - apoiar programas e projetos de educação ambiental nas escolas, instituições públicas e privadas, sindicatos, indústrias, comércio, serviço, atividades agropecuárias, meios de comunicação, e outros;
IV - propiciar condições ao indivíduo de forma a torná-lo atuante, analítico, sensível, transformador, consciente, interativo, crítico, participativo e criativo;
V - propiciar a adoção de cursos sistematizados e oficinas dinâmicas de trabalho que venham a contribuir com a atualização dos diversos profissionais no trato das questões ambientais;
VI – Difundir a importância da arborização urbana.

CAPÍTULO V - DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UC)

Art. 37 - O Sistema Municipal de Unidades de Conservação de Itapiranga- SMUC, é formado pelo conjunto das Unidades de Conservação situadas total ou parcialmente no Município de Itapiranga.
Parágrafo único. O Município poderá criar Unidades de Conservação para a proteção dos recursos ambientais, conforme disposto neste Código e demais normas específicas.
Art. 38 – A partir de sua implementação, caberá ao Município:

I - manter o SMUC, e integrá-lo aos Sistemas Estadual e Federal de Unidades de conservação;
II - dotar o SMUC de recursos humanos e orçamentários específicos para o cumprimento de seus objetivos;
III - criar e implantar UCs de domínio público, bem como incentivar a criação de Unidades de Conservação privadas, em especial as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs);
IV - fomentar a criação e manutenção de corredores ecológicos entre Unidades de Conservação.
Art. 39 - O SMUC será formado pelos seguintes órgãos:
I - Órgão Central: o Órgão Ambiental Municipal, com a finaIidade de coordenar e administrar o Sistema;
II - Órgãos consultivos: o CMMA; os Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação e entidades representativas da sociedade civil organizada.
Art. 40 - Caberá ao Órgão Ambiental Municipal:
I - eIaborar, divulgar e manter o Cadastro Municipal de Unidades de Conservação;
II - estabelecer critérios para criação de Unidades de Conservação;
III - coordenar e avaIiar a implantação do SMUC.
Art. 41 - As Unidades de Conservação integrantes do SMUC serão reunidas em categorias de manejo com Características distintas, conforme os objetivos de proteção de seus atributos naturais e culturais, definidos em legislação específica.
Parágrafo único - o enquadramento das UCs em categorias de manejo será baseada em critérios técnico-científicos e submetido a reavaliações periódicas, podendo ser criadas novas categorias.
Art. 42 - As Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo.
§1° - O PIano de Manejo de cada UC deverá ser elaborado em no máximo 3 (três) anos após a sua criação.
§2°- O PIano de Manejo deverá ser revisto, no máximo, a cada 5 (cinco) anos de sua elaboração.
Art. 43 - As Unidades de Conservação serão criadas por ato do Poder Público e não poderão ser utilizadas para os fins diversos daqueles para os quais foram criadas, bem como não poderão ser suprimidas ou diminuídas em suas áreas, exceto através de Iei com hierarquia iguaI ou superior a de sua criação.
Parágrafo único- Será prioritária a criação de Unidades de Conservação em áreas que contiverem ecossistemas ainda não representados no SMUC, em áreas em iminente perigo de degradação, ou que haja ocorrência de espécies endêmicas ou em extinção.
Art. 44 - Quando existir um conjunto de Unidades de Conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras Áreas Protegidas, públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada participativa, considerando-se os distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto IocaI.
Art. 45 - O subsoIo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os Iimites das Unidades de Conservação.
Art. 46 - As Unidades de Conservação Integrantes do SMUC, deverão reaIizar atividades de educação ambientaI.
Art. 47 - A pesquisa científica no interior das UCs fica condicionada a autorização da administração da UC, desde que homologada peIo titular do órgão ambiental competente, ou celebração de Convênio entre o Município e a instituição de pesquisa, visando o conhecimento sobre a biodiversidade e demais atributos preservados, devendo atender ao estabelecido no Plano de Manejo, não podendo colocar em risco os bens ambientais presentes na Unidade.
Art. 48 - A visitação pública somente será permitida no interior das UCs dotadas de infraestrutura adequada, e nas categorias que a permitam, de acordo com o que dispuser o seu PIano de Manejo.
Art. 49 - Cada Unidade de Conservação disporá de um Conselho Consultivo, presidido peIo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos e privados, de organizações da sociedade civiI, por proprietários de terras e populações tradicionais residentes, quando cabíveis, e peIa população residente no entorno da respectiva Unidade de Conservação.
Parágrafo único - Em Unidades de Conservação criadas em áreas de domínio privado, fica facultada a criação dos Conselhos descritos no caput, desde que, quando criado, seja assegurada a participação de representante indicado pelo Órgão Ambiental Municipal.
Art. 50 - Os recursos obtidos com a cobrança de ingressos das UCs, somente poderão ser apIicados na implantação e manutenção das UCs pertencentes ao SMUC.
CAPÍTULO VI - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Art. 51 - Respeitadas as competências dos órgãos Estadual e Federal do Meio Ambiente e atendidas as normas ambientais específicas à matéria, a construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, aIteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utiIizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio Iicenciamento do Órgão Ambiental Municipal competente, sem prejuízo de outras Iicenças Iegalmente exigíveis.
§ 1° - Para fins de atendimento ao previsto no caput, o Órgão Ambiental Municipal procederá o Iicenciamento das atividades consideradas de preponderante interesse IocaI, quais sejam:
I - as definidas peIo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAAM);
II - as definidas peIo CMMA, respeitados os Iimites estabelecidos pelo (CEMAAM);
III - as repassadas por delegação de competência, pelos órgãos ambientais Estadual e Federal.
§2° - Quando se tratar de licenciamento de empreendimentos ou atividades localizados em até 10 km (dez quilômetros) do Iimite de Unidade de Conservação, estes deverão obter também autorização do órgão administrador da mesma, salvo outro critério previsto no respectivo plano de manejo.
Art. 52 - O Órgão Ambiental Municipal, no exercício de sua competência, expedirá, com base em manifestação técnica obrigatória e respeitadas as normas ambientais específicas à matéria, as seguintes Iicenças:
I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar, de pIanejamento do empreendimento ou atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos, nas fases de Iocalização, instalação e operação, observadas as diretrizes do pIanejamento e zoneamento ambientais e demais Iegislações pertinentes, atendidos os planos municipais, estaduais e federais, de uso e ocupação do soIo;
II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as condições e restrições da LP e, quando couber, as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado, e atendidas as demais exigências do Órgão Ambiental Municipal.
III - Licença de Operação (LO), autorizando o início do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo atendimento do disposto nas Iicenças anteriores e atendidas as demais exigências do Órgão Ambiental Municipal.
§1° - As Iicenças indicadas neste artigo poderão ser expedidas sucessiva ou isoladamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, sem prejuízo da ação fiscal cabível.
§2° - Poderá ser admitido um único processo de Iicenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de pIanos de desenvolvimento aprovados, previamente, peIo órgão competente, desde que definida a responsabilidade Iegal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.
§3° - A SEMMA poderá elencar as atividades de mínimo e pequeno porte, com grau de poluição baixo e médio, que poderão se submeter ao Licenciamento Único (LU), estando dispensadas das demais licenças descritas neste artigo, sem prejuízo do pleno atendimento das condicionantes ambientais estabelecidas.
§4° - Observada a legislação específica à matéria, o requerimento das Iicenças de que trata este artigo deverá ser acompanhado do pagamento do valor referente à taxa de licenciamento ambiental, a qual tem por fato gerador à contraprestação pelo serviço de licenciamento ambiental realizado pelo órgão ambiental municipal e não garante ao requerente a obtenção do licenciamento.
§5° – A existência de Zoneamento Ambiental para regiões, empreendimentos ou atividades simplificará o licenciamento ambiental, conforme regulamento
§6° – Os requerimentos, deferimentos ou indeferimentos de licença ambiental serão publicados na página da SEMMA na rede mundial de computadores.

Art. 53 - Caberá ao órgão ambiental municipal a definição dos prazos de validade das Iicenças ambientais, observando os seguintes limites:
I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.
II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido peIo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.
III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá considerar os planos de controle ambiental, não podendo ser superior a 10 (dez) anos.
§1° - A renovação da Licença de Operação e da Licença Única deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Órgão Licenciador.
§2° - Na renovação da Licença Ambiental, a SEMMA poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os Iimites máximos previstos neste artigo.
Art. 54 - A SEMMA definirá previamente as exigências mínimas para análise do pedido de licença ambiental para cada ramo de atividade ou empreendimento.
§1° - No âmbito do processo de licenciamento ambiental, caberá ao empreendedor acompanhar o expediente administrativo pelos meios públicos disponíveis, inclusive eletrônicos.
§2° - A complementação ou cumprimento de novas exigências, quando não expressamente cientificadas, deverá ser atendida no prazo máximo de sessenta dias, independente de notificação, sob pena de indeferimento do pedido.
§3° - A complementação ou cumprimento de novas exigências ocorrerá uma única vez, salvo situações supervenientes decorrentes das informações prestadas no curso do licenciamento.
Art. 55 - Mediante decisão motivada, a SEMMA poderá modificar os condicionantes, suspender ou cancelar uma licença ambiental quando:
I - for verificada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas Iegais;
II - for verificada omissão ou falsa descrição de informações relevantes ao adequado monitoramento ambiental da atividade;
III - for verificada a superveniência de riscos ambientais ou de saúde.
Art. 56 - O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de Iicença (LP, LI e LO) em função das pecuIiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação e exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA, RIA ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.
§1° - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimento pelo empreendedor.
§2° - Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do Órgão Ambiental Municipal.
Art. 57 - Tanto o deferimento quanto o indeferimento das Iicenças ambientais deverão basear-se em parecer técnico, que fará parte do corpo da decisão, sob pena de nulidade.
Art. 58 - Ao interessado no empreendimento ou atividade cuja soIicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, dar-se-á prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência do administrado da decisão, para interposição de recurso, a ser julgado pela autoridade competente Iicenciadora da atividade.
Art. 59 - O Órgão Ambiental competente, diante das alterações ambientais ocorridas em determinada área, deverá exigir dos responsáveis pelos empreendimentos ou atividades já Iicenciados, as adaptações ou correções necessárias para evitar ou diminuir, dentro das possibilidades técnicas comprovadamente disponíveis, os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes da nova situação.
Art. 60 - Serão consideradas nulas as eventuais Iicitações para a realização de obras públicas dependentes de licenciamento ambiental que não estiverem plenamente regularizadas perante os órgãos ambientais.
Art. 61 - Os empreendimentos que acarretarem no desIocamento de populações humanas para outras áreas terão na sua Licença Prévia (LP), como condicionante para obtenção de Licença de Instalação (LI), a resolução de todas as questões atinentes a esse deslocamento, em especial a desapropriação e o reassentamento.
Art. 62 – A SEMMA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, determinará, sempre que necessário, a redução das atividades geradoras de poluição para manter a operação do empreendimento ou atividade nas condições admissíveis ao meio.
Art. 63 - Para fins de Iicenciamento ambiental de atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, a critério do Órgão Ambiental, poderá ser exigido:
I - Estudo de Impacto AmbientaI (EIA): Instrumento de gestão ambiental utilizado para exigir os estudos necessários para a concepção, Iocalização, instalação e funcionamento das atividades a que se refere o caput.
II - Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (RIMA) - Instrumento simplificado de fácil leitura e compreensão decorrente das conclusões obtidas com os estudos oriundos do EIA.
III - Análise de Impacto Ambiental (AIA): Instrumento de gestão ambiental utiIizado para exigir estudos simplificados a fim de avaliar as interações da implantação ou da Operação das atividades a que se refere o Caput.
§1° - O Órgão Ambiental dará publicidade aos instrumentos de que trata este artigo e garantirá a realização de audiência ou consulta pública, quando couber.
§2° - A caracterização dos empreendimentos ou atividades como de significativo potencial de degradação ou poluição dependerá, para cada um de seus tipos, de parecer técnico fundamentado e devidamente homologado pelo titular do Órgão Ambiental Municipal.
§3° - A reaIização da audiência pública deverá ser objeto de publicação na página da SEMMA na rede mundial de computadores e em periódico de grande circulação Iocal, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como deverá contar com a presença obrigatória de representante do Órgão Ambiental Municipal e de representante do empreendimento ou atividade, e terá a finalidade de escutar os interessados, não havendo deliberações.
§4° - O Órgão Ambiental Municipal definirá, em regulamento próprio, o Regimento Interno das audiências públicas, o qual deverá reger os eventos.
§5° - No caso de haver soIicitação de Audiência Pública e na hipótese do Órgão Ambiental não reaIizá-la ou não concIuí-Ia, a Iicença concedida não terá validade.
Art. 64 – A implantação de empreendimentos de significativo impacto ambiental, bem como àqueles considerados de relevante impacto, assim definidos por Resolução do CEMAAM, terá a licença ambiental prévia condicionada ao pagamento, a título de compensação ambiental, de valores a serem destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.
§1°- Para fins de fixação do montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para a compensação ambiental, o Órgão Ambiental Municipal estabelecerá o grau de impacto a partir dos estudos reaIizados quando do processo de Iicenciamento ambiental, sendo considerados os impactos negativos e não mitigáveis aos recursos ambientais.
§2°- Os valores devidos a título de compensação ambiental serão definidos pela SEMMA através de metodologias previamente estipuladas.
Art. 65 - Quando determinada a necessidade de realização de EIA/RIMA ou AIA peIa SEMMA, os requerimentos de Iicenciamento, em quaisquer de suas modalidades, suas renovações e a respectiva concessão das licenças, serão objeto de publicação na página da SEMMA na rede mundial de computadores e em periódico de grande circulação IocaI. Parágrafo único - Sempre que for determinada a apresentação do EIA/RIMA ou AIA e quando estes forem recebidos no Órgão Ambiental competente, dar-se-á ciência ao Ministério Público e ao CONDEMA.
Art. 66 - O EIA/RIMA, além de atender à Iegislação pertinente, em especial os princípios e objetivos desta Lei, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e os expressos na PoIítica

NacionaI e Estadual do Meio Ambiente, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sob pena de nulidade:
I - contemplar aIternativas tecnológicas e de IocaIização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de sua não execução;
II - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação, operação e desativação do empreendimento;
III - definir os Iimites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do empreendimento, considerando, em todos os casos, a microrregião sociogeográfica e a bacia hidrográfica na qual se IocaIiza;

IV - considerar os planos e programas governamentais e não-governamentais, propostos e em implantação nas áreas de influência do projeto, e sua compatibilidade;
V - estabelecer os programas de monitoramento e auditorias necessárias para as fases de implantação, operação e desativação do empreendimento;
VI - avaliar os efeitos diretos e indiretos sobre a saúde humana;
VII - citar a fonte de todas as informações reIevantes.
Parágrafo único - Ao determinar a execução do EIA/RIMA, o Órgão Ambiental Municipal fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.
Art. 67 - O EIA/RIMA e o AIA serão realizados por equipe multidisciplinar habilitada, cadastrada no órgão ambiental municipal, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados, não podendo assumir o compromisso de obter o Iicenciamento do empreendimento.
Art. 68 - Serão de responsabilidade do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do EIA/RIMA, AIA e audiência pública, além do fornecimento ao Órgão Ambiental competente de, peIo menos, 5 (cinco) cópias dos documentos.
Art. 69 - O RIMA e o AIA devem ser apresentados de forma objetiva e adequada a sua compreensão peIo público, contendo informações em Iinguagem acessível a todos os segmentos da população, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto e todas as consequências ambientais de sua implementação.
Art. 70 - O EIA/RIMA e o AIA serão acessíveis ao público, respeitada a matéria versante sobre o sigilo industrial, assim expressamente caracterizado a pedido do empreendedor e fundamentado peIo Órgão Licenciador, permanecendo neste cópias à disposição dos interessados, inclusive durante o período de análise técnica.
CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 71 - Constitui infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
§1° - Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação à SEMMA para efeito do exercício do seu poder de polícia.
§2° - Caberá à SEMMA, no âmbito de sua competência, promover a apuração das infrações administrativas ambientais de que tomar conhecimento, mediante processo administrativo próprio, com vistas à responsabilização dos infratores e à recuperação ou minimização dos danos, sob pena de corresponsabilidade.
§3° - As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.
Art. 72 - Aquele que direta ou indiretamente causar dano ao meio ambiente será responsabilizado civilmente, independente de culpa ou dolo, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais, devendo reparar ambientalmente o dano e/ou compensá-lo.
Parágrafo único – A responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva.
Art. 73 - Responderá peIas infrações ambientais quem, por qualquer modo as cometer, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiam, observado o grau de culpabilidade.
Art. 74 - As infrações às disposições desta Lei, seus regulamentos, às normas, critérios, parâmetros, padrões estabelecidos e demais Iegislações ambientais, municipais, estaduais ou federais, serão punidas com as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utiIizados na infração;
V - destruição ou inutilização do produto;
VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
VII - interdição de estabelecimento ou atividade;
VIII - embargo de obra;
IX - demolição de obra;
X - suspensão parcial ou totaI das atividades;
XI - restritiva de direitos.
§1° - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-Ihe-ão apIicadas, cumulativamente, as sanções a eIas cominadas.
§2° - A advertência será apIicada pela inobservância das disposições desta Lei e da Iegislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, aos infratores primários, desde que a infração não tenha importado em danos significativos ao meio ambiente.
§ 3° - A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:
I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA;
II - opuser embaraço à fiscalização.
§4° - A muIta simples poderá ser convertida em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.
§5° - A muIta diária será apIicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e tem como finalidade compelir o infrator a cessar a infração ambiental a que deu causa.
§6° - A penalidade de multa simples ou diária apIicada a infratores não reincidentes poderá ser substituída, à critério da SEMMA, peIa execução de programas e ações de educação ambiental destinadas a área afetada pelas infrações ambientais que originaram as muItas, desde que os valores se equivalham e que haja aprovação dos programas e ações pelo órgão autuante.
§7° - A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do caput obedecerá o que segue:
I - os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, objeto de infração administrativa, serão apreendidos, Iavrando-se os respectivos Autos de Apreensão;
II - os animais apreendidos terão a seguinte destinação:
a) Iibertados em seu habitat naturaI, após verificação da sua adaptação às condições de vida siIvestre;
b) entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habiIitados;
c) na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas aÍneas anteriores, a SEMMA poderá confiar os animais a fieI depositário na forma da Iegislação vigente, até implementação dos termos antes mencionados;
d) encaminhado para adoção, após castração, no caso de animais domesticados.
III - os produtos e subprodutos perecíveis ou a madeira apreendida pela fiscalização serão avaIiados edoados pela autoridade competente às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, Iavrando-se os respectivos termos, sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados às instituições científicas, culturais, assistenciais ou educacionais;
IV - os produtos e subprodutos de que tratam os incisos anteriores, não retirados peIo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação ou Ieilão, a critério da SEMMA, revertendo os recursos arrecadados para a preservação ou meIhoria da qualidade do meio ambiente, correndo os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos Iegais a conta do beneficiário;

V - os equipamentos, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pelo órgão responsáveI pela apreensão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem;
VI - caso os instrumentos a que se refere o inciso anterior tenham utilidades para uso nas atividades do Órgão Ambiental e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após previa avaliação do órgão responsável pela apreensão;
VII - tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas peIa Secretaria MunicipaI do Meio Ambiente e correrão às expensas do infrator;
VIII - os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos peIa autoridade competente, somente serão liberados após a recuperação ambiental e/ou cumprimento da penalidade imposta, podendo ser os bens confiados a fieI depositário na forma da Iegislação vigente, até implementação dos termos antes mencionados, a critério da autoridade competente;
IX - fica proibida a transferência à terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações, de que trata este artigo, saIvo na hipótese de expressa autorização da autoridade competente;
X - a SEMMA encaminhará cópia dos termos de que trata este artigo ao CEMAAM, para conhecimento.
§8° - As sanções restritivas de direito são:
I - suspensão de registro, Iicença ou autorização;
II - cancelamento de registro, Iicença ou autorização;
III - proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até 5 (cinco) anos;
§9° - A determinação da demolição de obra de que trata o inciso IX do caput, será de competência da autoridade ambientaI, a partir da efetiva constatação pelo agente autuante da gravidade das lesões decorrentes da infração.
§10° - A sanções de que tratam os incisos VII e VIII do caput serão aplicadas em caráter temporário para situações reais ou potencialmente poluidoras e em caráter definitivo para situações que importem em iminente risco à saúde pública ou de infração continuada.
Art. 75 - Os valores das multas de que trata esta Lei, serão fixados em regulamento e corrigidos periodicamente, com base nos índices estabelecidos na Iegislação pertinente, tendo como parâmetro mínimo o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Parágrafo único. A SEMMA, poderá utilizar-se de normas municipais, estaduais e federais para implementar políticas ambientais, inclusive no uso do Poder de Polícia.
Art. 76 - Para a imposição e gradação da penalidade deverá ser considerada a intensidade do dano ocorrido em decorrência da infração, devendo ser observado também:
I - os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da Iegislação de interesse ambiental;
III - circunstâncias atenuantes ou agravantes;
IV - a situação econômica do infrator, no caso de multas.
Art. 77 - Para efeito do disposto no inciso III, do artigo anterior, serão atenuantes as seguintes circunstâncias:
I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
II - arrependimento eficaz do infrator manifestado peIa espontânea reparação do dano ou Iimitação da degradação ambiental causada;
III - comunicação imediata do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
IV - colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
V - ser o infrator primário.
Art. 78 - Para o efeito do disposto no inciso III, do artigo 76, serão agravantes as seguintes circunstâncias:
I - a reincidência;
II - a infração ter atingido área de Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento, Área de Preservação Permanente, ou outras áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
III - a infração atingir um grande número de vidas humanas;
IV - danos permanentes à saúde humana;
V - mediante abuso do direito de Iicença, permissão ou autorização ambiental;
VI - impedir ou causar dificuldades ou embaraço à fiscalização;
VII - utilizar-se, o infrator, da condição de agente público para a prática de infração;
VIII - tentativa de eximir-se da responsabilidade atribuindo-a a outrem;
IX - ação sobre espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção;
VX - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
XI - coagir outrem para a execução material da infração ambiental.
Art. 79 - Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida peIo mesmo agente no período de 5 (cinco) anos, cIassificada como:
I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou
II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.
Parágrafo único - No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado, no mínimo, ao triplo e ao dobro, respectivamente.
Art. 80 - O servidor público que, culposa ou doIosamente, concorra para a prática de infração às disposições desta Lei e de seus regulamentos, ou que facilite o seu cometimento, fica sujeito às cominações administrativas pertinentes, sem prejuízo da obrigação solidária com o autor de reparar o dano ambiental a que deu causa.

Seção I – DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

Art. 81 – A reparação do dano ambiental independe das sanções administrativas ou penais e consiste em prioridade absoluta da política ambiental municipal.
§1°- Identificado o responsável do dano ambiental, deverá avaIiá-lo e repará-lo, nos prazos e condições fixados pela SEMMA, contemplando o monitoramento quando cabível.
§2° - Se o responsável pelo dano ambiental não o fizer no tempo aprazado peIa autoridade competente, deverá o Poder Público fazê-lo com recursos fornecidos pelo responsável ou às suas próprias expensas, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de todos os custos e despesas incorridos na recuperação.
Art. 82 - Para os efeitos desta lei, a reparação do dano ambiental dar-se-á através de quaisquer condutas que visem recuperar, recompor, compensar ou permitir a regeneração natural do ambiente lesado.
Art. 83 - Além das sanções que lhe forem impostas, o infrator será responsável peIo ressarcimento à administração pública de todas e quaisquer despesas que esta vier a fazer em caso de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente.
Art. 84 - Através do Termo de Compromisso Ambiental (TCA), firmado entre o Órgão Ambiental e o infrator, serão ajustadas as condições e obrigações a serem cumpridas pelos responsáveis pelas fontes de poluição ou quaisquer infrações administrativas, visando cessar os danos, adequar-se e recuperar o meio ambiente.
§1° - No Termo de Compromisso Ambiental deverá constar obrigatoriamente a penalidade para o caso de descumprimento da obrigação assumida.
§2° - A assinatura do respectivo Termo de Compromisso Ambiental obrigará o infrator a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente no mínimo 10% do valor atualizado da multa, suspendendo-se a exigibilidade do valor restante até o integral cumprimento das obrigações assumidas.
§3° - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo autuado, a multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente.
§ 4° – A reparação voluntária e integral do dano ambiental não afastará a (conversão/redução) da multa administrativa prevista neste artigo.

CAPITULO VIII - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DAS
INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 85 - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das demais normas ambientais será exercida peIa SEMMA, através de quadro próprio, por servidores legalmente empossados para taI fim,

sendo estes os detentores do cargo de Agente de Fiscalização, e por funcionários detentores de cargo cujo provimento exija formação de nível superior, estatuários ou nomeados em cargo em comissão, sendo os dois últimos credenciados para taI em portaria a ser publicada no órgão de divulgação do Município.
Parágrafo único - A fiscalização de que trata este artigo poderá ser exercida, mediante requisição, em conjunto com agentes da Brigada MiIitar, através do Comando Ambiental ou de outras unidades da Corporação, bem como juntamente com integrantes de outros órgãos municipais e das esferas estadual e federal, sempre que a situação exigir.
Art. 86 - Consideram-se para os fins deste Capítulo os seguintes conceitos:
I - Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do Poder Público de assenhorar-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
II - Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;
III - Auto de Infração: é o documento, padronizado ou não, que assinala a irregularidade, determina o seu enquadramento Iegal e abre prazo para oferecimento de defesa;
IV - Auto de Notificação: instrumento pelo qual a Administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto;
V - Demolição: destruição forçada de obra ou intervenção incompatível com a norma ambiental;
VI - Embargo: suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;
VII - Fiscalização: toda e qualquer ação de Agente de Fiscalização ou de funcionários credenciados, visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na Iegislação ambiental, neste Código e nas normas demais normas ambientais;
VIII - Infrator: a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;
IX - Interdição: a limitação, suspensão ou proibição do uso de Construção, exercício de atividade/ou condução de empreendimento;
X - Intimação: a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;
XI - Poder de Polícia: a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção do fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município;
Art. 87 - No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos Agentes de Fiscalização e aos funcionários e servidores nomeados em cargo em comissão e credenciados nos termos do artigo 84 deste Código, o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.
Art. 88 - Aos Agentes de Fiscalização e aos funcionários e servidores credenciados, dentre outras atribuições determinadas em normas específicas, compete:
I - efetuar visitas, vistorias, Ievantamentos e avaliações;
II - verificar a ocorrência da infração e Iavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;
III- elaborar Iaudos e relatórios técnicos, bem como relatórios das vistorias;
IV- intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em Iocal e data previamente determinados;
V - prestar atendimento a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
VI - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.
Parágrafo único: As atividades elencadas no inciso III, somente se aplicam aos servidores credenciados.
Art. 89 - A fiscalização de que trata este Código dar-se-á por meio de:
I - Notificação;
II -. Auto de Infração;
III - Auto de Apreensão;
IV - Termo de Embargo;
V - Termo de Interdição.
§1° - Os autos e os termos serão Iavrados em 03 (três) vias destinadas:
a) a primeira ao autuado;
b) a segunda ao processo administrativo;
c) a terceira ao arquivo no setor de fiscalização do órgão ambiental.
§2° - A SEMMA publicará mensalmente, em sua página na rede mundial de computadores, relatório com os dados constantes nos autos de infração.
Art. 90 - Constatada a irregularidade, será Iavrado o auto de infração, dele constando:
I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com o respectivo endereço;
II - o fato constitutivo da infração e o Iocal, hora e data respectivos;
III - o fundamento Iegal da autuação;
IV - a assinatura do autuante e do autuado ou de 02 (duas) testemunhas, em caso de negativa deste em assinar;
V - o prazo para a apresentação de defesa.
Art. 91 - A assinatura do infrator ou de seu representante Iegal não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração, nem implica em confissão, assim como a recusa em assina-lo não constitui agravante.
Art. 92 - Do auto de infração será intimado o infrator:
I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
II - por via postaI, com Aviso de Recebimento, independente do recebimento pessoal;
III - por edital nas demais circunstâncias.
Parágrafo único: O editaI será publicado na página da SEMMA na rede mundial de computadores e em jornal de grande circulação Iocal.
Art. 93 - O autuado por infração ambiental poderá:
I - apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, perante o órgão responsável peIa autuação;
II - interpor recurso, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Comunicação do julgamento.
Art. 94 - O recolhimento dos valores das multas aplicadas em decorrência do descumprimento dos dispositivos deste Código será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.
Parágrafo único - As multas não pagas administrativamente serão inscritas na dívida ativa do Município para posterior execução fiscal.
Seção I - Dos Prazos Prescricionais
Art. 95. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.
§ 1° - Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.
§ 2° - Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.
§ 3° - Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.
§ 4° - A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.
Art. 94 - Interrompe-se a prescrição:
I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;
II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e
III - pela decisão condenatória recorrível.
§1° - Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.
§ 2° - Diligências infrutíferas ou inócuas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente prevista no parágrafo segundo deste artigo.

CAPITULO IX - DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA GESTAO AMBIENTAL

Art. 95 - A Participação da Sociedade na Gestão Ambiental Municipal é de fundamental importância para a proteção do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais e a viabilização do

desenvolvimento sustentável, devendo o Poder Público estabelecer medidas que a viabilizem e a estimulem.
Parágrafo único - Para o devido cumprimento do disposto no caput, o Poder Público deverá fortalecer e apoiar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e os Comitês de Bacias Hidrográficas.
Art. 96 - São instrumentos de participação da sociedade na Gestão Ambiental Municipal, além dos conselhos municipais e comitês de bacias hidrográficas toda forma de participação social nas políticas públicas, especialmente as audiências públicas, as reuniões com a comunidade, os Diálogos Públicos e os Programas de adoção.
Parágrafo único. As audiências públicas, as reuniões com a comunidade, os Diálogos Públicos e outros instrumentos de participação social possuem caráter consultivo.

TITULO VI - DOS RECURSOS NATURAIS E DA PROTEÇAO AMBIENTAL
CAPITULO I - DOS RECURSOS HIDRICOS

Art. 97 - A Política Municipal do Meio Ambiente no tocante aos Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes princípios:
I - a água é bem de domínio público;
II -a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
V - a Bacia Hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Municipal do Meio Ambiente no tocante aos Recursos Hídricos;
VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade.
Art. 98 - São objetivos Política Municipal do Meio Ambiente no tocante aos Recursos Hídricos:
I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural, ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;
IV - a integração da gestão de recursos hídricos com as demais políticas públicas municipais.
Art. 99 - Os Planos de Recursos Hídricos visam fundamentar e orientar a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente no tocante aos Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos no Município.
Art. 100 - A SEMMA poderá exigir do empreendedor a instalação de dispositivo medidor de vazão, em caráter temporário ou permanente para atividades geradoras de efluentes líquidos industriais, bem como poderá solicitar, a expensas da atividade geradora, análises dos efluentes líquidos bruto e tratado, em laboratórios credenciados.
Art. 101 - Na hipótese de diversas atividades poluidoras acordarem em realizar tratamento conjunto e unificado de seus respectivos efluentes líquidos, a carga total admissível após o tratamento, será a soma das cargas unitárias admissíveis a que teriam direito cada uma das atividades poluidoras, devendo o efluente final resultante tratamento atender aos padrões de lançamento exigidos pela SEMMA.
Art. 102 - É vedado o lançamento de Poluentes Orgânicos Persistentes- POPs, bem como nos processos em que ocorrer a formação de dioxinas e furanos deverá ser utilizada a melhor tecnologia disponível para a sua redução até a completa eliminação.
Parágrafo único- Para fins desta Lei, Poluentes Orgânicos Persistentes- POPs, são substâncias tóxicas formadas por compostos químicos orgânicos resistentes à degradação química, biológica, e foto lítica, afetando a saúde humana e os ecossistemas, ainda que em pequenas concentrações; são bioacumuláveis, isto é, acumulam-se nos tecidos gordurosos dos seres vivos e tem alta capacidade de percorrer longas distâncias da sua fonte de origem, propagando-se pelo ar, pela água e pelas espécies migratórias acumulando-se nos ecossistemas aquáticos e terrestres.
Art. 103 - Os efluentes de hospitais e outros estabelecimentos, nos quais haja despejos infectados por microrganismos patogênicos, deverão sofrer tratamentos especiais antes do descarte.
Art. 104 - Todos os resíduos líquidos contaminados com hidrocarbonetos, tais como óleos, graxas e combustíveis provenientes de lavagem de veículos, oficinas mecânicas atividades similares, deverão dispor de dispositivo de caixa separadora de óleo e lama, com apresentação prévia do projeto de caixa separadora no processo de licenciamento ambiental.
Art. 105 - O ponto de lançamento de efluente industrial em cursos hídricos será obrigatoriamente situado à montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, que só serão aceitos se justificados e aprovados pelo Órgão Ambiental Licenciador.
Art. 106 – A SEMMA deverá considerar em seus processos de licenciamento, os efeitos que a captação de água ou despejo de resíduos possam causar sobre os mananciais utilizados para o abastecimento público de água potável, considerado como prioritário.
Art. 107 - Nenhum descarte de resíduo poderá conferir ao corpo receptor características capazes de causar efeitos letais ou alteração de comportamento, reprodução ou fisiologia da vida.
Art. 108 - É proibida a utilização de organismos vivos de qualquer natureza na despoluição de corpos d'água naturais, sem prévio estudo de viabilidade técnica e impacto ambiental, e sem autorização da SEMMA.
Art. 109 - A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d'água naturais.
Art. 110 - É vedada a disposição direta de poluentes e resíduos de qualquer natureza em condições de contato direto com corpos d'água naturais, superficiais ou subterrâneos, em regiões de nascentes ou em poços e perfurações ativas ou abandonadas, mesmo secas.

CAPITULO II - DO USO DO SOLO

Art. 111 - O Município, dentro dos princípios de sua organização econômica, planejará e executará política de incentivo à produção agrícola, bem como programas de abastecimento popular.
Art. 112 - As atividades de fomento e pesquisa tecnológica na área agrícola deverão estar voltadas ao incentivo à agricultura ecológica e orgânica.
Art. 113 - Consideram-se de interesse público, na exploração do solo agrícola, todas as medidas que visem a:
I - manter, melhorar, ou recuperar as características biológicas, físicas e químicas do solo;
II - controlar a erosão em todas as suas formas;
III - evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação e a poluição das águas subterrâneas e superficiais;
IV - evitar processos de degradação e desertificação;
V - fixar dunas e taludes naturais ou artificiais; VI - evitar o desmatamento para a exploração agropastoril;
VII - adequar a locação, a construção e manutenção de barragens, estradas, canais de drenagem, irrigação e diques aos princípios conservacionistas;
VIII - promover o aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;
IX - impedir a lavagem, o abastecimento de pulverizadores e a disposição de vasilhames e resíduos de agrotóxicos diretamente no solo, nos rios, seus afluentes e demais corpos d'água;
X - impedir que sejam mantidas inexploradas ou subutilizadas as terras com aptidão à exploração agrosilvipastoril, exceto os ecossistemas naturais remanescentes, as áreas de preservação permanente e aquelas áreas especialmente protegidas por Lei.
Art. 114 - O parcelamento do solo urbano fica sujeito aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências:
I - adoção de medidas para o tratamento de esgotos sanitários;
II - proteção de áreas de mananciais;
III - garantia de, no mínimo 20% (vinte por cento), de área permeável, em cada terreno;
Parágrafo único- Para os efeitos deste Código entende-se por parcelamento do solo urbano a divisão de terra em unidades com vistas à edificação, podendo ser realizado na forma de loteamentos, condomínios por unidades autônomas, desmembramento e fracionamento, sempre mediante aprovação dos órgãos municipais competentes.

Art. 115 - Não poderão ser parceladas:
I - áreas sujeitas à inundação;
II - áreas alagadiças, antes de tomadas providências para assegurar-Ihes escoamento das águas e minimização dos impactos ambientais;
III - as áreas que tenham sido aterradas com materiais nocivos à saúde pública sem que sejam previamente descontaminadas;
IV - as áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) sem que sejam atendidas exigências específicas das autoridades Competentes;
V - as áreas cujas as condições geológicas e hidrológicas desaconselhem a edificação, a critério da SEMMA;
VI - as áreas de preservação permanente, observadas exceções previstas na legislação federal;
VII - as áreas próximas a Iocais onde a poluição gere conflito de uso;
VIII - as áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas.
Art. 116 - Nos parcelamentos de solo urbano o empreendedor deverá implantar equipamentos (soluções) para abastecimento de água potáveI, esgotamento pluvial e sanitário, sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme exigência dos órgãos municipais competentes.
Art. 117 - Os assentamentos industriais, sua Iocalização e interação com as demais atividades, suas dimensões e processos produtivos correspondentes, atenderão às diretrizes estabelecidas em Lei, tendo em vista:
I - os aspectos ambientais da área;
II - os impactos negativos gerados pela atividade;
III - as condições, critérios, padrões e parâmetros definidos no planejamento e zoneamento ambiental;
IV - a capacidade de suporte do ambiente local;
V - os efluentes gerados;
VI - a disposição dos resíduos industriais;
VII - a infraestrutura urbana.
Art. 118 - Constitui forma de parcelamento de soIo ruraI a subdivisão de gIebas em unidades rurais cujas características não permitam, por simples divisão, transformarem em Iotes urbanos.
Art. 119 - A disposição de resíduos de qualquer natureza no soIo, só será permitido mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do soIo de auto depurar-se levando-se em conta os seguintes aspectos:
I - capacidade de percolação;
II - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
III - Iimitação e controle da área afetada;
IV - reversibilidade dos efeitos negativos.
Parágrafo único- A SEMMA poderá exigir do responsável por fontes potenciais de contaminação do solo e das águas subterrâneas, a manutenção de Programa de Monitoramento da área e de seu entorno.
Art. 120 - São responsáveis solidários pela prevenção, identificação e remediação de uma área contaminada as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, direta ou indiretamente relacionadas ao empreendimento ou atividade causadora de contaminação, bem como o proprietário da área ou seu possuidor a qualquer título.
Parágrafo único- Na impossibilidade de identificação ou localização do responsável pela área contaminada, o Poder Público deverá providenciar a sua remediação garantido o seu direito de regresso.
Art. 121 - Os processos de estudo e pedido de aprovação para a implantação de cemitérios Municipais, serão submetidos à apreciação dos órgãos municipais competentes, que levarão em conta as características ambientais do Iocal.
Art. 122 - Os proprietários de áreas degradas ou contaminadas deverão recupera-las de acordo com projeto aprovado pelo Órgão Ambiental Competente.

CAPITULO III - DA UTILIZAÇAO E CONSERVAÇAO DO AR

Art. 123 - As emanações gasosas de qualquer natureza só poderão ser lançadas na atmosfera se não causarem ou tenderem a causar dano ao meio ambiente, à saúde e à sadia qualidade de vida da população.
Art. 124 - Para fins de atendimento do artigo anterior, as emissões de poluentes na atmosfera, de qualquer natureza, deverão se dar em conformidade com os padrões e normas de emissão pertinentes à matéria.
§ 1° - O Município poderá adotar padrões mais restritivos que os definidos em nível Federal ou Estadual, desde que se tornem comprovadamente necessárias.
§ 2° - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá estabelecer padrões ou exigências especiais mais rigorosas, quando determinadas regiões ou circunstâncias os exijam.
§ 3° - As atividades emissoras de contaminantes atmosféricos de qualquer natureza sejam eIas fontes fixas ou móveis, estão obrigadas a respeitar os padrões de emissão descritos no caput, desde que não Ihes sejam exigidos o atendimento de padrões diferenciados, conforme disposto nos parágrafos anteriores.
Art. 125 - Caberá à SEMMA, no âmbito de sua competência, a fiscalização das atividades de qualquer natureza com vistas à impedir emissões na atmosfera de matérias nocivas à saúde e ao meio ambiente exigindo, se necessário, o monitoramento de emissões, às expensas do agente responsável pelo lançamento.
Art. 126 - Na implementação da Política Municipal Ambiental no Tocante à Qualidade do Ar, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I - o controle da qualidade do ar;
II - o licenciamento e o controle das fontes poluidoras atmosféricas fixas e móveis;
III - a vigilância e a execução de ações preventivas e corretivas;
IV - a adoção de medidas específicas de redução da poluição, diante de episódios críticos de poluição atmosférica;
V - exigência de adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão comprovadamente existentes, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
VI - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
VII - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo implementação de programa de manutenção preventiva e corretiva equipamentos de controle de poluição;
VIII - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições da SEMMA;
IX - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manterem sistema adequado de informações;
X - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
XI - seleção de áreas mais propicias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.
XII - a execução de ações integradas aos Programas Nacionais e Estaduais de preservação da Qualidade do Ar, dentre outros.
Art. 127 - Compete ao Poder Público dentre outros:
I - definir as Regiões e Áreas Especiais de Controle da Qualidade do Ar, bem como suas Classes de Uso, como estratégia de implementação de Uma política de prevenção à deterioração significativa da qualidade do ar e instrumento de priorização e direcionamento das ações preventivas e corretivas para a utilização e conservação do ar;
II - desenvolver e atualizar inventário de emissões de poluentes atmosféricos, com base em informações solicitadas aos responsáveis por atividades potencialmente causadoras de emissões de poluentes atmosféricas e de entidades públicas ou privadas detentoras de informações necessárias à realização deste inventário;
III - estabelecer programas e definir metodologias de monitoramento de poluentes na atmosfera, nas fontes de emissão e de seus efeitos;
IV - incentivar a realização de estudos e pesquisas voltadas à melhoria do conhecimento da atmosfera, o desenvolvimento de tecnologias minimizadoras da geração de emissões atmosféricas e do impacto das atividades sobre a qualidade do ar;
V - divulgar sistematicamente os níveis de qualidade do ar, os resultados dos estudos visando ao planejamento de ações voltadas à conservação do ar e demais informações correlatas.
Art. 128 - Fica proibido:
I - a queima, ao ar Iivre, de resíduos sólidos ou de qualquer outro material, excetuando-se fogueiras de festas juninas em Iocais que não apresentem perigo à saúde e ao meio ambiente e desde que não sejam queimados materiais derivados do petróleo ou explosivos;

II - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d 'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;
III - atividades e/ou processos produtivos que emitam odores que possam criar incômodos à população;
IV - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciada em legislação específica;
V - o transporte de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricas acima dos padrões estabelecidos pela Iegislação.
Art. 129 - São vedadas a instalação, operação e a ampliação de atividades que não atendam as normas, os critérios, as diretrizes e padrões estabelecidos por esta Lei.
Art. 130 - O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em ambiente enclausurado ou em outro sistema de controle de poluição do arde eficiência igual ou superior, com prévia aprovação da SEMMA, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.
Art. 131 - As operações, processos ou funcionamento dos equipamentos executados ao ar Iivre de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga e descarga de materiais fragmentados ou particulados, deverão ser realizadas mediante processo de umidificação permanente, além de atender os padrões de emissão determinados nesta Lei.
Art. 132 - As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura, aplicação de verniz a revólver ou pinturas à pó (eletrostática) deverão realizar-se em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e de equipamento eficiente para a retenção de material particulado e substâncias voláteis.
Art. 133 - As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas e lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas ao arraste eólico.
Art. 134 - As empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo no Município ficam obrigadas a utilizar exclusivamente escapamento vertical nos veículos movidos à diesel.
§ 1° - O escapamento vertical deverá ser posicionado na parte traseira esquerda com sua extremidade na altura do topo do veículo.
§ 2° - Os veículos de que trata o caput abrangem ônibus, veículos escolares e demais coletivos. §3° - Estão isentos da obrigatoriedade descrita no caput os ônibus articulados ou biarticulados.
Art. 135 - As áreas adjacentes, de propriedade pública ou particular, às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programas de reflorestamento e de arborização, por espécies apropriadas e sob manejo adequado, respeitadas as diretrizes da SEMMA.
Parágrafo único - Os programas de reflorestamento e arborização a que se refere o caput serão custeados pelo empreendedor e devem ser aprovados pela SEMMA.
Art. 136 - As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos que fazem o controle da poluição.
Art. 137 - Mediante parecer técnico fundamentado, poderá a SEMMA:
I - solicitar o redimensionamento ou meIhorias de equipamentos de exaustão das emissões, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado;
II - solicitar a coIocação de equipamentos de exaustão de proteção ambiental;
III - exigir a colocação de equipamentos auxiliares de medição e análise;
IV - exigir a adoção de sistema de controle e poluição do ar baseado na melhor tecnologia prática disponível para cada caso;
V – exigir que os responsáveis pelas fontes de poIuição comprovem a quantidade e qualidade dos poluentes atmosféricos emitidos.
Art. 138 - O Prefeito MunicipaI, baseado em parecer técnico fundamentado emitido peIa SEMMA, determinará a adoção de medidas de emergência com a finalidade de evitar episódios críticos de poluição do ar no Município, ou para impedir sua continuidade em caso de grave risco à saúde da população ou aos recursos ambientais.
§1° - Para atendimento do disposto no caput, poderá ser reduzida ou impedida durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida peIa ocorrência, respeitadas as competências do Estado e da União.
§ 2° - Considera-se episódio crítico de poluição do ar, a presença de aItas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos mesmos.

CAPITULO IV - DA FLORA

Art. 139 - A vegetação nativa, assim como as espécies da flora que estruturam a arborização urbana do município, bem como as que ocorrem naturalmente no território municipal, eIementos necessários do meio ambiente e dos ecossistemas, são considerados bens coletivos de interesse comum a todos e ficam sob a proteção do Município, sendo seu uso, manejo e proteção regulados por esta Lei e demais instrumentos legais pertinentes a matéria.
Art. 140- Na utilização dos recursos da flora serão considerados os conhecimentos ecológicos de modo a se alcançar sua utilização racional e sustentável, evitando a degradação e destruição da vegetação e o comprometimento do ecossistema dela dependente.
Art. 141 - O Município deverá manter atualizado o cadastro da flora Iocal, em especial das espécies nativas ameaçadas de extinção.
Art. 142 - Qualquer espécie ou determinados exemplares da flora, isolados ou em conjunto, poderão ser declarados imunes ao corte ou exploração, mediante ato da autoridade competente, por motivo de sua Iocalização, raridade, beleza, importância para a fauna, condições de porta-semente, valor paisagístico ou cuItural.
Art. 143 - Na construção de quaisquer obras, públicas ou privadas, devem ser tomadas medidas para evitar a destruição, ou degradação da vegetação original, ou, onde isto for impossível, é obrigatória a implementação de medidas compensatórias que garantam a conservação de áreas significativas desta vegetação.
Art. 144 - A exploração, transporte, depósito e comercialização, beneficiamento e consumo de produtos florestais e da flora nativa, poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas, desde que devidamente licenciado peIo órgão ambiental competente.
Seção I – Da Arborização Urbana
Art. 145 - O plantio e a preservação de árvores de qualquer espécie, nos passeios, vias e logradouros públicos da cidade é de exclusiva competência e responsabilidade do Poder Público Municipal.
Art. 146 - A poda, o replantio, o transplante ou a supressão vegetal de espécies arbóreos em áreas de domínio público ou privado dependerão de autorização prévia da SEMMA, devendo ser exigida a reposição das espécies suprimidas ou a implementação de medidas compensatórias.
§1° - A SEMMA orientará acerca de práticas sustentáveis de intervenção na arborização urbana.
§2° - A intervenção na arborização urbana deverá ser solicitada por escrito em formulário próprio.
§3° - Caberá à SEMMA definir situações excepcionais de isenção de autorização prévia na arborização urbana.
§4° - A tutela da arborização urbana, para fins de autorização prévia de poda, o replantio, o transplante ou a supressão vegetal compreende indivíduos arbóreos com altura igual ou superior a dois metros.
Art. 147 - A poda, quando autorizada, deverá obedecer a critérios fornecidos pelo setor responsável do Município.
Art. 148 - A supressão de árvores nos passeios, vias e logradouros públicos do Perímetro Urbano, somente será efetuado pelo Município ou por este autorizado, nas seguintes hipóteses:
I. Quando, comprovadamente, as raízes estiverem causando danos às calçadas, muros, fundações, pavimentações, paredes ou canalizações subterrâneas;
II. Quando necessárias à realização de obras públicas
III. Quando se tratar de espécies inadequadas ou que, pelo seu porte elevado, estiverem prejudicando a rede elétrica, telefônica, ou obstruindo a via pública;
IV. Quando o tronco ou as raízes estiverem desvitalizados;
V. Em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra;
VI. Quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
VII. Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VIII. Quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada;
IX. Sempre que o setor responsável do Município julgar necessário.
Seção II – Das Áreas de Preservação Permanente
Art. 149 - Consideram-se de preservação permanente as áreas definidas pela legislação federal e estadual.
§ 1° - A intervenção nas áreas de preservação permanente, em caráter excepcional, observar-se-ão os critérios definidos em Lei.
§ 2° - No caso de degradação de área de preservação permanente, deverá ser feito manejo visando a sua recuperação com espécies nativas, segundo projeto aprovado peIo órgão competente.
Art. 150 - O Poder Público Municipal poderá declarar por meio de lei própria áreas de preservação permanente, de uso ou proteção especial quaisquer espaços territoriais ambientalmente relevantes.
Art. 151 - A vegetação de preservação permanente deverá ser mantida pelo proprietário e peIo possuidor do imóvel em que estiver situada.
Art. 152 – Os proprietários de imóveis dotados de áreas de preservação permanente poderão ser notificados para que proceda a respectiva averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis.

CAPÍTULO V - DA FAUNA

Art. 153 - As espécies da fauna nativa, migratória, doméstica e exótica, em qualquer fase do seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos, criadouros naturais, habitats e ecossistemas necessários à sua sobrevivência, devem ser protegidas pelo Poder Público e pela coletividade, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou os submetam à crueldade na prática de atos de abuso, maus-tratos, ferir, perseguir, apanhar ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
Art. 154 - A política de proteção à fauna silvestre do Município tem por objetivo a sua preservação e conservação, com base nos conhecimentos taxonômicos, biológicos e ecológicos.
Art. 155 - Compete ao Poder Público em relação à fauna silvestre:
I - facilitar e promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias que garantam a preservação e conservação da fauna;
II - desenvolver programas de educação ambiental, visando à formação da consciência ecológica quanto à necessidade de preservação e conservação do patrimônio faunístico;
III - identificar e monitorar a fauna silvestre, espécies raras ou endêmicas e ameaçadas de extinção, objetivando sua proteção e perpetuação;
IV - manter banco de dados sobre o patrimônio faunístico do Município disponibilizando-o de forma acessível à' população;
V - combater todas as formas de agressão à fauna, em especial a caça e o tráfico de animais;
VI - fomentar a criação, criar e manter unidades de conservação que visem a proteção da fauna nativa e migratória;
VII - apoiar organizações sem fins Iucrativos que visem à tutela de animais domésticos abandonados, contemplando políticas de castração;
VIII - manter cadastro e controle comercial dos estabelecimentos destinados à venda de animais, cuja comercialização seja permitida por Lei.
Art. 156 - São vedados os espetáculos e as exibições de quaisquer animais, inclusive em circos e em qualquer outro lugar que submeta o animal à crueldade.
Parágrafo único- Excetuam-se do caput deste artigo aqueles animais mantidos em zoológicos ou destinados a pesquisas e eventos científicos.
Art. 157 - São solidariamente responsáveis pelos animais os seus proprietários e os que os tenham sob sua guarda.
Art. 158 - O transporte de animais silvestres no Município ou para fora de seus limites necessitará de licença da autoridade competente.
Art. 159 - A construção de empreendimentos que provoquem interrupção de qualquer natureza do fluxo de águas naturais, só será permitida quando forem tomadas medidas propostas por estudos que garantam a reprodução das distintas espécies da fauna aquática autóctone.
Parágrafo único- Para os empreendimentos já existentes serão exigidos os estudos referidos no caput por ocasião da renovação da licença ambiental.
Art. 160 - O Poder Público Municipal incentivará e regulamentará o funcionamento de Centros de Triagem Animal, com a finalidade de receber e albergar até a sua destinação final, animais silvestres vivos, provenientes de apreensões e doações.
Art. 161 - A reintrodução e recomposição de populações de animais silvestres no Município, inclusive aqueles apreendidos pela fiscalização, só poderão ser efetuadas com o aval do Órgão Ambiental.
Art. 162 - Caberá ao Órgão Ambiental a regulamentação da instalação de criadouros de fauna siIvestre autóctone.
Parágrafo único - Constatado o benefício à sobrevivência da fauna siIvestre, poderão ser concedidos registros especiais para criação de espécies raras cuja sobrevivência na natureza esteja ameaçada.

CAPITULO VI - DO PATRIMONIO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 163 - Os elementos constitutivos do Patrimônio Ambiental Municipal são considerados bens de interesse comum a todos os cidadãos, devendo sua utilização, sob qualquer forma, ser submetida às limitações que a legislação estabelecer.
Parágrafo único. As Unidades de Conservação situadas no território do Município constituem patrimônio ambiental municipal, independentemente do ente que a criou.
Art. 164 - O Poder Público deverá manter bancos de germoplasma que preserve amostras significativas do patrimônio genético do Município, em especial das espécies raras e das ameaçadas de extinção.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas ou privadas.
Art. 165 - O-Poder Público deverá fiscalizar e monitorar a exploração dos recursos naturais por populações tradicionais, em especial os indígenas e os quilombolas.
Art. 166 - A arborização urbana constitui-se patrimônio ambiental do município a ser protegido e incentivado.
Parágrafo único - Independentemente de supressão de espécimes vegetais, o Município deverá estabelecer metas de plantio e acompanhamento de mudas nativas a cada ano.

CAPÍTULO VII - DA MINERAÇÃO

Art. 167 - Serão objeto de Iicença ambiental a pesquisa, a Iavra e o beneficiamento de recursos minerais de qualquer natureza, ficando seu responsável obrigado a cumprir as exigências determinadas peIo órgão ambiental competente.
§ 1° - Para a obtenção das Iicenças ambientais pertinentes para a pesquisa mineral de qualquer natureza, o interessado deve apresentar o Plano de Pesquisa com as justificativas cabíveis, bem como a avaliação dos impactos ambientais e as medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas.
§ 2° - Caso o empreendimento dependa ou necessite de qualquer tipo de supressão vegetal será exigida a autorização do órgão ambiental competente.
Art. 168 - Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
I - Jazida: aIta concentração de minerais, constituindo um depósito natural.
II - Granito: rocha ígnea composta predominantemente por quartzo, feldspato e mica.
III - Gnaisse: rocha de origem metamórfica, cujos componentes minerais são semelhantes aos do granito, porém orientados.
IV - Saibro: material oriundo da decomposição in situ do granito ou gnaisse.
V - ArgiIa: silicato hidratado de aIumínio de coloração variada, em função dos óxidos; tamanho de grão menor que 0,002mm.
VI - Substâncias minerais da cIasse II: granitos, gnaisse, saibro quando utilizado “in natura" para preparo de agregados, pedras de talhe ou argamassa e não se destinam, como matéria prima, à indústria de transformação.
VII - Areia: grãos resultantes da desagregação ou decomposição das rochas que possuem sílica em sua composição mineralógica.
VIII - Terra vegetal: porção do solo constituída pela camada superficial, na qual existe vida microbiana.
IX- Água superficial: água situada acima do níveI freático.
X - Lavra: conjunto de operações coordenadas; objetivando o aproveitamento industrial da jazida.
XI - Plano de fogo: projeto relativo a operações de perfuração, carregamento e detonação de explosivos.

XII - Britagem: ação mecânica visando a redução do material desmontado até uma determinada granulação.
XIII - Erosão: fenômeno de desgaste das camadas superficiais da crosta terrestre, motivado pela ação dos ventos e das águas.
XIV - Blaster: indivíduo habilitado encarregado pela perfuração, carregamento e detonação de minas.
XV - Terraplenagem: escavação, transporte, depósito, compactação de um terreno, visando seu nivelamento para a realização de um projeto de engenharia civil.
XVI - Perfil geológico: corte do terreno no quaI observamos a topografia e sucessão dos horizontes estratigráficos.
Art. 169 - Para todo o empreendimento que envolva extração mineraI, no âmbito do Município, independentemente da fase em que se encontra, será exigido o Plano de Controle Ambiental, cujas diretrizes serão estabelecidas pelo órgão ambiental competente.
Art. 170 - A atividade que envolva extração mineral não poderá ser desenvolvida nos acidentes topográficos de valor ambiental, paisagístico, histórico, cuIturaI, estético e turístico, assim definidos pelos órgãos competentes.
Art. 171 - O concessionário do direito mineral e o responsável técnico inadimplentes com o órgão ambiental competente no tocante a algum plano de controle ambiental, não poderão se habiIitar a outro licenciamento.
Art. 172 - O comércio e indústria de transformação de qualquer produto mineral deverá exigir do concessionário a comprovação do licenciamento ambiental, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Art. 173 - Para fins de planejamento ambiental, o Município efetuará o registro e acompanhamento dos direitos de pesquisa e lavra mineral em seu território.
Art. 174 - A exploração de jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil tais como gnaisses, granitos e saibros, depende de obtenção prévia das respectivas Iicenças ambientais.
Art. 175 - Não serão concedidas Iicenças ambientais para exploração das jazidas, se:
I - estiverem situadas em área que apresente potencial turístico, importância paisagística ou ecológica;
II - a exploração prejudicar o funcionamento normal de hospital, escola, instituição científica, ambulatório, casa de saúde ou repouso ou similar;
III - a atividade vier a causar danos significativos ao ecossistema da região;
IV - comprometer mananciais hídricos e obstruir o escoamento das águas superficiais, nascentes e aquíferos.
Art. 176 - O Órgão Ambientai Municipal Iicenciará e fomentará trabalhos especiais de recuperação de áreas degradadas por trabalhos extrativos mal conduzidos.
Art. 177 - A solicitação de licença para exploração de jazidas deverá ser instruída com os seguintes elementos:
a) planta geológica da área contendo os principais afloramentos existentes e uma síntese dos dados geológicos;
b) estimativa das reservas do material a ser explorado;
c) planta de detalhe executada por profissional habilitado;
d) memorial descritivo da área requerida;
e) título de propriedade do solo ou contrato de arrendamento, formalizado através de instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
f) plano de exploração, elaborado por profissional legalmente habilitado a exercício da profissão;
g) plano de fogo detalhado;
h) inscrição do interessado no Ministério da Fazenda;
i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação à lavra tanto para o projeto quanto para a execução assinada por profissional legalmente habilitado ao exercício da profissão;
j) Anotação de Responsabilidade Técnica referente à implantação de vegetação e tratamento paisagístico da área explorada, tanto no que concerne à confecção do projeto quanto sua execução, assinada por profissional habilitado.
Parágrafo único – Dentre outras medidas e exigências, para a expedição da licença de operação, a área deverá ser cercada e o interessado somente iniciará o aproveitamento da jazida após a entrega na SEMMA dos seguintes documentos:
a) registro no Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM);
b) certificado de Registro no Ministério da Defesa e carta de Blaster, em caso de utilização de explosivos;
Art. 178 - O horário para funcionamento das atividades a que se refere este Capítulo será das 8 (oito)horas às 19 (dezenove) horas.
Parágrafo único - O horário para atividades relacionadas à utilização de explosivos será determinado caso a caso pelo órgão ambiental competente, não podendo extrapolar horário estipulado no presente artigo.
Art. 179 - Os depósitos de material extraído deverão estar localizados a distâncias suficientes das divisas da propriedade e terem dispositivos de proteção, de maneira que não haja o seu carregamento ou dispersão para propriedades de terceiros ou logradouros públicos.
Art. 180 - Antes da obtenção da Licença de Operação, somente poderão ser extraídas da área substâncias minerais para efeito de, pesquisas, análises e ensaios tecnológicos.
Art. 181 - Serão definidas pelo órgão municipal competente, faixas mínimas de segurança entre a frente de ataque e as demais divisas da área em função do tipo de atividade exploratória.
Art. 182 - Além da aplicação das penalidades pertinentes a cada caso, não serão expedidas novas licenças ambientais nos seguintes casos:
a) possuir o interessado áreas em exploração, nas quais não esteja sendo cumprido o plano aprovado;
b) ter o interessado encerrado as atividades extrativas, sem que tenha efetuado a modelagem do terreno e implantação da vegetação, conforme previsto em plano de exploração anteriormente aprovado.
Art. 183 - Quando constatado pelo Poder Público Municipal o comércio ou fabrico de material explosivo ou derivados, além da adoção das medidas administrativas cabíveis, deverá ser comunicado imediatamente o Ministério da Defesa e o Ministério Público.
Art. 184 - A área máxima a ser liberada para mineração, será definida pelo Órgão Ambiental Municipal, segundo as condições que o mesmo apresentar.
Art. 185 - A extração de terra vegetal dependerá da obtenção das Iicenças ambientais pertinentes.
§ 1° - O requerimento de Licença Prévia deverá ser encaminhado ao Órgão Ambiental Municipal obrigatoriamente acompanhado, no mínimo, de:
a) pIanta de Iocalização, nos moldes definidos peIo Órgão Ambiental, onde haja demarcação da área a ser explorada e da vegetação existente;
b) título de Propriedade do Solo ou Contrato de Arrendamento.
§ 2° - As demais licenças ambientais somente serão expedidas se:
a) a retirada de terra não envolver o abate ou debilitação de espécies vegetais, salvo comprovação da extrema necessidade por parte do órgão municipal competente;
b) forem preservados os recursos hídricos situados nas proximidades, sejam eles naturais ou artificiais;
c) o Iocal requerido para extração não exceder a declividade de 10% § 3° - Para a obtenção da Licença de Operação o responsável deverá apresentar, no mínimo:
a) dimensões da propriedade e da área objeto do pedido;
b) operações a serem realizadas por ocasião do desmonte do material;
c) a técnica a ser utilizada na exploração do solo, no sentido de minimizar os danos à propriedade;
d) profundidade média dos cortes;
e) ritmo de operação previsto; f) volume de material a ser retirado;
g) vegetação existente no Iocal.
§ 4° - Previamente à expedição da Licença de Operação, o Iocal objeto do pedido deverá ser delimitado por marcos fixos e visíveis no terreno.
§ 5° - As situações não referidas neste artigo, serão avaliadas caso a caso peIa SEMMA.
Art. 186 - Não será permitida a comercialização de terra vegetal de origem ignorada, devendo o comerciante possuir cópia da competente licença para extração ou o comprovante de compra de terra vegetal, onde conste:
a) nome e endereço do vendedor;
b) local de origem do material;
c) volume adquirido.
Art. 187 - As demais atividades não expressamente referidas neste Capítulo e que necessitem Licenciamento Ambiental, cujos projetos de engenharia civil envolvam trabalhos de terraplenagem ou movimentos de terra, drenagens superficiais, conformação e

contenção de taludes, implicando descaracterização da morfologia natural da área, deverão ser submetidas a exame da SEMMA.
Art. 188 - Para fins do exame a que se refere o artigo anterior, o responsável deverá apresentar, no mínimo:
I- Ievantamento pIaniaItimétrico, perfis Iongitudinais e transversais demonstrando a configuração atual e final da área;
II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao projeto e execução da obra;,
III - memorial descritivo referente ao projeto e execução da obra;
IV - documento de propriedade, com anuência do proprietário do terreno quando não constar no projeto aprovado.
Parágrafo único - A SEMMA solicitará ao responsável outros dados e documentação caso seja necessário.
Art. 189 – É proibida a extração de areia sem a competente Iicença ambiental do Município.
Art. 190 - É proibida a retirada de areia de dunas e paleodunas.
Art. 191 - Os titulares das Iicenças ambientais a que se refere este Capítulo ficarão obrigados a comunicar a SEMMA a descoberta de qualquer outra substância mineral não incluída nas Iicenças, sob pena de cassação destas.
Art. 192 - Qualquer área atingida por atividade extrativa mineral deverá ser recuperada de forma a permitir a utilização do solo e sua reintegração às paisagens urbana e natural.
Art. 193 – O responsável não poderá interromper as atividades extrativas sem prévia justificativa, sob pena de perda da licença e demais sanções legais, observadas em qualquer caso as determinações constantes no artigo anterior.

CAPITULO VIII - DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 194 - A emissão de sons no âmbito do Município, em decorrência de atividade de qualquer natureza, deverá obedecer aos padrões e critérios gerais estabelecidos nesta Lei, bem como legislação específica sobre o tema, com vistas a garantir o bem-estar e o sossego público.
Art. 195 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei e demais normas aplicáveis.
Art. 196 - No horário noturno, compreendido este entre 23:00 horas e 07:00 horas, o som incômodo deverá ser medido dentro da propriedade da parte supostamente incomodada, mediante o ingresso no local de pessoa habilitada para realizar as medições, com a expressa concordância do proprietário.
Art. 197 - Para os fins específico deste capítulo, adota-se os seguintes conceitos:
I. Distúrbio Sonoro ou Distúrbio por ruído: qualquer som que:
a) ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;
b) cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privada;
c) possa ser considerado incômodo ou que ultrapasse os limites fixados nesta Lei e demais normas aplicáveis.
II. Nível de Pressão Sonora (NPS): avaliação quantitativa do som em um determinado meio, significando vinte (20) vezes o logaritmo da base 10 da proporção entre a pressão sonora medida e a pressão de referência de 20 X 0,000001 N/m2.
III. Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei e demais normas aplicáveis.
IV. Pressão Sonora: diferença instantânea entre pressão real e a pressão barométrica média medida em um determinado ponto do espaço e produzida por energia sonora.
V. Som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 Hz e passível de excitar o aparelho auditivo humano.
V. Som incômodo: toda e qualquer emissão de som medido dentro dos limites reais da propriedade da parte supostamente incomodada, que:
a) ultrapasse em mais de 5 (cinco) decibéis (dB) o valor do ruído de fundo no período compreendido entre 23:00 horas e 07:00 horas; e,
b) ultrapasse em mais de 7 (sete) decibéis (dB) no período compreendido entre as 07:00 horas e 23:00 horas.
VI. Som Impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por pico de pressão de duração menor que um segundo.
VII. Ruído: qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e /ou fisiológicos negativos em seres humanos.
VIII. Ruído de Fundo: todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições.
Art. 199 - Compete ao Poder Público Municipal:
I - divulgar à população matéria educativa e conscientizadora sobre os efeitos prejudiciais causados pelo excesso de ruído;
II - incentivar a fabricação e uso de máquinas, motores, equipamentos e outros dispositivos com menor emissão de ruídos;
III - incentivar a capacitação de recursos humanos e apoio técnico e logístico para recebimento de denúncias e a tomada de providências de combate à poluição sonora, em todo o território municipal;
IV - estabelecer convênios, contratos e instrumentos afins com entidades que, direta ou indiretamente, possam contribuir com o desenvolvimento dos programas municipais de prevenção e combate à poluição sonora;
V - ouvidas as autoridades e entidades científicas pertinentes, submeter os programas à revisão periódica, dando prioridade às ações preventivas.
Art. 200 - Compete à SEMMA estabelecer programa de controle de ruídos e exercer o poder de disciplinamento e fiscalização das fontes de poluição sonora, devendo para tanto:
I - estabelecer o mapeamento de ruídos no Município;
II - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
III - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas neste Código ou mediante regulamento municipaI;
IV - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios de monitoramento objetivos;
V - impedir a Iocalização de estabelecimentos industriais ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zona especialmente sensível a excesso de ruído.
VI - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
b) esclarecimentos sobre as proibições reIativas às atividades que possam causar poluição sonora;
VII - definir os níveis máximos de intensidade de som ou ruídos permitidos com relação ao uso e ocupação do soIo e nas zonas especialmente sensíveis excesso de ruído;
Parágrafo único - Considera-se zona especialmente sensível a ruído os Iocais próximo de hospitais, clínicas de saúde em geral, escolas, creches, bibliotecas, asilos, áreas de preservação ambiental; dentre outros a serem definidos peIo CMMA.
Art. 201 - A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas respectivamente, peIo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Ministério do Trabalho.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para a poluição sonora decorrente de equipamentos instalados em veículos automotores.
Art. 202 - A ninguém é Iícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer distúrbio sonoro.
Art. 203 - Fica proibido o uso ou a operação, incIusive comercial, de instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque distúrbio sonoro.
§ 1° - Estão compreendidas nas proibições deste artigo:
I - a utilização de matracas, cornetas ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados como anúncio por ambulantes para venderem ou propagandearem seus produtos;
II - soar ou permitir soar a qualquer hora sinaI de sinos, cigarras, sirenes, apitos ou similares, estacionários, destinados a não emergência, por mais de um minuto, sem prejuízo dos limites definidos em Lei.
III - a realização, nos Iogradouros públicos, de anúncios, pregões ou propaganda comercial, por meio de aparelhos ou instrumentos de

qualquer natureza, produtores ou amplificadores de som ou ruído, individuais ou coletivos;
IV – queimar ou permitir a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifícios sem prévia autorização da SEMMA;
V - colocação de caixas de som ou de equipamento que amplifique o som, em calçadas ou voltadas para a parte externa das casas noturnas, bares ou similares.
VI - Veículos, parados ou em movimento, com as portas ou porta-malas abertos, com som ligado que causem distúrbio sonoro.
VII - carregar e descarregar, abrir, fechar e outros manuseios de caixas, engradados, recipientes, materiais de construção, Iatas de Iixo ou similares no período noturno de modo que cause distúrbio sonoro;
§ 2° - Não se compreendem nas proibições deste artigo:
I - bandas de música, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos, previamente autorizados pela SEMMA;
II - sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias, carros de bombeiros ou assemelhados;
III - apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, dentro do período diurno, respeitando a legislação do CONTRAN;
IV – alto-falantes na transmissão de avisos de utilidade pública procedentes de entidades públicas;
V - coleta de Iixo realizada pelo órgão competente;
VI - aparelhos usados em propaganda eleitoral, conforme Iegislação própria à matéria.
VII - Sociedades que façam eventos, de modo intermitente.
VIII - Manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horário previamente licenciado pelo Município, excluindo-se a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifícios.
Art. 204 - Mediante regulamentação com definição de níveis e horários em que será permitida sua utilização, a utilização de meios de propaganda sonora em veículos automotores poderá ser autorizada, desde que submetidos ao licenciamento ambiental.
Art. 205 - Sem autorização prévia da SEMMA, ficam vedados os serviços de construção civiI nos seguintes dias e horários:
a) em qualquer horário de domingos e feriados;
b) antes das 8h (oito horas) da manhã e após às 19h (dezenove horas) da noite de segunda-feira a sábado, exceto feriados.
Art. 206 - Fica vedada a utilização de quaisquer ferramentas ou equipamentos, execução de serviços de carga e descarga, consertos, serviços de construção de modo que o som emitido importe em inobservância dos critérios estabelecidos por este Código e pela legislação vigente.
Art. 207 - Situações de excepcionalidade serão toleradas quanto ao fiel cumprimento dos padrões e critérios sonoros desta Lei.
Parágrafo único - Consideram-se situações de excepcionalidade os festejos carnavalescos, de natal e ano novo.
Art. 208 - Os equipamentos utilizados pela SEMMA para fins de medições de ruídos deverão atender as recomendações técnicas aplicáveis.

CAPITULO IX - DOS RESÍDUOS

Art. 209 - Compete ao gerador a responsabilidade pelos resíduos produzidos compreendendo as etapas de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento destinação finaI.
Parágrafo único - A terceirização de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos não isenta de responsabilidade o gerador pelo danos que vierem a ser provocados.
Art. 210 - A segregação dos resíduos sólidos domiciliares na origem, visando ao seu reaproveitamento otimizado, é responsabilidade de toda sociedade e será permanentemente implantada e mantida pelo Município, mediante programas educacionais e projetos de reciclagem.
Parágrafo único. Constitui infração administrativa a não segregação do resíduo sólido domiciliar.
Art. 211 - A coleta, o armazenamento, o tratamento e a disposição final de resíduos poluentes, perigosos, ou nocivos sujeitar-se-ão à legislação e ao processo de licenciamento ambiental e processar-se-ão de forma e em condições que não constituam perigo imediato ou potencial à saúde humana e ao bem estar público, nem causem prejuízos ao meio ambiente.
Parágrafo único- Caberá ao órgão ambiental competente autorizar os locais do Município passíveis de destinação final de resíduos, mantendo cadastro que os identifique.
Art. 212 - O Município estimulará, através de Programas e Ações de Educação Ambiental, o Consumo Sustentável, o Reuso de materiais, a Reciclagem e a Redução da geração de resíduos.
Art. 213 - A recuperação de áreas degradadas pela ação da disposição final de resíduos é de inteira responsabilidade técnica e financeira da fonte geradora, ou na impossibilidade de identificação desta, do ex-proprietário ou proprietário da terra responsável pela degradação, cobrando-se destes os custos dos serviços executados pelo Município em razão da eventual emergência de sua ação.
Art. 214 - As indústrias produtoras, formuladoras ou manipuladoras serão responsáveis, direta ou indiretamente, pela destinação final das embalagens de seus produtos, assim como dos restos e resíduos de produtos comprovadamente perigosos, inclusive os apreendidos pela ação fiscalizadora, com a finalidade de sua reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas as normas Iegais vigentes.
Art. 215 – No caso de apreensão ou detecção de produtos comercializados irregularmente, o transporte para seu recolhimento e destinação adequada deverá ser avaliado e licenciado pela SEMMA.
Art. 216 - O Município dará prioridade a processos de reaproveitamento de resíduos sólidos, através da coleta seletiva e da implantação de projetos de reciclagem.
Art. 217 – As obras de construção civil pública ou privada, seja em uma nova construção, reforma e demolição; deverão adotar planos de gerenciamento de resíduos a ser aprovado pela SEMMA.
Parágrafo único. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá contemplar, dentre outras iniciativas, a triagem no próprio canteiro de obras, bem como o reaproveitamento do resíduo gerado na própria obra ou em outro local.
§ 1° - O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá contemplar, dentre outras iniciativas, a triagem no próprio canteiro de obras, bem como o reaproveitamento do resíduo gerado na própria obra ou em outro local, as formas de armazenamento, transporte e destinação final do resíduo gerado na obra.
§ 2° - O início de obra, reforma ou demolição sem a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil caracteriza infração ambiental.
§ 3° - O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá priorizar a reutilização, redução e reaproveitamento dos resíduos gerados na construção civil;
§ 4° - Os resíduos oriundos da demolição, construção ou reforma que não são possíveis de reaproveitamento somente poderão ser destinados a locais licenciados para o seu recebimento;
Art. 218 - Os Sistemas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos terão como instrumentos básicos Planos e Projetos específicos de coleta, transporte, tratamento, processamento e destinação final a serem licenciados pela SEMMA, tendo como metas a redução da quantidade de resíduos gerados e o controle dos possíveis efeitos ambientais.
§ 1°- É vedado o Iançamento de resíduos sólidos e óleos, no solo, em corpos d'água e em sistemas de esgoto sanitário.
§ 2°- Quando se tratar de resíduos perigosos, a sua disposição no solo, por qualquer sistema ou processo, só será permitida após acondicionamento e tratamentos adequados, definidos em projeto específico licenciado pelo órgão ambiental compentente.
Art. 219 - Caberá ao Município incentivar com Ações de Educação Ambiental:
I - a separação dos resíduos domiciliares;
II - as Associações ou Cooperativas de Reciclagem;
III – as centrais de triagem e reaproveitamento dos RSCC.
Art. 220 – É condição para o licenciamento ambiental das atividades geradoras de resíduos sólidos a apresentação e o atendimento do plano de gerenciamento dos resíduos sólidos.
Art. 221 – Poderá a SEMMA exigir, a qualquer tempo, a averbação à margem da matrícula perante o registro notarial competente do imóvel que comprovadamente esteja com passivo ambiental.

CAPITULO X - DA POLUIÇAO VISUAL

Art. 222 - A inserção de veículos de divulgação na paisagem urbana, que sejam vísíveis dos Iogradouros públicos, fica obrigatoriamente sujeita à prévia autorização da SEMMA, saIvo exceções expressamente previstas.

§ 1° - Para efeito desta Lei são considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisuaI utilizados para transmitir externamente anúncios ao público, tais como:
I - tabuleta: confeccionada em material apropriado e destinada à fixação de cartazes de papeis substituíveis, Ionas vinílicas e similares, sem iluminação (“outdoors” e simiIares);
II - placa: confeccionada em material apropriado e destinada à pintura de anúncios, iluminado ou não;
III - paineI: Iuminoso ou iIuminado, confeccionado em material apropriado, destinado à veículação de anúncios indicativos e anúncios promocionais, fixados em colunas ou estrutura própria;
IV - letreiro: Iuminoso ou iluminado, colocado em fachadas ou fixados sobre estrutura própria, junto do estabelecimento ao qual se refere, contendo, além do nome, marca ou logotipo, atividade ou serviço prestado, endereço e telefone;
V - poste toponímico: luminoso ou não, colocado em esquina de logradouro público, fixado em coluna própria ou estrutura própria, destinado à nomenclatura de Iogradouros, podendo, ainda, conter anúncios orientadores ou indicativos;
VI - faixa: executada em material não rígido, destinado à pintura de anúncios de caráter institucional e, em regra, temporários;
VII - balões, bóias, painéis eletrônicos, elétricos, mecânicos e digitais, painéis, triédros e totens;
VIII - pintura muraI;
IX - pintura muraI-artístico;
X - painel em empena cega Iuminoso ou iluminado: são painéis afixados sobre as empenas cegas de edificações, confeccionados em material apropriado, destinados à veiculação de anúncios e mensagens publicitárias.
§ 2° - São considerados anúncios, quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem, visíveis de locais públicos, cuja finalidade seja promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de qualquer espécie, idéias; pessoas ou coisas, classificando-se em:
I - anúncio indicativo - indica ou identifica estabelecimentos, propriedades e serviços;
II - anúncio promocional: promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, idéias ou coisas;
III - anúncio institucional: transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes ou similares, sem finalidade comercial;
IV - anúncio orientador: transmite mensagens de orientação, tais como tráfego ou de alerta;
V - anúncio misto: transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.
§ 3° - Para os fins desta lei, não são considerados anúncios:
I - os nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;
II - os logotipos ou Iogomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;
III - as denominações de prédios e condomínios;
IV - os que contenham referências que indiquem Iotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer Iegenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
V - os que contenham mensagens obrigatórias por Iegislação federal, estadual ou municipal;
VI - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
VII - os que contenham mensagens indicativas de órgãos do Poder Público.
Art. 223 - A exploração ou utilização dos veículos de divulgação de anúncios promocionais será promovida por pessoas jurídicas que explorem essas atividades econômicas desde que devidamente cadastradas e autorizadas pela SEMMA, observadas as vedações previstas nesse código.
Art. 224 - O Município disciplinará o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários atendendo aos seguintes objetivos:
I - ordenar a exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos, assim como do mobiliário urbano;
II - elaborar e implantar normas para a construção e instalação desses veículos na cidade, objetivando:
a) permitir a percepção, a compreensão da estrutura urbana, a identificação e a preservação dos marcos referenciais da Cidade;
b) proporcionar a proteção da saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como o conforto e a fluidez de seus deslocamentos através dos Iogradouros públicos;
c) estabelecer o equilíbrio entre o direito de uma atividade econômica ou de um indivíduo de identificar-se ou veicular a sua mensagem e o direito do público em se proteger contra possíveis prejuízos daí resultantes, tais como condições potenciais de risco físico ou desarmonia resultante da proliferação desordenada de veículos de divulgação.
Art. 225 - O Poder Executivo poderá usar elementos do mobiliário urbano para a veiculação de anúncios.
§ 1° - O Poder Executivo deverá apresentar a relação dos locais e mobiliários urbanos disponíveis para fins de Iicitação.
§ 2° - Tratando-se de veiculação de publicidade em equipamentos do mobiliário urbano com reversão do patrimônio para o Município, serão obedecidos o disposto nesta Lei e no seu regulamento.
§3° - O prazo de duração para a exploração da permissão será de até 20 (vinte) anos.
§ 4° - Considera-se Mobiliário Urbano todos os elementos de escala micro arquitetônica, integrantes do espaço urbano, cujas dimensões são compatíveis com possibilidade de remoção e/ou relocalização e que sejam complementares às funções urbanas, estejam Iocalizados em espaços públicos e estejam disseminados no tecido com área de influência restrita, classificando-se em:
I - mobiliário urbano básico: caracteriza-se por assegurar ao espaço público as condições essenciais de segurança, comunicação, informações fundamentais, circulação de pedestres, possuindo prioridade de Iocalização no espaço público;
II - mobiliário urbano complementar: são todos os elementos que complementam o espaço público a nível de qualidade e são de Iocalização flexível adaptáveis aos condicionamentos paisagísticos e ambientais e aos elementos básicos;
III - mobiliário urbano acessório: são considerados os elementos não fundamentais, cuja inserção no espaço público não poderá causar saturação, perda da qualidade e comprometimento da paisagem urbana;
IV - mobiliário urbano especiaI: são considerados todos os elementos que dependem de estudos especiais e projetos específicos para sua implantação, visando seu desempenho funcional e paisagístico.
Art. 226 - É vedada a instalação de tabuleta, placa, painel, porte toponímico, balões, boias, painéis eletrônicos, elétricos, mecânicos e digitais, painéis, triedros e totens e painel em empena cega luminoso ou iluminado, exceto quando integrar veiculação de publicidade em equipamentos do mobiliário urbano com reversão do patrimônio para o Município, mediante licitação.
Parágrafo único – Os veículos descritos no caput já instalados deverão ser retirados em prazo de 12 meses.
Art. 227 - O assentamento físico dos veículos de divulgação nos logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:
I - quando houver anúncio institucional;
II - quando houver anúncio orientador;
III - quando prestarem serviço de interesse público ou de utilidade pública.
Parágrafo único. - O cumprimento das condições não exime a autorização prévia da SEMMA.
Art. 228 - No disciplinamento do uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários, caberá ao Poder Executivo:
I - orientar e dirigir a elaboração de pIanos e programas atinentes à proteção da paisagem do Município face à inserção de veículos de divulgação;
II - coordenar a revisão e a atualização das Iegislações complementares de regulamentação do uso do espaço visual do Município;
III - fiscalizar e definir formas para viabilizar ações corretivas Iocalizadas, no sentido de corrigir distorções constatadas propondo incentivos e colaboração com as comunidades diretamente atingidas;
IV - exigir o cadastramento das atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços;

V - definir critérios de autorização para implantação de veículos de divulgação presentes na paisagem do Município, em conformidade com as disposições desta Lei e na normatização pertinente;
VI - determinar estudos para padronização, Iocalização e reposição do Mobiliário Urbano, respeitadas as especificações previamente Iicitadas, até o término do contrato respectivo; VII - fornecer as autorizações pertinentes; VIII - proceder Iicitações para utilização dos bens dominiais.
Art. 229 - O Município poderá fazer uso do Mobiliário Urbano para veicular propaganda de caráter institucional ou educativo.
Art. 230 - O projeto e dimensões do Mobiliário Urbano deverão ser feitos peIo corpo técnico do Município ou através de concurso público.
Art. 231 – O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá opinar ou propor soluções sobre a colocação de veículos de divulgação ou mobiIiário urbano.
Art. 232 - Nenhum anúncio ou veículo poderá ser exposto ao públíco ou mudado de IocaI sem prévia autorização do Município.
§ 1° - Os letreiros, a pintura muraI e a pintura muraI-artístico, deverão submeter-se ao licenciamento ambiental perante à SEMMA.
§ 2° - Veículos transferidos para local diverso àquele a que se refere à licença ambiental serão sempre considerados como novos, para efeito desta Lei.
§3ª - Nos casos de letreiros, a pintura mural e a pintura mural-artístico instalados em áreas comuns de edifícios será exigida a ata da reunião do condomínio autorizando previamente a colocação, o tipo de veículo e suas dimensões.
Art. 233 - Veículos de até meio metro quadrado, quando fixados paralelamente e junto à parede, com espessura de 10 cm (dez centímetros), não sendo luminosos e que se refiram somente às atividades exercidas no local, são isentos de licença ambiental. Parágrafo único - Nesse caso, será admitido apenas um veículo por atividade.
Art. 234 - Se após a instalação do veículo autorizado for apurada qualquer irregularidade, o proprietário do veículo será obrigado a corrigi-la no prazo de 72h (setenta e duas horas), sob pena de cassação da licença e demais sanções Iegais, excetuando-se os casos em que o veículo ofereça riscos à população, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
Art. 235 - A veiculação de propaganda, através de distribuição de prospectos folhetos e outros impressos somente será permitida em locais previamente estabelecidos, por período determinação, mediante prévia autorização da SEMMA
Parágrafo único - Os folhetos, prospectos, panfletos e similares, impressos para distribuição, deverão ser em papel reciclado ou não clorado e conter os seguintes dizeres: “Mantenha sua cidade limpa! Coloque o Iixo no Iocal apropriado".
Art. 236 - A colocação de veículos de divulgação paralelamente e junto à fachada será permitida numa faixa imediatamente acima da verga da porta ou das aberturas no nível da rua, até a altura máxima do teto do pavimento térreo ou do teto da sobreloja, quando houver.
Parágrafo único - No caso de prédios térreos que possuam platibanda essa faixa se estenderá até os Iimites desta.
Art. 237 - A projeção horizontal de veículos colocados perpendicularmente à fachada limitar-se-á ao máximo de 2m (dois metros), ficando, em qualquer caso, sua extremidade, no mínimo, a 50cm (cinquenta centímetros) aquém do meio-fio.
§ 1° - Quando houver marquise ou corpo avançado, os veículos poderão acompanhar no máximo o balanço destes, ou, quando colocados na testada, ultrapassam no máximo, 15 cm (quinze centímetros), ficando, em qualquer caso, 50cm (cinqüenta centímetros) aquém do meio-fio.
§ 2° - A distância vertical mínima dos veículos perpendiculares à fachada em relação ao solo será de 2m (dois metros) e 60cm (sessenta centímetros).
§ 3° - A altura máxima para os veículos colocados ou fixados sobre as marquises em edificações será de 1m (um metro).
Art. 238 - É vedada a instalação de veículos de divulgação que importem na obstrução de vãos de iIuminação e ventilação, saídas de emergência, ou alterem as linhas arquitetônicas das fachadas dos prédios.
Art. 239 - Os trechos de fachadas destinados a veículos de divulgação em edifícios comerciais, industriais ou mistos, poderão ser determinados em espaços definidos no projeto arquitetônico, respeitado o disciplinado nesta Lei.
§1ª - Será facultado à casa de diversões, teatro e similares, a colocação de programas e cartazes artísticos na sua parte externa, desde que em Iugar próprio e refiram-se, exclusivamente, às diversões nelas exploradas.
§2ª – Os tapumes de obras de construção civil podem ser utilizados para divulgação do respectivo empreendimento, independente de licença ambiental.
Art. 240 – Todo os veículos de divulgação não isentos de licença ambiental deverão ser identificados com o nome da empresa responsável e o número e vencimento da Iicença ambiental.
Art. 241 - O uso de faixas será autorizado para anúncios institucionais, em Iocais previamente determinados e em caráter transitório.
§ 1° - Os responsáveis pelas faixas poderão coIocá-Ias no máximo 15 (quinze) dias antes do evento anunciado e retirá-Ias até 72h (setenta e duas horas) do período autorizado.
§ 2° - Durante o período de exposição, a faixa deverá ser mantida em perfeitas condições de afixação e conservação.
§ 3° - É proibida a fixação de faixas em árvores e a sua colocação no sentido transversal à pista de roIamento.
§ 4° - Os danos às pessoas ou propriedades, decorrentes da inadequada colocação das faixas, serão de única e inteira responsabilidade do autorizado.
Art. 242 - Fica proibida a colocação ou fixação de veículos de divulgação:
I - nos Iogradouros públicos, viadutos, passarelas, pontes, elevadas, monumentos, pistas de roIamentos de tráfego, nos muros, fachadas e nas empenas cegas, salvo as exceções expressamente referidas em Lei.
II - que interfiram na atenção dos motoristas ou obstruam a sua visão ao entrar e sair de estabelecimentos, caminhos privados, ruas e estradas;
III - em veículos automotores, elétricos, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semi-reboque sem condições de operacionalidade, ou que tenham como finalidade precípua a veiculação de anúncios de divulgação;
IV - que se constituam em perigo à segurança e à saúde da população, ou que de qualquer forma prejudique a fluidez dos seus deslocamentos nos logradouros públicos;
V - que atravessem a via pública;
VI - que prejudiquem os lindeiros;
VII - que prejudiquem a insolação ou a aeração da edificação em que estiverem instalados, ou lindeiros;
VIII -. no mobiliário urbano, se utilizados como mero suporte de anúncios, desvirtuados de suas funções próprias;
IX - em obras públicas de arte (tais como pontes, viadutos, monumentos e assemelhados), ou que prejudiquem a identificação e preservação dos marcos referenciais urbanos;
X - em elementos significativos da paisagem, assim considerados a orla marítima, os maciços vegetais expressivos, as praças, os monumentos públicos, os prédios de estruturação e outros patrimônios reconhecidos pelo Poder Público;
XI - que veiculem mensagem fora do prazo autorizado ou de estabelecimentos desativados;
XII - em mau estado de conservação no aspecto visual, como também estrutural; XIII - mediante emprego de balões inflamáveis;
XIV - veiculada mediante uso de animais;
XV - fora das dimensões e especificações elaboradas na regulamentação desta Le¡, bem como diferentes do projeto original aprovado;
XVI - que desfigurem, de qualquer forma, as Iinhas arquitetônicas dos edifícios;
XVII- quando se refira desairosamente a pessoas, instituições, crenças, ou quando utilize incorretamente o vernáculo;
XVIII - quando favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação raciaI, social ou religiosa;
XIX - quando veicularem elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais, à violência, ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais atividades;
XX - quando veicularem mensagens de produtos proibidos ou que estimulem qualquer tipo de poluição ou degradação do ambiente;

XXI - na pavimentação das ruas, meios-fios, calçadas e rótulas, salvo em se tratando de anúncio orientador ou prestador de serviço de utilidade pública;
XXII - em árvores e postes de luz;
XXIII - em Cavaletes nos logradouros públicos;
XXIV- quando obstruírem a visibilidade da sinalização de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação das vias;
XXV - quando, com o dispositivo Iuminoso, causarem insegurança ao trânsito de veículos e pedestres ou prejudicarem o bem-estar da população do entorno;
XXVI - em próprios municipais sem autorização expressa de uso do imóvel para este fim por parte do órgão competente.
Parágrafo único - Considera-se maciço vegetal expressivo, o conjunto de árvores ou arbustos formando uma massa verde contínua ou ainda uma única árvore de grande porte com extensa área de copa.
Art. 243 - A autorização de uso do imóvel para a implantação de veículos de divulgação implicará, obrigatoriamente, autorização para o acesso ao interior do imóvel pelos agentes do Poder Público, sempre que for necessário ao cumprimento das disposições legais pertinentes.
Art. 244 - Os anúncios e veículos que forem encontrados sem a necessária licença ambiental ou em desacordo com as disposições desta Lei poderão ser retirados e apreendidos sumariamente, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.
Art. 245 - Por ocasião de eventos populares ou institucionais, reserva-se ao Município o direito de indicar locais para a livre exposição de anúncios, dentro das normas e critérios estabelecidos.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I - DO REGIME JURÍDICO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SITUADAS EM AMBIENTE URBANO COM OCUPAÇÕES CONSOLIDADAS

Art. 246 - Para os fins desta lei consideram-se ocupações consolidadas em Áreas de Preservação Permanente - APP em ambiente urbano quaisquer intervenções autorizadas legalmente pelo poder público.
§1° - Eventual nulidade da autorização que tenha respaldado a intervenção na APP situada em ambiente urbano retira o caráter de ocupação consolidada, ensejando a recuperação do ambiente degradado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
§2° - Não será permitida a ampliação de intervenções consolidadas em APP´s situadas em ambiente urbano.
§3° - É permitida exclusivamente a manutenção e a reforma das intervenções já existentes em APP´s situadas em ambiente urbano.
§4° - O Poder Público Municipal utilizar-se-á do direito de preempção, da desapropriação, bem como quaisquer instrumentos urbanísticos e administrativos que objetive a recuperação ambiental das ocupações consolidadas em APP´s situadas em ambiente urbano.
§5°- Excetuam-se do disposto neste capítulo as intervenções legalmente autorizadas, tais como aquelas excepcionais reconhecidas como de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

CAPITULO II – DO LICENCIAMENTO A AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS VIGENTES

Art. 247 - As licenças ambientais e autorizações já expedidas permanecem em vigor até seu vencimento, ocasião em que deverão submeter-se ao disposto nesta lei.
Art. 248 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através e Decreto.
Art. 249 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial:

Gabinete da Prefeita Municipal, em 13 de Junho de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:66D8BF85

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
PORTARIA Nº 020/2019

NOMEIA O SENHOR JONNIFIN DA SILVA LIMA PARA O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 88 da Lei Orgânica e no art. 78 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 001/2019, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, conforme disciplina a parte final do artigo 37, II da Constituição da República e de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JONNIFIN DA SILVA LIMA,** portador do CPF nº 026.654.182-82 para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, simbologia CC-4, em conformidade com a Lei Complementar 001/2019 de 05 de abril de 2019.

Art. 2º. O Servidor nomeado receberá, a título de remuneração a quantia de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), em conformidade com o disposto no Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º Na posse o servidor fica obrigado a apresentar à Secretaria Geral Legislativa da Câmara de Juruá a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no artigo 1° da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2° do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Parágrafo único: Será exigido também do servidor nomeado, no momento da posse, a apresentação de Declaração de acumulação de cargo nos termos da Lei.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2019.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juruá, aos 10 dias de junho de 2019.

VEREADOR EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO
Presidente

Publicado por:
Raimundo Francisco Teixeira Mota
Código Identificador:9330A88F

CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
PORTARIA Nº 021/2019

NOMEIA A SENHORA CHRISTIANE DE CARVALHO FERREIRA PARA O CARGO DE ASSESSORA PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 88 da Lei Orgânica e no art. 78 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 001/2019, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, conforme disciplina a parte final do artigo 37, II da Constituição da República e de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **CHRISTIANE DE CARVALHO FERREIRA,** portador do CPF nº 417.081.562-91 para o Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar, simbologia CC-4, em conformidade com a Lei Complementar 001/2019 de 05 de abril de 2019.

Art. 2º. A Servidora nomeada receberá, a título de remuneração a quantia de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), em conformidade com o disposto no Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º Na posse a servidora fica obrigado a apresentar à Secretaria Geral Legislativa da Câmara de Juruá a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no artigo 1° da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2° do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Parágrafo único: Será exigido também da servidora nomeada, no momento da posse, a apresentação de Declaração de acumulação de cargo nos termos da Lei.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2019.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juruá, aos 10 dias de junho de 2019.

VEREADOR EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO
Presidente

Publicado por:
Raimundo Francisco Teixeira Mota
Código Identificador:12B0BF47

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº004/2019

A Prefeitura do Município de Lábrea, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará as seguintes licitações:

TOMADA DE PREÇO Nº004/2019 – Objeto: RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO – MODELO FNDE – DA ESC. MUN. MARIA DO SOCORRO BRITO LIMA, Data e Horário da abertura dos envelopes: 27 de Junho de 2019, às 11:00hs.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, localizada na Rua 22 de outubro, Nº.1888, Centro, CEP: 69.830-000, Lábrea-AM.
Regência Legal: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº.123/2006, Decreto Federal nº.5450/2005.

Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Lábrea, localizada na Rua 22 de outubro, Nº.1888, Centro, CEP: 69.830-000, Lábrea-AM.

Lábrea/AM, 12 de junho de 2019.

JOSÉ VALTER PIRES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:FDBBC372

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº003/2019

A Prefeitura do Município de Lábrea, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará as seguintes licitações:

TOMADA DE PREÇO Nº003/2019 – Objeto: RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO – MODELO FNDE – DA ESC. MUN. FRANCISCA GOMES MENDES, Data e Horário da abertura dos envelopes: 27 de Junho de 2019, às 09:00hs.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, localizada na Rua 22 de outubro, Nº.1888, Centro, CEP: 69.830-000, Lábrea-AM.
Regência Legal: Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº.123/2006, Decreto Federal nº.5450/2005.

Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Lábrea, localizada na Rua 22 de outubro, Nº.1888, Centro, CEP: 69.830-000, Lábrea-AM.

Lábrea/AM, 12 de junho de 2019.

JOSÉ VALTER PIRES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:F7220393

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 004/2015 – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal e 8.666/93 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, resultado do processo de licitação **CHAMADA PUBLICA nº 002/2019, destinados** a EVENTUAL **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS POVOS INDIGENAS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE".**
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor dos seguintes agricultores: **ANGELICA SILVA ALVINO,** com CPF: 004.388.132-78, valor do contrato R$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais), **ANTONIO BATALHA DA SILVA APURINA,** CPF: 017.712.842-93, DAP: 001771284293050419123 6, valor do contrato R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais). **DORIVALDO BATALHA DA SILVA** – CPF: 808.452.302-20, DAP: SDW 080854230220170519 1126 valor do contrato R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais). **DULCINEIDE VICENTE MATIAS,** CPF: 891.471.702-04, DAP: SDW 089147170204160519011, valor do contrato R$ $375,00 (trezentos e setenta e cinco reais). **ELIZETE PEREIRA DA SILVA E SILVA,** CPF: 818.251.702-82, DAP: SDW 081825170282210219 0439, valor do contrato R$ 2.188,75,00 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **GUALBERTO DE SOUZA LIMA**, CPF: 309.548.432-15, DAP: SDW 030954843215220519 1209, valor do contrato R$ 1.573,75 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). **JOÃO FRANCELINO BATISTA APURINA,** CPF: 726.340.492-34, DAP: SDW 072634049234030519 0500, valor do contrato: R$

1.965,00 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais). **JOÃO PEREIRA DA SILVA,** CPF: 537.726.602-15, DAP: SDW 090646185268060519054l, valor do contrato: R$ 2.543,75 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**. MARCIONILIA BATALHA DE SOUZA,** CPF: 831.550.582-34, DAP: SDW 0831550582341705191018, valor do contrato: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**. MARIA DE FATIMA BATALHA DA SILVA APURINÃ,** CPF: 020.059.082-07, DAP: SDW 0020059082070504190922, valor do contrato: R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais). **MARIA JOSÉ MATIAS DA SILVA**, CPF: 821.571.112-04, DAP: SDW 0405720132721505190541, valor do contrato: R$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais). **SEBASTIÃO MATIAS DE SOUZA**, CPF: 839.785.182-87, DAP: SDW 083978518287l505190519, valor do contrato: R$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais). **SOLANGE VALERIO DE SOUZA,** CPF: 820.413.342-15, DAP: SDW 0820413342151605191009, valor do contrato: R$ 2.353,75 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão do Presidente declarando os grupos formais acima citados como vencedores, convocando-a a assinar o Contrato do Objeto Licitado.

Lábrea, 10 de Junho de 2019.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

JOSÉ VALTER PIRES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:62876203

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº003/2019-PP/PML

PROCESSO Nº014/2018-PP/CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2018-SRP

ESPEÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº003/2019-PP/PML, Oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2018-SRP.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lábrea.
CONTRATADA: Lopes e Nascimento Ltda - EPP – CNPJ: 23.827.261/0001-85.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADO A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE LÁBREA/AM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.10.301.0052.2.051 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica a Saúde; 33.90.30.00 – Material de Limpeza – MAC.

VALOR DO CONTRATO: R$: 245.318,20 (Duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 Meses ou até encerrar as quantidades contratada, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Federal Nº10.520/2002 e Lei Federal Nº8.666/1993.

Lábrea/AM, 06 de junho de 2019.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:2F4A6644

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº004/2019-PP/PML

PROCESSO Nº015/2018-PP/CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2018-SRP

ESPEÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº004/2019-PP/PML, Oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2018-SRP.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lábrea.
CONTRATADA: Lopes e Nascimento Ltda - EPP – CNPJ: 23.827.261/0001-85.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO DESTINADO A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE LÁBREA/AM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.10.301.0052.2.051 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica a Saúde; 33.90.30.00 – Material de Limpeza – MAC.

VALOR DO CONTRATO: R$: 416.501,91 (Quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e um reais e noventa e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 Meses ou até encerrar as quantidades contratada, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Federal Nº10.520/2002 e Lei Federal Nº8.666/1993.

Lábrea/AM, 06 de junho de 2019.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:3C3A855D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2019 AO CONTRATO T.P Nº 002/2017

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 011/2017 DA T.P Nº 002/2017 CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE LÁBREA** E A EMPRESA **FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA - ME**, VISANDO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a **Prefeitura Municipal de Lábrea**, Estado do Amazonas, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.830.872/0001-09, localizada na Rua 22 de Outubro n.º 1888 – Centro, Lábrea, neste ato representado pelo seu prefeito o senhor **GEAN CAMPOS DE BARROS**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1292157-2 – SSP/AM e do CPF n.º 599.682.572-49, residente e domiciliado nesta cidade de Lábrea – Am, na Estrada do Aeroporto, s/n - Pantanal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Firma **FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA - ME,** inscrita no CNPJ nº 05.535.608/0001-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Francisco Fabio Gadelha Bezerra,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 846199 SSP/CE e do CPF nº 121.043.293-53, tendo em vista o despacho autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal no presente processo e em consequência da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2017, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo prazo: 28/02/2019 a 30/06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
E por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lábrea/AM, 15 de fevereiro de 2019.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

DE ACORDO EM: 15 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA - ME.
Resp. Francisco Fabio Gadelha Bezerra

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:576974F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 006/2019-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 006/2019-CPL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das novas Unidades Básicas de Saúde, UBS Gaspar Fernandes, UBS Nossa Senhora do Carmo e UBS de Bela Vista, estabelecimentos de saúde do Município de Manacapuru/AM.

ABERTURA: 28/06/2019 às 09h00min.
LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de licitação – CPL, situado à travessa Maria Valcacer nogueira n. 567 – Terra Preta.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL a partir de 14/06/2019, situada a Travessa Maria Valcacer Nogueira, 567 – Terra Preta, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **8h às 13h**.

Manacapuru-AM, 12 de junho de 2019.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:E1C18537

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2019-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2019-CPL
OBJETO: Eventual Contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de material de expediente, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM e Autarquias.
ABERTURA: 01/07/2019 às 09h00min.
LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de licitação – CPL, situado à travessa Maria Valcacer nogueira n. 567 – Terra Preta.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL a partir de 14/06/2019, situada a Travessa Maria Valcacer Nogueira, 567 – Terra Preta, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **8h às 13h**.

Manacapuru-AM, 12 de junho de 2019.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:F0921EBC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

Inexigibilidade de licitação para Contratação de artista musical para apresentação e show a ser realizada no dia 08 de junho de 2019, na sede de Manaquiri.

.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:
I - Declarar INEXIGÍVEL de processo licitatório a contratação de artista musical para apresentação e show a ser realizada no dia 08 de junho de 2019, na sede do Município de Manaquiri, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
II – AUTORIZAR o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior aos artistas musicais:
RAIMUNDO NONATO R. DO NASCIMENTO (CPF Nº 034.508.822-01) - R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
JOSÉ THOMÉ CAMPOS RIBEIRO (CPF Nº 444.649.242-04) – R$ 6.000,00 (seis mil reais).
SIDNEY APARECIDO BROMONSCHENKEL (624.537.592-20) – R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36 - Fonte: 010-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 07 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:79E56AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

Inexigibilidade de licitação para Contratação de artista musical para apresentação e show a ser realizado nos dias 13 a 16 de junho na III EXPOMANAQUIRI/2019, na sede do Município de Manaquiri.
.
.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:
I **- Declarar** INEXIGÍVEL **de processo licitatório a** Contratação de artista musical para apresentação e show a ser realizado nos dias 13 a 16 de junho na III EXPOMANAQUIRI/2019, na sede do Município de Manaquiri, **com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**
II – AUTORIZAR o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior aos artistas musicais:
George Paulo Ribeiro da Silva (CPF nº 951.540.002-34) – R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)
Sidney Aparecido Bromonschenkel (CPF nº 624.537.592-20) - R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Raimundo Nonato R. do Nascimento (CPF nº 034.508.822-01) – R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)
João Leal da Cunha Neto (CPF nº 683.902.622-15) – R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)
Edilson Ribeiro dos Santos (CPF nº 338.709.932-00) – R$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais)
Edson Ferreira do Vale (CPF nº 075.749.392-34) – 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)
José Thomé Campos Ribeiro (CPF nº 444.649.242-04) - R$ 8.000,00 (oito mil reais)
João de Souza Gustavo (CPF nº 470.405.302-44) – R$ 3.910,00 (três mil e novecentos e dez reais)
Uendel da Silva Pinheiro (CPF nº 790.962.982-68) – 8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais)
Carlos Eduardo Dornellas Bolpato (CPF nº 057.806.536-31) – R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)
Alexsandro Monteiro da Silva (CPF nº 009.411.113-85) – R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)
Alexandre Alves Sousa (CPF nº 913.069.813-87) – R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36 - Fonte: 010-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 07 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:38C8D173

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº262/2018

ESPÉCIE:**TERMO DE CONTRATOLOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

DATA DA ASSINATURA: 29 DE OUTUBRO DE 2018

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DA CONVENÇÃO EM MANICORÉ.**

OBJETO: Locação de um imóvel de sua propriedade, situado na travessa 15 de agosto, bairro, São Domingos Sávio, nº 387, na cidade de Manicoré, que servirá para o funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL BATISTA ILZA NÓIA FERREIRA** nas séries inicias do ensino regular, nos turnos matutinos e vespertinos da rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, não podendo mudar sua destinação sem o prévio e expresso consentimento do Contratado.

VALOR GLOBAL:R$: 12.000,00 (Doze Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação**0205.2.023.12.365.64–** Manutenção e Funcionamento da Creche Urbana.

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.001

Manicoré, 29 de Outubro de 2018

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:E16E90B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO TERMO DE CONTRATO Nº 078/2015.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Acréscimo de Valor.
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE MAUÉS e a empresa CONSTRUTIVA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia para Construção de Creche Tipo I – Escola Infantil, Bairro Donga Michiles – Termo de Compromisso PAC2 – N° 7123/2013.
VALOR: R$ 318.870,65 (trezentos e dezoito mil oitocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 Poder Executivo; Unidade: 04 Secretaria Municipal de Educação; Funcional: 12.365.0070.1.005 Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidade Educacional do Ensino Infantil; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 11 FUNDEB 40%.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Maués/AM, 22 de maio de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:5A50DF82

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO TERMO DE CONTRATO Nº 072/2015.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Acréscimo de Valor.
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE MAUÉS e a empresa CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia para Construção de Creche Tipo II – Escola Infantil, Bairro José Esteves – Termo de Compromisso PAC2 – N° 7123/2013.
VALOR: R$ 277.366,30 (duzentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta e seis mil e trinta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 Poder Executivo; Unidade: 04 Secretaria Municipal de Educação; Funcional: 12.365.0070.1.005 Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidade Educacional do Ensino Infantil; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 11 FUNDEB 40%.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Maués/AM, 22 de maio de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:4E87495A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Carta Convite nº 003/2019-CPL, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maués;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do **CONVITE Nº 003/2019-CPL**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA NO BAIRRO SANTA LUZIA E DONGA MICHILES**.

II – HOMOLOGAR o objeto licitado o licitante **WD ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** com o valor global de R$ 318.625,49 (trezentos e dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme mapa comparativo e demonstrativo indicado no referido relatório.

Maués/AM, 02 de maio de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:52419405

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 019/2019

Espécie: Carta Contrato Nº 019/2019.
Modalidade: Carta Convite Nº 003/2019.
Assinatura: 02 de maio de 2019.
Vigência: 90 (Noventa) Dias.
Partes: Prefeitura Municipal De Maués e a Empresa WD Arquitetura e Construções Ltda - Me.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA NO BAIRRO SANTA LUZIA E DONGA MICHILES.
VALOR GLOBAL: R$ 318.625,49 (trezentos e dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: Órgão: 02 Poder Executivo.
Unidade: 06 Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Limpeza Pública – SEMOSP.
Funcional: 15.451.0091.1.013 Realização de Obras de Infraestrutura para o Município.
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários.

Maués/AM**,** 02 de maio de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:27D095A1

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Carta Convite nº 004/2019-CPL, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maués;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do **CONVITE Nº 004/2019-CPL**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**.

II – HOMOLOGAR o objeto licitado o licitante **E DOS PASSOS PINTO SERVIÇOS - ME,** com o valor global de R$ 171.856,91 (Cento e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme mapa comparativo e demonstrativo indicado no referido relatório.

Maués/AM, 02 de maio de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:35412BC2

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 020/2019

ESPÉCIE: Carta Contrato Nº 020/2019.
MODALIDADE: Carta Convite Nº 004/2019.
ASSINATURA: 02 de maio de 2019.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS e a empresa E DOS PASSOS PINTO SERVIÇOS - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAUÉS.
VALOR GLOBAL: R$ 171.856,91 (cento e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – Poder Executivo;
Unidade: 06 – Sec. Mun. De Obras Transportes e Limp. Publica - SEMOSP;
Funcional: 04.122.0091.1.009 – Reforma e Conservação de Prédios Públicos;
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Obras e Instalações;
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.

Maués/AM**,** 02 de maio de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:C5D136FD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Carta Convite nº 005/2019-CPL, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maués;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do **CONVITE Nº 005/2019-CPL**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E REESTRUTURA DA PRAÇA LARGO MARECHAL DEODORO NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM**.

II – ADJUDICAR o objeto licitado o licitante **FKF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** com o valor global de R$ 318.363,95 (Trezentos e dezoito mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme mapa comparativo e demonstrativo indicado no referido relatório.

Maués/AM, 03 de maio de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:46EFEE44

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 021/2019

Espécie: Carta Contrato nº 021/2019.
Modalidade: Carta Convite nº 005/2019.
Assinatura: 03 de maio de 2019.
Vigência: 90 (noventa) dias.
Partes: Prefeitura Municipal de Maués e a empresa FKF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Revitalização e Reestrutura da Praça Largo Marechal Deodoro no Município de Maués/AM.
Valor Global: R$ 318.363,95 (Trezentos e dezoito mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).
Dotação Orçamentária:
Órgão: 02 Poder executivo.
Unidade: 06 Secretaria Municipal de obras, transporte e limpeza pública - SEMOSP.
Funcional: 15.451.0091.1.013 Realização de Obras de infraestrutura para o Município.
Elemento de despesas: 4.4.90.51 Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 0100 Recursos Ordinários.

Maués/AM**,** 03 de maio de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:940CB527

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial n° 024/2019-CPL, o qual teve por finalidade Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para atender o complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 024/2019-CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/9 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para atender o complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Maués/AM, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora a empresa: LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.931.422/0001-50, estabelecida no endereço Rua 22 (CJ C BRANCO), nº 810, Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP nº 69.055-400, Manaus/AM, venceu os itens 02, 03, 17, 18, 19, 20, 21, 55, 56, 71, 73, 75, 78, 85 e 86 no valor global de R$ 856.450,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais); e a empresa CSS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 15.799.749/0001-18, estabelecida no endereço Rua: Selma Acioly, nº 25, Bairro: Adrianópolis, CEP nº 69.057-063, Manaus/AM, venceu os itens 04, 06, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 70, 72, 79, 83, 84, 92, 101, 103, 104, 106, 108, 109 e 110 no valor global de R$ 3.699.200,00 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil e duzentos reais); e a empresa M E DOS S GOMES - ME, inscrita no CNPJ nº 63.741.771/0001-50, estabelecida no endereço Rua: Adolfo Cavalcante, nº 237, Bairro: Centro, CEP nº 69.190-000, Maués/AM, venceu os itens 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 29, 30, 31, 32, 33, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 65, 66, 67, 68, 74, 89, 90, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102 e 107 no valor global de R$ 2.722.580,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil e quinhentos e oitenta reais); e a empresa WILIAM L J SOBRINHO - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.630.915/0001-02, estabelecida no endereço Rua: Duque de Caxias, nº 1552, LJ-01, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP nº 69.020-141, Manaus/AM, venceu os itens 40, 93 e 94 no valor global de R$ 1.119.500,00 (um milhão, cento e dezenove mil e quinhentos reais); e a empresa P E G – COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.347.756/0001-28, estabelecida no endereço Rua: Angelo Bittencourtt, (CJ Belvedere) nº 85, Bairro: Planalto, CEP nº 69.044-410, Manaus/AM, venceu os itens 01, 05, 39, 69, 76, 77, 80, 81, 82, 87, 88 e 105 no valor global de R$ 3.017.600,00 (três milhões, dezessete mil e seiscentos reais).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 12 de junho de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de MAUÉS.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:F756D528

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAR A PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019, EM MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO DIA 10/06/2019, EDIÇÃO Nº 2375, CÓDIGO IDENTIFICADOR: 2CF759B3

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, em 11 de Junho de 2019.

PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY
Diretor do DEMUT
Decreto nº 063/2018

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:608ED7DD

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAR A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 005/2019, EM MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO DIA 11/06/2019, EDIÇÃO Nº 2376, CÓDIGO IDENTIFICADOR: 95601DEF.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, em 11 de Junho de 2019.

PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY
Diretor do DEMUT
Decreto nº 063/2018

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:BD56A3C3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO (01) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Altera o prazo de Execução da Obra descrita no Contrato Administrativo 48//2016, objeto da Tomada de Preço 012/2016, para mais 180 (Sento e oitenta dias) seguidos, sendo contratante o Município De Nova Olinda do Norte-Prefeitura Municipal e a Empresa J.S Azevedo Serviços de Engenharia EIRLI, inscrita no CNPJ: 22.566.217/0001-04, com sede na Av. Humberto campos , Nº267, Bairro São Jorge Manaus/AM, cujo objeto é a "CONSTRUCAO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL CAPS AD, com verbas repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde.

Pelo presente **TERMO ADITIVO** o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**, CNPJ n.˚ 04.477.600/0001-04, com sede na Rua Triunfo, n.˚ 711, Centro, CEP 69.230-000, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, representado pelo seu atual prefeito, brasileiro, amazonense, divorciado, RG n.˚ AM-009181/O-2, CPF n.˚ 444.899.192-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.˚ 101, bairro de Santa Luzia, e-mail: adenilson.non@gmail.com, cel. (92) 99283-3092, na condição de contratante a empresa **J.S Azevedo Serviços de Engenharia EIRLI ,** inscrita no CNPJ: 22.566.217/0001-04:, com sede na Av. Humberto campos , Nº267, Bairro São Jorge Manaus/AM, por vontade mútua, conforme disposição do art. 65, inciso II, alínea "b" (parte final), concordam em reajustar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do contrato originário, previsto na **CLAUSULA SETIMA**, que passava a vigorar com redação dada por esta alteração, mantidas as condições aqui não referidas, na forma como se foram redigidas, totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o **PRAZO** de vigência de execução da obra, prorrogada por mais 180 dias (sento e oitenta dias) , a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo em 12 de janeiro de 2017, expirando-se ando em 10 de julho do ano de 2017, em decorrência dos períodos de grandes intensidades pluviométricas que ocorrem na região.

Por estarem justos e acordados com relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam as partes em 03 (três) vias igual teor e forma na presença de (duas) 02 testemunhas também subscritas.

Nova Olinda do Norte, 12 de Janeiro de 2017.

Município de Nova Olinda do Norte
ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

J.S. AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP
CNPJ: 22.566.217/0001-04
Empresa Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:50D8558A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO (02) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Altera o prazo de Execução da Obra descrita no Contrato Administrativo 48//2016, objeto da Tomada de Preço 012/2016, para mais 180 (Sento e oitenta dias) seguidos, sendo contratante o Município De Nova Olinda do Norte-Prefeitura Municipal e a Empresa J.S Azevedo Serviços de Engenharia EIRLI, inscrita no CNPJ: 22.566.217/0001-04, com sede na Av. Humberto campos , Nº267, Bairro São Jorge Manaus/AM, cujo objeto é a "CONSTRUCAO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL CAPS AD, com verbas repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde.

Pelo presente **TERMO ADITIVO** o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**, CNPJ n.˚ 04.477.600/0001-04, com sede na Rua Triunfo, n.˚ 711, Centro, CEP 69.230-000, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, representado pelo seu atual prefeito, brasileiro, amazonense, divorciado, RG n.˚ AM-009181/O-2, CPF n.˚ 444.899.192-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.˚ 101, bairro de Santa Luzia, e-mail: adenilson.non@gmail.com, cel. (92) 99283-3092, na condição de contratante a empresa **J.S Azevedo Serviços de Engenharia EIRLI ,** inscrita no CNPJ: 22.566.217/0001-04:, com sede na Av. Humberto campos , Nº267, Bairro São Jorge Manaus/AM, por vontade mútua, conforme disposição do art. 65, inciso II, alínea "b" (parte final), concordam em reajustar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do contrato originário, previsto na **CLAUSULA SETIMA**, que passava a vigorar com redação dada por esta alteração, mantidas as condições aqui não referidas, na forma como se foram redigidas, totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o **PRAZO** de vigência de execução da obra, prorrogada por mais 180 dias (sento e oitenta dias) , a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo em 11 de julho de 2017, expirando-se ando em 06 de janeiro do ano de 2018, em decorrência dos períodos de grandes intensidades pluviométricas que ocorrem na região.

Por estarem justos e acordados com relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam as partes em 03 (três) vias igual teor e forma na presença de (duas) 02 testemunhas também subscritas.

Nova Olinda do Norte, 11 de Julho de 2017.

Municipio de Nova Olinda do Norte
ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

J.S. AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP
CNPJ: 22.566.217/0001-04
Empresa Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4F163C3E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO (03) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EXECUÇÀO DE OBRA

Altera o prazo de Execução da Obra descrita no Contrato Administrativo 48//2016, objeto da Tomada de Preço 012/2016, para mais 180 (Sento e oitenta dias) seguidos, sendo contratante o Município De Nova Olinda do Norte-Prefeitura Municipal e a Empresa J.S Azevedo Serviços de Engenharia EIRLI, inscrita no CNPJ: 22.566.217/0001-04, com sede na Av. Humberto campos , Nº267, Bairro São Jorge Manaus/AM, cujo objeto é a "CONSTRUCAO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL CAPS AD, com verbas repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde.

Pelo presente **TERMO ADITIVO** o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**, CNPJ n.˚ 04.477.600/0001-04, com sede na Rua Triunfo, n.˚ 711, Centro, CEP 69.230-000, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, representado pelo seu atual prefeito, brasileiro, amazonense, divorciado, RG n.˚ AM-009181/O-2, CPF n.˚ 444.899.192-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.˚ 101, bairro de Santa Luzia, e-mail: adenilson.non@gmail.com, cel. (92) 99283-3092, na condição de contratante a empresa **J.S Azevedo Serviços de Engenharia EIRLI ,** inscrita no CNPJ: 22.566.217/0001-04:, com sede na Av. Humberto campos , Nº267, Bairro São Jorge Manaus/AM, por vontade mútua, conforme disposição do art. 65, inciso II, alínea "b" (parte final), concordam em reajustar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do contrato originário, previsto na **CLAUSULA SETIMA**, que passava a vigorar com redação dada por esta alteração, mantidas as condições aqui não referidas, na forma como se foram redigidas, totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o **PRAZO** de vigência de execução da obra, prorrogada por mais 180 dias (sento e oitenta dias) , a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo em 07 de janeiro de 2018, expirando-se ando em 05 de julho do ano de 2018, em decorrência dos períodos de grandes intensidades pluviométricas que ocorrem na região.

Por estarem justos e acordados com relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam as partes em 03 (três) vias igual teor e forma na presença de (duas) 02 testemunhas também subscritas.

Nova Olinda do Norte, 07 de Janeiro de 2018.

Município de Nova Olinda do Norte
ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

J.S. AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP
CNPJ: 22.566.217/0001-04
Empresa Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____ :
Nome:
CPF:

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2F085B25

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
QUARTO (04) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Altera o prazo de Execução da Obra descrita no Contrato Administrativo 48//2016, objeto da Tomada de Preço 012/2016, para mais 180 (Sento e oitenta dias) seguidos, sendo contratante o Município De Nova Olinda do Norte-Prefeitura Municipal e a Empresa J.S Azevedo Serviços de Engenharia EIRLI, inscrita no CNPJ: 22.566.217/0001-04, com sede na Av. Humberto campos , Nº267, Bairro São Jorge Manaus/AM, cujo objeto é a "CONSTRUCAO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL CAPS AD, com verbas repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde.

Pelo presente **TERMO ADITIVO** o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**, CNPJ n.˚ 04.477.600/0001-04, com sede na Rua Triunfo, n.˚ 711, Centro, CEP 69.230-000, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, representado pelo seu atual prefeito, brasileiro, amazonense, divorciado, RG n.˚ AM-009181/O-2, CPF n.˚ 444.899.192-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.˚ 101, bairro de Santa Luzia, e-mail: adenilson.non@gmail.com, cel. (92) 99283-3092, na condição de contratante a empresa **J.S Azevedo Serviços de Engenharia EIRLI ,** inscrita no CNPJ: 22.566.217/0001-04:, com sede na Av. Humberto campos , Nº267, Bairro São Jorge Manaus/AM, por vontade mútua, conforme disposição do art. 65, inciso II, alínea "b" (parte final), concordam em reajustar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do contrato originário, previsto na **CLAUSULA SETIMA**, que passava a vigorar com redação dada por esta alteração, mantidas as condições aqui não referidas, na forma como se foram redigidas, totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o **PRAZO** de vigência de execução da obra, prorrogada por mais 180 dias (sento e oitenta dias) , a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo em 06 de julho de 2018, expirando-se ando em 01 de janeiro do ano de 2019, em decorrência dos períodos de grandes intensidades pluviométricas que ocorrem na região.

Por estarem justos e acordados com relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam as partes em 03 (três) vias igual teor e forma na presença de (duas) 02 testemunhas também subscritas.

Nova Olinda do Norte, 06 de Julho de 2018.

Município de Nova Olinda do Norte
ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

J.S. AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP
CNPJ: 22.566.217/0001-04
Empresa Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:5BCD9AF4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
QUINTO (05) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Altera o prazo de Execução da Obra descrita no Contrato Administrativo 48//2016, objeto da Tomada de Preço 012/2016, para mais 180 (Sento e oitenta dias) seguidos, sendo contratante o **Município De Nova Olinda do Norte-Prefeitura Municipal** e a Empresa **J.S Azevedo Serviços de Engenharia EIRLI,** inscrita no CNPJ: 22.566.217/0001-04, com sede na Av. Humberto campos , Nº267, Bairro São Jorge Manaus/AM, cujo objeto é a "CONSTRUCAO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL CAPS AD, com verbas repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde.

Pelo presente **TERMO ADITIVO** o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**, CNPJ n.˚ 04.477.600/0001-04, com sede na Rua Triunfo, n.˚ 711, Centro, CEP 69.230-000, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, representado pelo seu atual prefeito, brasileiro, amazonense, divorciado, RG n.˚ AM-009181/O-2, CPF n.˚ 444.899.192-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n.˚ 101, bairro de Santa Luzia, e-mail: adenilson.non@gmail.com, cel. (92) 99283-3092, na condição de contratante a empresa **J.S Azevedo Serviços de Engenharia EIRLI ,** inscrita no CNPJ: 22.566.217/0001-04:, com sede na Av. Humberto campos , Nº267, Bairro São Jorge Manaus/AM, por vontade mútua, conforme disposição do art. 65, inciso II, alínea "b" (parte final), concordam em reajustar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do contrato originário, previsto na **CLAUSULA SETIMA**, que passava a vigorar com redação dada por esta alteração, mantidas as condições aqui não referidas, na forma como se foram redigidas, totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o **PRAZO** de vigência de execução da obra, prorrogada por mais 180 dias (sento e oitenta dias) , a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo em 02 de janeiro de 2019, expirando-se ando em 30 de junho do ano de 2019, em decorrência dos períodos de grandes intensidades pluviométricas que ocorrem na região.

Por estarem justos e acordados com relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam as partes em 03 (três) vias igual teor e forma na presença de (duas) 02 testemunhas também subscritas.

Nova Olinda do Norte, 02 de Janeiro de 2019.

Município de Nova Olinda do Norte
ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

J.S. AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP
CNPJ: 22.566.217/0001-04
Empresa Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:0AC794E8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - CPL

Objeto: Contratação da aquisição de 01 (um) caminhão basculante destinado ao atendimento das necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Obras do Município de Novo Airão/AM.

Data e Horário: 26 de junho de 2019 às 10h:30m (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Airão, situada na Avenida João Paulo II, Nº 22, Centro a partir do dia 13/06/2019, de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Novo Airão/AM, em 12 de junho de 2019.

AMADEU CARVALHO DE SOUZA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Amadeu Carvalho de Souza
Código Identificador:EE089A4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – CPL

AVISO DE TRANSFERÊNCIA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – CPL

A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a transferência de data e hora do procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – CPL,** objetivando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução dos Serviços de Recuperação e Conclusão da Unidade Básica de Saúde Josefa Savedra no Município de Novo Airão/AM. A sessão antes agendada para o dia 20 de junho de 2019 às 10:30 horas (manhã – hora local) fica transferida para o dia 26 de junho de 2019 às 15h:30m (tarde – hora local). A alteração na data da sessão se justifica em razão do dia 20/06/2019 ser feriado nacional.

Novo Airão/AM, em 12 de JUNHO de 2019.

AMADEU CARVALHO DE SOUZA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Amadeu Carvalho de Souza
Código Identificador:8BC7F665

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 269 - SEGOV, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona, que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX, e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária**.**

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **ELIAS SANTOS SILVA**, CPF Nº 574.285.062-04, cargo Secretário Executivo - SEMEF, a viajar para Manaus/AM no **dia 11, 12 e 13/06/2019**, Tratar de assuntos pertinentes a esta PMNA, a Serviço da Comissão de Licitação e Contabilidade;

II - Conceder, a (o) servidor (a) em tela, a expedição de **03 (três diárias)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor **diário de R$ 200,00 (duzentos reais),** e totalizando **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 11.06.2019/5h30min.

DATA/HORA CHEGADA: 13.06.2019/19h30min.

III - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 11 de Junho de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:FE17382C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 270 - SEGOV, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona, que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX, e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária**.**

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **ROSSICLAY LIMA SANTOS**, CPF Nº 526.364.372-15, cargo Secretário Executivo - SEGOV, a viajar para Manaus/AM no **dia 11/06/2019**, Tratar de assuntos pertinentes a esta PMNA, na SEGOV/AM, para tratar de assunto de aquisição (doação) de automóvel a SEMMA;

II - Conceder, a (o) servidor (a) em tela, a expedição de **01 (uma diária)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor **diário de R$ 200,00 (duzentos reais),** e totalizando **R$ 200,00 (duzentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 11.06.2019/5h30min.

DATA/HORA CHEGADA: 11.06.2019/19h30min.

III - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 11 de Junho de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:2038A9EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 163-CMP, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº. 163-CMP, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNA VEREADORA PARA VIAJAR À MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Vereadora para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a Excelentíssima Senhora Vereadora **VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES,** para viajar à Manaus (AM) no período de 13 à 18/04/2019, com o objetivo de participar de reunião no dia 14 de junho de 2019, com o delegado-geral da Polícia Civil do Amazonas, José Lázaro Ramos da Silva. Outra programação corresponde à reunião com Deputada Estadual Alessandra Campelo, no dia 17 de junho de 2019, a proposta é debater questões relacionadas ao alto índice de criminalidade no município, atrelado à falta de contingente policial, além de outros assuntos.
II - DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus e Manaus/Parintins, conforme roteiro a seguir:

TRECHO	DATA	HORA	VIA
PARINTINS/MANAUS	13/06/2019	05:00	FLUVIAL
MANAUS/PARINTINS	18/06/2019	06:00	FLUVIAL

III - AUTORIZAR o pagamento de 2 (duas diárias), para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando a importância de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 12 de Junho de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:941BF053

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2019 - COMISSÃO ESPECIAL

EDITAL Nº 004/2019 - COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Parintins, criada pela Resolução nº 002/2019-CMDCA, nos termos do inciso I, do art. 2º da referida resolução, por sua Presidente e seus demais integrantes, considerando o Parecer Extrajudicial 010/2019 emitido pelo Ministério Público da Comarca de Parintins, especificamente nas alíneas "a" e "b", torna pública a presente retificação do Edital nº001/2019, conforme abaixo:

1. No item 5.2 do Edital nº 001/2019, onde se lê:

5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos - SGD, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas (conforme Anexo I) para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) pontos.

Leia-se:

5.2. As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Informática Básica (conforme Anexo I) para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.

2. No Anexo I, onde se lê:

ANEXO I

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

SITEMA DE GARANTIA DE DIREITO

Resolução 113/2006 – CONANDA,

DIREITO CONSTITUCIONAL

Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA
Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS

Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

Leia-se:

ANEXO I

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

INFORMÁTICA
Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

3. No item 2.1 do Edital nº 001/2019, onde se lê:

2.1 São impedidos de concorrer para o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado, art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Código Civil; parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Leia-se:

2.1 São impedidos de servir para o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado, art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Código Civil; parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. Os demais itens permanecem inalterados.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Parintins, 12 de junho de 2019.

FRANCISCA GABRIELE FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

NALDILENE JACAÚNA SARRAFF
Vice-Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Samya Pontes Castro
Código Identificador:35860C5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 087/2019-SEMED DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA REGINA MARIA DE MATOS VIANA, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 239/2017/SEMED

PORTARIA Nº 087/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA REGINA MARIA DE MATOS VIANA, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 239/2017/SEMED.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a pedido, por um período de 02 (dois) anos sem direito a vencimento ou remuneração, Licença para Tratar de Interesses Particulares designado pela Portaria nº 239/2017/SEMED, da servidora **REGINA MARIA DE MATOS VIANA**, Professora, Portaria nº 116/03-GPMP, com fulcro no Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins – Lei Municipal nº 011/1986, art. 83, inciso V e art. 91, em seu parágrafo 1º e seguintes, **a iniciar-se dia 04 de abril 2019 e término dia 03 de abril de 2021.**

Art. 2º - A servidora fica ciente desde já que **fará jus a outra licença após transcorrido 02 (dois) anos do término da anterior**, conforme inteligência dada ao art. 123 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins - Lei Municipal nº 06/1969.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 05 de abril de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:4B7FF110

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 008/19, DE 06 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre aprovação de Delegados para a VIII Conferência Estadual de Saúde realizada em Manaus.

A PLENÁRIA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS realizada no auditório do Centro de Ensino Superior de Parintins – CESP/UEA nos dias 05 e 06 de abril de 2019, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90, Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, Lei 479/2010-PGMP e no Regimento Interno do Conselho de 2010 e;

CONSIDERANDO que a escolha dos Delegados na 6ª Conferência Municipal de Saúde para participarem da VIII Conferência Estadual de Saúde em Manaus ocorreu por votação aberta e democrática respeitando a paridade, ou seja, cinquenta por cento usuário, vinte e cinco por cento trabalhador e vinte e cinco por cento gestor e;

CONSIDERANDO que para cada Delegado Titular foi eleito um Delegado Suplente e;

CONSIDERANDO que os Delegados eleitos necessitam arcar com despesas referentes alimentação, transporte e moradia e como sendo de relevância pública, as despesas serão custeadas pelo orçamento destinado ao Conselho Municipal de Saúde e;

CONSIDERANDO ainda que os Delegados eleitos na 6ª Conferência Municipal de Saúde que não possuem vínculo neste Colegiado e nem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Parintins também terão direito a receber ajuda de custo para custeio de despesa no mesmo valor que os demais conselheiros e;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Plenário.

RESOLVE:

I – APROVAR a eleição dos seis Delegados do segmento Usuários, três do segmento Trabalhadores da Saúde e três do segmento Gestores, e seus respectivos suplentes:

USUÁRIOS

TITULARES	SUPLENTES
01 – MARIA AUDIRENE DE SOUZA CORDEIRO	Raimundo José Azevedo da Silva
02 – JEFERSON ROSAS HAURADOU	José Augusto de Souza Ferreira
03 – LORETO DE SOUZA TAVARES	Maria da Fé Ramos Pontes
04 – NILCIANA DINELY DE SOUZA	Ana Deize Alcântara
05 – MARIA DAS GRAÇAS GUEDES COSTA	Alberto de Souza Bruce
06 – ANA TELMA CARMO SOARES	Maria Izabel Nunes dos Santos

TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULARES	SUPLENTES
01 – JOSEANE MASCARENHAS LIMA	Norberto Ferreira Rodrigues
02 – ANSELMO FERREIRA GARCIA	Adriane Gomes Belém
03 – JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Nizele Pacheco de Souza

GESTORES

TITULARES	SUPLENTES
01 – CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO	Ozair da Silva Albuquerque Filho
02 – MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA	Barbara Pereira Pessoa
03 – VALTER PEREIRA DE MENEZES	Elaine Pires Soares

JOSEANE MASCARENHAS LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 013/2017-CMSPIN

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução de nº 008/2019-CMS/PIN/AM, datada de 06 de abril de 2019, nos termos do Decreto nº 065/2017 - PGMP.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2017-CMRH/SEMAD

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:79E393D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 009/19, DE 06 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre aprovação de Assento para novas entidades no Conselho Municipal de Saúde de Parintins.

A PLENÁRIA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS realizada no auditório do Centro de Ensino Superior de Parintins – CESP/UEA nos dias 05 e 06 de abril de 2019, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90, Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, Lei 479/2010-PGMP e no Regimento Interno do Conselho de 2010 e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 012/2019 – AGLTPIN (Associação de Gays Lésbicas e Travestis de Parintins) e o requerimento verbal da entidade Movimento Popular TEIA representada pela Professora Maria Audirene de Souza Cordeiro, segmento Usuários, sobre assento no Conselho Municipal de Saúde de Parintins e;

CONSIDERANDO o requerimento verbal da Coordenadoria Regional da SEDUC em Parintins representada pela Professora Nilciana Dinely de Souza para os Professores da Rede Estadual, segmento Gestores, sobre assento no Conselho Municipal de Saúde de Parintins e;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Plenário.
RESOLVE:

I – APROVAR assento de Conselheiro Municipal de Saúde, Titular e Suplente para as entidades AGLTPIN (Associação de Gays Lésbicas e Travestis de Parintins), Movimento Popular TEIA e Professores da Rede Estadual de Ensino.

JOSEANE MASCARENHAS LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 013/2017-CMSPIN

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução de nº 009/2019-CMS/PIN/AM, datada de 06 de abril de 2019, nos termos do Decreto nº 065/2017 - PGMP.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2017-CMRH/SEMAD

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:7EB7C7DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1535 DE 11 DE JUNHO DE 2019

Aprova elogio as Estruturas orgânicas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração, Estruturas Federais, Estaduais e Municipais, que desenvolveram em integração ações de ordem pública, segurança e serviços públicos ou privados, provendo segurança e proteção durante a realização da Festa do Cupuaçu 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no incisoIIdo artigo237da lei8112/90;

CONSIDERANDO a realização de maneira integrada na esfera de suas atribuições legais, de acordo com o Processo de Planejamento Integrado, da segurança dos residentes, turistas, autoridades, servidores envolvidos e público em geral **nos locais de Interesse de Segurança e Ordem Pública e Áreas Impactadas**, durante a Operação Festa do Cupuaçu 2019, **em nível de excelência**;

CONSIDERANDO o zelo profissional, a dedicação, a eficiência e toda a incansável demonstração de comprometimento, idealismo, perseverança, espírito público, observância aos princípios legais por parte dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais que estiveram envolvidos nos **serviços integrados de ordem pública, segurança ostensiva, judiciária, socorro, mobilidade urbana, defesa civil,** entre outros, **em nível de excelência**.

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as boas práticas e estimular a efetividade e a ampliação das mesmas.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR a **proposta de elogio** elaborada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração de Presidente Figueiredo – SEMOPI PFG, conforme teor abaixo:

*É com satisfação e dever de justiça que registro o presente elogio a*s Estruturas infra relacionadas e aos servidores e colaboradores envolvidos com as entregas de serviços antes, durante e após a realização do Grande Evento Festa do Cupuaçu edição 2019, realizada em Presidente Figueiredo – Amazonas:
Governo Federal
Polícia Rodoviária Federal;
Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT
Poder Executivo Estadual
Secretaria de Estado da Cultura – SEC;
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas - SSP
b.1 Órgãos da Estrutura da SSP
- Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública – CORREG;
- Ouvidoria Geral do Sistema de Segurança Pública.
b.2 Órgãos vinculados à SSP
- Polícia Civil do Amazonas – PCAM;
- Departamento de Polícia Técnico-científica – DPTC;
- Polícia Militar do Amazonas – PMAM;
- Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM;
- Subcomando de Defesa Civil – SUBCOMANDEC;
- Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM.
c. Agência Reguladora de Serviços do Estado do Amazonas - ARSAM
Poder Judiciário.
a. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
Estruturas de Governo Municipal – Presidente Figueiredo
Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração - SEMOPI

a. Centro Integrado de Comando e Controle Municipal;
b. Guarda Municipal;
c. Defesa Civil Municipal;
d. Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU;
e. Ouvidoria; e
f. Corregedoria.
Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV);
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (SEMPLAF);
Secretaria Municipal de Cultura e Eventos (SEMCULTE);
Secretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro (SEMADA);
Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Comércio (SEMTEC);
Secretaria Municipal de Saúde (SEMS);
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEMISP);
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS);
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL);
Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC);
*que ofereceram durante a Festa do Cupuaçu 19, ao Munícipio de Presidente Figueiredo, serviços integrados de ordem pública, segurança ostensiva, judiciária, socorro, mobilidade urbana, defesa civil, entre outros, **em nível de excelência**, por meio da integração das ações dos Órgãos do Subsistema Integrado de Comando e Controle Municipal, proporcionando de fato, bem-estar e segurança aos residentes, turistas e as atrações e autoridades presentes ao Evento. Mediante a coordenação integrada das ações, intensificando a presença no teatro de operações e agindo de forma ostensiva em todos os locais de interesse da Operação; garantindo o atendimento pré-hospitalar, evitando incêndios, realizando salvamento aquático e controle de pânico nos locais de interesse entre outras, promovendo: ações de conscientização e promoção de saúde pública; Ações de prevenção e conscientização contra violência infantil; Ações de fiscalização e prevenção; Ações de educação e conscientização ambiental, bem como, Gerenciando: cadastro e fiscalização do Centro Gastronômico Cultural; cadastro e fiscalização da Feira Agroindustrial de Negócios e Artesanato; cadastro e fiscalização do Café do Produtor; cadastro e fiscalização dos ambulantes; Fiscalizando e zelando por crianças e adolescentes que se encontravam neste evento; Ordenando e fiscalização o trânsito e transporte em geral; Organizando e controlando Estacionamento Municipal, Realizando os devidos procedimentos administrativos cabíveis, sem prejuízo das demandas penais ou outras decorrentes da ação ou omissão do servidor no caso a Corregedoria ; Recepcionando no km 100 da BR 174, realizando, vistorias e dando orientações necessárias aos participantes da Festa do Cupuaçu 2019, entre outros.*
Destarte, como forma de reconhecimento pela iniciativa, eficiência, dedicação, profissionalismo, comprometimento e todos os esforços possíveis para promover qualidade na área da ordem pública e segurança.
*Por todo esmero e dedicação, louvo honrosamente, a todos que captaram o verdadeiro sentido de oferecer aos cidadãos clientes, **serviços integrados de ordem pública e segurança em nível de excelência**. A todos que se dedicaram para tornar possível o feito, cada um com sua competência e em integração, merecedores desse elogio, pelo júbilo do dever cumprido, torno público minha gratidão, reconhecimento, elogio e meus sinceros OBRIGADO e PARABÉNS!*
*Cabe ressaltar que a maturação e a assimilação do modelo de **ordem pública e segurança integrada** é notória, ao presenciarmos a atuação cada vez mais cooperativa e harmônica entre todos os Órgãos envolvidos nas ações integradas, cujo alto grau de comprometimento e profissionalismo de seus colaboradores enalteceu sobremaneira, pautada pelo zelo profissional, dedicação extremada e esforço sobre-humano, bem como pela urbanidade de tratamento, apresentação de soluções criativas e consequente desempenho exitoso, mais uma vez, dando segurança plena as comunidades.*
Oportuno citar Roberto Shinyashiki para refletirmos onde queremos chegar.... "Dedicação é a capacidade de se entregar à realização de um objetivo. Não conheço ninguém que tenha progredido na carreira sem trabalhar pelo menos doze horas por dia nos primeiros anos. Não conheço ninguém que conseguiu realizar seu sonho sem sacrificar sábados e domingos pelo menos uma centena de vezes. Da mesma forma, se você quiser construir uma relação amiga com seus filhos, terá de se dedicar a isso, superar o cansaço, arrumar tempo para ficar com eles, deixar de lado o orgulho e comodismo. Se quiser um casamento gratificante, terá de investir tempo, energia e sentimentos nesse objetivo. O sucesso é construído à noite! Durante o dia você faz o que todos fazem. Mas, para conseguir um resultado diferente da maioria, você tem de ser especial. Se fizer igual a todo mundo, obterá os mesmos resultados. Não se compare à maioria, pois, infelizmente, ela não é modelo de sucesso. Se você quiser atingir uma meta especial, terá de estudar no horário em que os outros estão tomando chopp com batatas fritas. Terá de planejar, enquanto os outros permanecem à frente da televisão. Terá de trabalhar, enquanto os outros tomam sol à beira da piscina. A realização de um sonho depende da dedicação. Há muita gente que espera que o sonho se realize por mágica. Mas toda mágica é ilusão. E ilusão não tira ninguém do lugar onde está. Ilusão é combustível de perdedores''.
Dessa forma, que possamos, fiéis companheiros, continuar juntos trilhando em direção a novas conquistas, encorajados por novos desafios e novas práticas para vencermos os desafios modernos que nos apresentam, com o compromisso precípuo com nossas Instituições, mas, sobretudo, com o compromisso solene de prover à população figueiredense e aos turistas, soluções integradas de ordem pública e segurança em nível de excelência, promovendo satisfação e qualidade de vida a todos!
Somos UM TIME!
Governança humana.
Cuidando das pessoas, trabalhando pela cidade! (Coletivo)

Art. 2º DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração - SEMOPI, encaminhe o presente elogio para as Estruturas Federais, Estaduais e Municipais acima citados, para validação, publicação e registro nas fichas funcionais dos servidores empenhados na 29ª Festa do Cupuaçu e XXIII Feira da Agroindústria, Negócios e Artesanato 2019.
Que o elogio objeto deste ato conste no assentamento funcional dos servidores empenhados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.
Comunique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EM 11 DE JUNHO DE 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:68836FFD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
DECRETO Nº 022/2019-GP/CMRPE

NOMEIA, para o Cargo de Provimento efetivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I – NOMEAR JOSIEL ALVES CORDOVIL, portador do **CPF nº. 648.125.612-72**, para o Cargo de Provimento efetivo de **VIGIA, Nível 1, Classe A,** nos termos da Lei 001 de 2011 e suas alterações, em vista do Concurso Público (Edital 001/2015), **desta Casa Legislativa.**
II – Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 12 DE JUNHO DE 2019.

FRANCISCO AURÉLIO FÉLIX NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Gean Nogueira da Silva
Código Identificador:73DAD76B

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos 12 dias do mês de junho de **dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de Rio Preto da Eva**, o Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Francisco Aurélio Félix Nogueira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio Preto da Eva, bem como o Regimento Interno da Casa, dá **POSSE** a **JOSIEL ALVES CORDOVIL, RG nº 1308119-5 SSP/AM**, ao Cargo de Provimento efetivo de **VIGIA**, conforme **Decreto de Nomeação nº 022 de 12 de junho de 2019**, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes na legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como DECLARA que não exerce outro cargo, emprega ou função pública remunerada da Administração Direta em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, ou ainda, em Função Pública. O Funcionário apresenta nesta ato, a declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 12 DE JUNHO DE 2019.

FRANCISCO AURÉLIO FÉLIX NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Gean Nogueira da Silva
Código Identificador:E0FA0F3A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO Nº 004/2019/CMDCA - LISTA DE CANDIDATOS DEFERIDOS .

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR 2020-2024, por meio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições, vem através deste tornar pública a Lista de Candidatos Deferidos para o pleito.

CANDIDATOS	PARECER
1. Adres Marques Fonseca	DEFERIDO
2. Ana Cristina da Silva Mendonça	DEFERIDO
3. Arivaldo Bueno de Andrade	DEFERIDO
4. Ayman Afonso Ibrahim	DEFERIDO
5. Cleice Garrido de Oliveira	DEFERIDO
6. Clodoaldo Cordeiro Araújo	DEFERIDO
7. Dayane Franco da Silva	DEFERIDO
8. Dilciomar Ferreira de Oliveira	DEFERIDO
9. Domingos Silva Rodrigues	DEFERIDO
10. Edimar Saldanha Pedrosa	DEFERIDO
11. Elma Jeane de Jesus	DEFERIDO
12. Francineide Batista da Silva	DEFERIDO
13. Irvili Sampaio Moreira	DEFERIDO
14. João Bosco Antunes Lacerda	DEFERIDO
15. João Porfírio Pimenta Neto	DEFERIDO
16. Jonilson Franco da Silva	DEFERIDO
17. Kleidemara da Silva Otero	DEFERIDO
18. Lúcia matos Araújo	DEFERIDO
19. Maria Cleomar Trindade Miguel	DEFERIDO
20. Maria Elida Vital Aragua	DEFERIDO
21. Maria Eloá Vargas da Silva	DEFERIDO
22. Maria Eva Pimentel Neves	DEFERIDO
23. Marnilson Santos Melgueiro	DEFERIDO
24. Miguel Melgueiro de Oliveira	DEFERIDO
25. Romeu da Silva Vasconcelos	DEFERIDO
26. Selma Socorro Aguiar Caxias	DEFERIDO
27. Solange Maria Pinto Cardoso	DEFERIDO
28. Sueli das Graças Fontes Ambrósio	DEFERIDO

MARIA LUCÉLIA DE SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:5DEAE170

PREFEITURA MUNICIPAL
2º ERRATA AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019.

2º ERRATA AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, promove alteração no **Edital de Processo Seletivo Simplicado Nº003/2019**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas dia 04 de junho de 2019, Edição 2371, Código Identificador: F8BCCCCE, torna pública a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

9.3.1 Nível Superior

CRITÉRIO AVALIADO	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência comprovada na Administração Pública	01 por ano completo	3,0

9.3.2 Ensino Médio

CRITÉRIO AVALIADO	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência comprovada na Administração Pública	01 por ano completo	5,0

LEIA-SE:

9.3.1 Nível Superior

CRITÉRIO AVALIADO	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência comprovada na Área Pleiteada.	01 por ano completo	3,0

9.3.2 Ensino Médio

CRITÉRIO AVALIADO	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência comprovada na Área Pleiteada.	01 por ano completo	5,0

São Gabriel da Cachoeira, 12 de junho de 2019.

MOYSÉS MASAHIKO ZAU KOHASHI
Presidente da Comissão do PSS

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:250AAA3F

PREFEITURA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019.

1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, promove alteração no **Edital de Processo Seletivo Simplicado Nº003/2019**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas dia 04 de junho de 2019, Edição 2371, Código Identificador: F8BCCCCE, torna pública o 1º Termo Aditivo.

Considerando a publicação da 2 ª Errata do PSS/2019, de interesse público.
Considerando o item 17.1 do edital 003/2019, que autoriza a alterações do Cronograma de atividades (item 16), a critério de conveniência e oportunidades.
Considerando os principios norteadores da Administração Pública.

Passa a vigorar o seguinte cronograma:
16. **CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES**

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	04 de junho de 2019.
Início das Inscrições e entrega de curriculum vitae acrescidos de documentos comprobatórios.	05 a 08 e 10 a 11 de junho 2019
Divulgação da lista de candidatos inscritos	12 de junho de 2019.
Analise Curricular e classificação (1ª Etapa)	13 e 14 de junho de 2019.
Resultado Preliminar	17 de junho de 2019.
Interposição de Recursos	18 de junho de 2019.
Resultado da Análise dos Recursos	19 de junho de 2019.
Entrevista (2ª Etapa) Local: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	20 e 21 de junho de 2019.
Divulgação do Resultado Final (homologação)	24 de junho de 2019.
Convocação dos Classificados e Entrega de documentações	25 a 27 de junho de 2019.
Contratações	01 de julho de 2019.

São Gabriel da Cachoeira, 12 de junho de 2019.

MOYSÉS MASAHIKO ZAU KOHASHI
Presidente da Comissão do PSS

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:E1E04B08

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/SEMAD, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 010/SEMAD, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre designação de servidores para compor a Equipe de Apoio do Processo Seletivo Simplificado/2019 e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o poder discricionário da Administração Pública, conforme o Art. 84, incisos I, Art. 86, incisos I e II, Art. 126 inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM em conformidade com o Art. 19 da Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018.

- Considerando a demanda de inscritos no Processo Seletivo Simplificado – PSS/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para comporem a EQUIPE DE APOIO da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – PSS/2019, a partir de 10 de junho de 2019:
- Sr. PABLO OTERO MACEDO - Assistente Administrativo;
- Sr. MANOEL SANTOS REIS NETO - Assistente Administrativo.
Art. 2° - A Equipe de Apoio (Comissão) fará jus à gratificação de 20%de trabalhos técnicos a ser pago individualmente incorporado aos seus vencimentos a ser pago ao término e conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de junho de 2019.

MOYSÉS MASAHIKO ZAU KOHASHI
Secretário Municipal de Administração
Decreto de 10 de Maio de 2019

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:4AA84368

REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E DE VALOR AO TERMO DE CONTRATO Nº. 013/2017 - PMSGC

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato para a execução dos serviços de "FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET". **PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: **J. B. RODRIGUES DE OLIVEIRA EIRELI (ANTIGA C. BARRETO DE OLIVEIRA – ME), CNPJ.: 20.093.516/0001-35**. **OBJETO: "FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"**. **PRAZO:** Fica aditado o presente termo de contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar do encerramento datado do dia 23 de março de 2019. **VALOR:** O valor do presente termo de aditamento perfaz o valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) a serem pagos em 12 parcelas de R$ 55.833,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais). Cobertura Orçamentária: 02.07.01 – Sec. Mun. de Saúde – Programa de Trabalho: 10.301.0011.2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.05.01 – Sec. Mun. de Educação – Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.023 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Educação – Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.03.01 – Sec. Mun. de Finanças – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.016 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças – Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.08.01 – Sec. Mun. de Assistência Social – Programa de Trabalho: 08.244.0033.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 06.06.01 – Sec. Mun. de Obras, Transp. Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.037 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos – Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.12.01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários - Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios; 02.04.01 – Secretaria Municipal do Interior, Produção e Abastecimento - Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 010 – Recursos Próprios. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 22 de março de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irivaldo Lima dos Santos Junior
Código Identificador:0D4DD1EB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2018

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/11/2018. Edição 2233. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aam/

Onde se lê: **PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Procedimento Licitatório no Convite n° 010/2017.

Leia-se: **PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Procedimento Licitatório Tomada de Preço n° 003/2018.

Silves-AM, 20 de agosto de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVIERA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:4F1FE425

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO Nº 172/2019

ATO Nº 172/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do Art. 3º, Inciso IV, da Lei Municipal, nº. 841, de 12 de março de 2019, a Senhora **MONICA FELIX DE SOUZA**, para ocupar o Cargo Comissionado de **Auxiliar Administrativo**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, em 28 de maio de 2019.

PAULO CESAR PEREIRA BARDALES
Presidente

Publicado no Serviço de Portaria desta Câmara Municipal, na data supra em obediência ao disposto no Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

WALMIR BARBOZA DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Jósimo de Freitas Costa Júnior
Código Identificador:6FEA5017

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 117/GP-PMT DE 05 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Art. 40, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO, o dispositivo do Art. 40 da Lei Municipal nº 613/2011 de 29 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO, o Processo nº 016/2019 do IPRETAB;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.
DECRETA

Art. 1º - Retificação do Decreto nº 012 de 15 de janeiro de 2018 de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, MARIA DE JESUS NASCIMENTO CHUNHA, ocupante do cargo de servente, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, Matriculada sob o nº 0489, lotada na Secretaria Municipal da Educação, com fundamento, no parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", do artigo 40 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988 e incisos I,II e III, do artigo 40, da Lei Municipal nº 613 de 29 de dezembro de 2011. Com proventos mensais de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), calculado com base na média das 80% maiores remunerações, conforme Demonstrativo da Média das Remunerações, elevados ao salário mínimo nacional vigente, em atenção ao disposto no art.201,§2º da CF/88.

Art. 2º - O valor dos PROVENTOS da servidora aposentada será de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no § 5º, inciso II, do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, redação dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e Art. 41 da Lei Municipal nº 613 de 29 de dezembro de 2011, provento integral – com paridade, última remuneração.

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
VENCIMENTO BASE Lei: Art. 37, Anexo II da Lei nº 834/2018, de 18 de Dezembro 2018, em concordância com o Art. 53 da mesma Lei.	R$ 998,00
TOTAL	R$ 998,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 05 de junho de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:0DB20992

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 035/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para contratação de empresa especializada para eventual utilização de passagens aéreas de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras. As cotações devem ser entregues em um dos endereços acima até o dia 19 de Junho de 2019 no horário das 8h às 14h de

segunda-feira a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@tapaua.am.gov.br. Para maiores informações ligar para o telefone: (92) 3308 – 9615.

Tapauá (AM), 11 de junho de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:B9E08633

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 036/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para contratação de empresa especializada para eventual aquisição de equipamentos de informática de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras. As cotações devem ser entregues em um dos endereços acima até o dia 19 de Junho de 2019 no horário das 8h às 14h de segunda-feira a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@tapaua.am.gov.br. Para maiores informações ligar para o telefone: (92) 3308 – 9615.

Tapauá (AM), 11 de junho de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:C4B145AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 037/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para contratação de empresa especializada para eventual aquisição de peças de motocicletas de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras. As cotações devem ser entregues em um dos endereços acima até o dia 19 de Junho de 2019 no horário das 8h às 14h de segunda-feira a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@tapaua.am.gov.br. Para maiores informações ligar para o telefone: (92) 3308 – 9615.

Tapauá (AM), 11 de junho de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:779F5891

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 038/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para contratação de empresa especializada para eventual aquisição de fretes de volumes de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras. As cotações devem ser entregues em um dos endereços acima até o dia 19 de Junho de 2019 no horário das 8h às 14h de segunda-feira a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@tapaua.am.gov.br. Para maiores informações ligar para o telefone: (92) 3308 – 9615.

Tapauá (AM), 11 de junho de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:67D82AF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 039/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para contratação instituição financeira para confecção, impressão, emissão e prestação de serviço de impostos, taxas, tarifas e demais receitas de competência do município de Tapauá de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras. As cotações devem ser entregues em um dos endereços acima até o dia 19 de Junho de 2019 no horário das 8h às 14h de segunda-feira a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@tapaua.am.gov.br. Para maiores informações ligar para o telefone: (92) 3308 – 9615.

Tapauá (AM), 11 de junho de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:70CD9D27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 011/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências edilícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a para "aquisição de uniforme escolar para o ano letivo de 2019" às empresas **P A VILAÇA NETO ME** para os itens: **1 R$9,00** (nove reais), **2 R$9,00** (nove reais), **3 R$9,00** (nove reais), **4 R$9,00** (nove reais), **5 R$10,80** (dez reais e oitenta centavos), **6 R$10,80** (dez reais e oitenta centavos), **7 R$9,40** (nove reais e quarenta centavos), **8 R$9,40** (nove reais e quarenta centavos), **9 R$8,90** (oito reais e noventa centavos), **10 R$10,80** (dez reais e oitenta centavos), **11 R$10,80** (dez reais e oitenta centavos), **12 R$11,90** (onze reais e noventa centavos), **13 R$11,80** (onze reais e oitenta centavos), **14 R$11,90** (onze reais e noventa centavos), **15 R$12,90** (doze reais e noventa centavos), **16 R$13,00** (treze reais), **17 R$19,80** (dezenove reais e oitenta centavos), **19 R$8,90** (oito reais e noventa centavos), **22 R$13,00** (treze reais), **23 R$14,00** (quatorze reais), **24 R$17,50** (dezessete reais e cinquenta centavos), **25 R$19,00** (dezenove reais), **26 R$20,00** (vinte reais), **27 R$17,80** (dezessete reais e oitenta centavos), **28 R$18,50** (dezoito reais e cinquenta centavos), **29 R$18,30** (dezoito reais e trinta centavos), **30 R$18,30** (dezoito reais e trinta centavos), **31 R$15,40** (quinze reais e quarenta centavos), **32 R$13,90** (treze reais e noventa centavos), **33 R$10,90** (dez reais e noventa centavos), **34 R$13,90** (treze reais e noventa centavos e **LINDENBERG FERREIRA DE LUNA ME** para os itens: **18 R$9,80** (nove reais e oitenta centavos), **20 R$8,50** (oito reais e cinquenta centavos), **21 R$8,00** (oito reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 11 de junho de 2019

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

(*) Republicada integralmente por haver sido publicada com incorreção no Dom Edição 2377, de 12 de junho de 2019

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:B18A9A15

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038A/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038A/2019
TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE TEFÉ, Nº 038A/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEFÉ POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA MPW CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM-EIRELI, NA FORMA ABAIXO:
MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 004.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a** empresa **MPW CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM-EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.137.147/0001-14**, a seguir denominada **CONTRATADA.**

PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia **R$ 27.023.701,28 (vinte e sete milhões vinte e três mil e setecentos e um reais e vinte e oito centavos).**
DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias:
15.451.0081.1.020 – CONST.E REF. DE PONTES, PONTILHÕES, BUEIROS, MEIO FIO E SARJETAS
Recurso Próprio:100

Tefé-AM, 12 de Junho de 2019

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:C0B4E808

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038B/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038B/2019
TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE TEFÉ, Nº 038B/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEFÉ POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA J LOUREIRO CAMPELO ME, NA FORMA ABAIXO:
MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 004.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a** empresa **J LOUREIRO CAMPELO, inscrita no CNPJ: 22.328.989/0001-08**, a seguir denominada **CONTRATADA.**

PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia **R$ 950.902,30 (novecentos e cinquenta mil e novecentos e dois reais e trinta centavos).**

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias:
15.451.0081.1.020 – CONST.E REF. DE PONTES, PONTILHÕES, BUEIROS, MEIO FIO E SARJETAS
Recurso Próprio:100

Tefé-AM, 12 de Junho de 2019

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:A15C1968

GABINETE PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS – UBES

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS – UBES
Fundada em 25 de julho de 1948

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A União Brasileira dos estudantes secundaristas (UBES) e a comissão pró-UMES, convida todos os grêmios estudantis e estudantes do ensino fundamental, médio, técnico e pré-vestibular residente neste município para participarem do congresso de fundação da união municipal dos estudantes secundaristas (UMES). Veja abaixo o edital de convocação e fique por dentro da programação.

Convocamos todos os estudantes eleitos delegados pelos critérios e formas de eleição descritos no Regimento Interno, para estarem presentes ao Congresso de fundação da união municipal dos estudantes secundaristas (UMES), a ser realizado no dia **12 de agosto de 2019 no Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM**), localizado na rua Olavo Bilac S/N centro, das 8h às 17h. A realização do processo de tiragem de delegados dar-se-á no período de 01 a 29 de agosto de 2019.

Serão objetos de discussão deste Congresso: Conjuntura Internacional, Nacional e Local; Educação; Movimento Estudantil; aprovação do estatuto; Eleição da Nova Diretoria.

Quaisquer modificações serão feitas em um novo edital, desde que a errata não ultrapasse o período de 10 (dez) dias antes do início do Congresso.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tefé, 12 de junho de 2019

COMISSÃO PRÓ-UMES

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:816D49D8

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 136, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o controle ético e humanitário das populações de cães e gatos no Município de Tefé e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tefé/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Tefé.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tefé Decreta e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído o controle ético e humanitário das populações de cães e gatos no âmbito do Município de Tefé, contemplando o seguinte:
I - identificação e registro;
II – esterilização cirúrgica;
III - adoção;
IV - controle de criadouros;
V - campanhas educativas em guarda responsável.

Art. 2º. Fica vedado, no âmbito do Município de Tefé, o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população.

Art. 3º. A identificação e registro consistem em procedimentos para se reconhecer o animal, sua origem e características, sejam eles cães ou gatos.
§ 1º As informações para identificação e registro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela quando se tratar de autoridades municipais.
§ 2º Caberá aos proprietários de criadouros a identificação e registro dos animais que estejam sob a sua responsabilidade.
§ 3º As informações a que se referem o § 1º e § 2º deste artigo, constarão em banco de dados do órgão municipal responsável pelo controle ético e humanitário das populações de cães e gatos.
§ 4º As empresas que comercializam ou que venham a intermediar as adoções de cães e gatos, no âmbito do Município de Tefé, deverão exigir no ato da compra ou da adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal.
§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo implicará em infração apurada pelo órgão de meio ambiente local, que deverá lavrar auto de infração, resguardados os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º. O controle ético e humanitário de cães e gatos, através da esterilização cirúrgica será executado mediante programa permanente a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tefé, em que será levado em conta:
I – o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superlotação ou quadro epidemiológico;
II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os animais não domiciliados; e
III – o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos agentes comunitários de saúde e outros profissionais, realizará cadastramento dos animais e de seus tutores ou cuidadores e os informará sobre a data, local e hora da cirurgia, preparo pré-cirúrgico dos animais e cuidados necessários no pós-operatório, assim como deverá coletar assinatura destes em um termo de compromisso onde o responsável pelo animal ficará ciente da obrigatoriedade dos cuidados do pós-operatório.

Art. 6º. A esterilização cirúrgica deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e se não for possível a identificação do responsável, a autorização será expedida pela autoridade máxima municipal responsável pelo controle ético e humanitário das populações de cães e gatos.
Parágrafo Único: Os procedimentos para a esterilização cirúrgica deverão utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer aos responsáveis pelos animais um comprovante de esterilização/castração do animal, contendo no mínimo o nome e CRMV do veterinário responsável, assim como o nome, espécie, sexo, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal esterilizado.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde deverá permanecer com uma cópia deste comprovante de esterilização para efeitos de estatística.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão providenciar a distribuição de material informativo e educativo para a população, abrangendo os aspectos gerais da guarda responsável de cães e gatos:
I – a importância da vermifugação e vacinação;
II – as noções básicas sobre os cuidados necessários com cães e gatos;

III – zoonoses;
IV – senciência e bem-estar animal;
V – as vantagens da castração e cuidados pós-cirúrgicos;
VI – legislação vigente sobre maus-tratos a animais.

Art. 9º. A eutanásia somente será permitida nos casos em que seja necessária para alívio do próprio animal que se encontre gravemente enfermo, em situação tida como irreversível ou em situações de doenças infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a vida de outros animais e/ou seres humanos.

Parágrafo único: Para que se efetive a eutanásia, será necessário o laudo assinado pelo médico veterinário do órgão responsável pela gestão do controle das populações de cães e gatos, precedido de exame laboratorial e outros exames complementares que se fizerem necessários, assegurando a aplicação de método que garanta uma morte sem sofrimento para o animal, nos termos da legislação vigente. Fica facultado o acesso a estes documentos por entidades de proteção dos animais.

Art. 10. O recolhimento de animais, quando necessário, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, de transporte e de averiguação da existência de um responsável ou de cuidador em sua comunidade.

Art. 11. O animal de rua com histórico de mordedura injustificada - comprovada por laudo clínico e comportamental, expedido por médico veterinário, deverá ser disponibilizado ao público tão logo o animal seja avaliado - será obrigatoriamente castrado e inserido em programa especial de adoção, com critérios diferenciados.
Parágrafo único: O expediente prevê a assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante obrigar-se-á a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães de raça bravia, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 12. O animal reconhecido como comunitário será recolhido, esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem.

Art. 13. Para efeito desta Lei considera-se:
I - animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;
II - cuidador: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidados com o mesmo.

Art. 14. Os animais recolhidos pelo órgão responsável pela gestão de populações de cães e gatos, encaminhados para canis públicos e/ou estabelecimentos oficiais congêneres, permanecerão por sete dias úteis à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão obrigatoriamente esterilizados e vacinados, desde que sejam comprovadas boas condições de saúde.
§ 1º Vencido o prazo previsto no caput deste artigo os animais não resgatados pelos seus responsáveis serão disponibilizados para adoção.
§ 2º Não serão permitidas as adoções de animais sem o correspondente registro, identificação e esterilização.
§ 3º Animais em situação aparente de maus-tratos não deverão ser devolvidos aos seus responsáveis, devendo ser incluídos diretamente nos programas de adoção.

Art. 15. Para efetivação desta Lei, o Poder Executivo local viabilizará as seguintes ações:
I - destinação de local adequado para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde serão separados conforme critério de compleição física, idade e comportamento;
II - campanhas que sensibilizem o público da necessidade da adoção de animais abandonados, de esterilização, de vacinação periódica e de que maus-tratos e abandono, pelo padecimento infligindo ao animal, configuram práticas de crime ambiental;
III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para atitudes de guarda responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 16.O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 12 de junho de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:CE491CF1

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

"CONCEDE DIÁRIAS AO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** cinco (05) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, ao Senhor **JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, para participar da 2ª Reunião Ordinária 2019 do Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, no período de 25/06/2019 a 30/06/2019, como consta no Ofício nº 983/2019/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 11 de junho de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:CA3A3105

SAAE - TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ADIAMENTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, no direito a que se refere de, a todo e qualquer tempo poderá, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, qualquer licitação, sem que isso represente direito dos interessados, decide adiar a Licitação tipo Pregão Presencial nº 004/2019 – Registro de Preços para Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga de cartuchos e toners para impressoras, sendo assim a republicação de nova data de abertura da licitação será publicada no DOM.

Tefé/AM, 12 de junho de 2019.

A COMISSÃO,

Publicado por:
Marilda da Fonseca Lopes
Código Identificador:1B91DE19

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 003/2019, realizado por menor preço e melhor técnica elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular em obediência a Legislação vigente, não sendo verificado nenhum vicio que pudesse mudar a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos do referido processo;

CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido processo licitatório;

CONSIDERANDO, ainda que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstrando que todos os prazos foram respeitados, todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013.

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna da Câmara Municipal;

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedoras as empresas:

DMK SERVICOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PURA-ME, CNPJ sob o Nº **04.017.759/0001-38**, vencedor do seguinte item do TR:

Item: 1) 41.400,00

II – ENCAMINHE-SE o referido processo para Departamento Financeiro e para demais providências.

III- PUBLIQUE-SE o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete da Câmara Municipal de Uarini/AM, em 12 de junho de 2019.

MARCELO MARREIRA BARBOSA
Vereador – Presidente da CMU

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:751C3F97

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019
PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 006/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 001/2019, celebrado em 12/06/2019.

2. PARTÍCIPES: CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI e DMK SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PURA-ME, CNPJ: sob o nº 04.017.759/0001-38

3. OBJETO: Prestação de Serviços em Contabilidade Pública.
4. VALOR GLOBAL: R$ 41.400,00 - (quarenta e um mil, quatrocentos reais);

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 01; Projeto/Atividade: 1001; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 100.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: *O prazo da execução do serviço é de 12 (doze) meses, e se* iniciará na data de assinatura da Ordem de Serviço, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Termo de Contrato n° 001/2019.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64 e demais legislação aplicável.

Gabinete do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Uarini, 12 de junho de 2019.

MARCELO MARREIRA BARBOSA
Vereador Presidente da CMU

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:AF4FAADC

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

VALIDADE: 12 (doze) Meses

Fornecedor: D. REIS LUBRIFICANTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.223/0001-17, com sede na Avenida Franco Lopes, nº 779, CEP 69.530-000, no Município de Uarini

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Gasolina Comum	10.000	5,50
2	Gás de cozinha 13kg	50	85,00
3	Óleo 90 de Transmissão	1.000	15,00

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Câmara Municipal de Uarini, localizada na Rua 19 de abril, nº 1021, Cep: 69530-000 – Centro.

Município de Uarini/AM, 12 de junho de 2019.

MARCELO MARREIRA BARBOSA
Vereador Presidente da CMU
Representante do Órgão

D. REIS LUBRIFICANTES – ME
CNPJ Nº 07.259.223/0001-17
Representante da Empresa
Fornecedor

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:C34628CB

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE UARINI

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 191 de 07 de junho de 2019, trata-se de um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente.
Parágrafo único: As competências do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 191 de 07 de junho de 2019.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 2º - O conselho Municipal de Turismo será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes todos com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:
a) 02 (dois) membros representantes de entidade governamentais indicados pelo Prefeito Municipal;
b) 02 (dois) membros representantes dos Prestadores de Serviços Turísticos e;
c) 02 (dois) membros da Sociedade civil.
§ 1º. O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões;
§ 2º O mandato de membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.
§ 3º. Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.
§ 4º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.
§ 5º. A entidade participante será excluída do Conselho quando faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.
§ 6º. Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembleia geral.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
I - Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento turístico do Município de Uarini;
II - Fiscalizar a execução dos projetos turísticos da administração municipal;
III - Emitir pareceres sobre projetos regulamente habilitado, junto a este Conselho, manifestando-se sobre a relevância turística e a possibilidade de obtenção de recursos financeiros dos fundos municipais;
IV - Estimular e fomentar a qualificação técnica e profissional na área turística;
V - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas e privadas.
VI - Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro de informações de interesse turístico e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
VII - Propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
VIII - Sugerir medidas ou atos regularmente referentes à exploração de serviços no Município.
Parágrafo Único. A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar possíveis irregularidades ao Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 4º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:
I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário;
II - Presidir as reuniões plenárias, declarar a abertura, suspensão ou encerramento da sessão, esclarecer e anunciar a ordem;
III - Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;
IV - Representar o COMTUR em juízo ou fora dele;
V - Referendado pelo COMTUR, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação na execução da Lei que o criou;
VI - Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR.
VII - Assinar correspondências e atas de reuniões, juntamente com os demais conselheiros.
VIII - Proferir o voto de desempate, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho;
IX - Cumprir e fazer cumprir as atribuições do COMTUR.
X - Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências nos termos deste regimento;
Parágrafo único: O Vice-presidente do Conselho exercerá as mesmas atribuições do Artigo 4º deste regimento quando da ausência do Presidente.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 5º - É da competência do Secretário Executivo do COMTUR:
I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
II - Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do COMTUR, assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
III - Assinar as atas das sessões juntamente com o Presidente;
IV - Redigir as atas de sessões;
V - Receber todo o expediente endereçado ao COMTUR registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
VI - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;
VII - Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR.
VIII - Providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - É da competência dos membros do Conselho:
I - Comunicar aos suplentes escolhidos quando na vacância do cargo ou ausência em reuniões;
II - Solicitar ao Presidente do COMTUR a realização de diligência necessária para as instruções de processo que lhe forem encaminhadas;
III - Comparecer a todas as sessões;
IV - Assinar o livro de presença sempre que comparecer as reuniões;
V - Juntamente com o Presidente constituir as submissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretário e substitutos em suas ausências;
VI - Convocar sessões mediante a solicitação e assinatura de pelo menos um terço dos membros do COMTUR, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
VII - Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
VIII - Colaborar com o bom andamento do COMTUR;
IX - Desempenhar cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
X - Comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões convocadas;
XI - Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES

Art. 7º - O Presidente e membros do COMTUR poderão constituir comissões quando necessário para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho;
Art. 8º - As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será aplicado pelo COMTUR.

Art. 9º - As comissões funcionarão de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Presidente e Membros do COMTUR, e disposições deste regimento.
Art. 10 - As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.
Art. 11 - São órgãos do Conselho Municipal de Turismo: o Pleno e a Câmara Diretiva;
§ 1º O Pleno do Conselho Municipal de Turismo se reunirá uma vez por mês, em sessão plenária;
§ 2º A Câmara Diretiva se reunirá uma vez por mês, e será composta pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-presidente e por um Secretário, os quais exercerão funções de direção, administração, supervisão e representação, definidas sempre que se fizer necessário.
§ 3º Poderão ser formadas Comissões Especiais e estas serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DAS SESSÕES DO COMTUR

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.
Art. 13 - As deliberações da pauta do dia, das deliberações em caráter ordinário serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, assegurando ao Presidente o voto de desempate.
§ 1º Colhidas às assinaturas dos Conselheiros presentes e verificadas a existência do número regular, declara-se aberta à sessão, que obedecerá a seguinte ordem:
I - Leitura e discussão da ata;
II - Leitura do expediente e da ordem do dia;
III - Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
IV - Assuntos de ordem geral, ventilados por imposição das circunstancias.
§ 2º Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização, será lavrado termo circunstanciado pelo secretário do COMTUR, constando o nome dos que compareceram.
§3º Assuntos urgentes que não constarem da pauta do dia, somente será deliberado mediante votação de 50% + 1% dos membros do Conselho.
§ 4º A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.
§ 5º As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, registradas em ata, serão normatizadas através de resolução assinada pelo Presidente do Conselho.
Art. 14 - Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem da urbanidade, e compete ao Presidente:
I - Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
II - Dirigir e superintender os trabalhos e encerramentos da reunião;
III - Responder as questões de ordem formuladas.
Parágrafo único: O Presidente da sessão poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.
Art. 15 - Poderá comparecer as sessões do COMTUR a convite do Presidente qualquer pessoa, quando se tornar necessário, a prestação de esclarecimentos sobre o assunto em pauta, mediante aprovação do plenário.
Art. 16 - Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR, contendo:
I - Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;
II - Posse dos Conselheiros presentes ou seus representantes, bem como convidados presentes;
III - Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;
IV - Deliberações tomadas pelo COMTUR.
V - As presenças serão registradas em livro presença próprias para esse fim;
Parágrafo Único: As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas de forma digital e assinadas pelo Presidente da sessão e pelo secretário.

CAPÍTULO IX
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.
Art. 18 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do conselho, inclusive ao Presidente e, em caso de necessidade, o conselho designará um relator que acompanhará matéria específica de sua área.
Art. 19 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do conselho será a seguinte:
I - Verificação dos membros presentes e apresentação dos demais participantes;
II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
III - Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário, solicitará aos responsáveis pelos assuntos de turismo, autoridade ou servidor, o comparecimento à sessão do Conselho.
Art. 21 - O Conselho Municipal de Turismo comunicará ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo suas necessidades de recursos humanos e de infraestrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente.
Art. 22 - O mandato de conselheiro será considerado como relevante serviço público, não sendo remunerado a qualquer título, exceto o pagamento de diárias quando em representação do Município, conforme dispuser a legislação específica.
Art. 23 - O COMTUR considerar-se-á constituído, quando se acharem empossados, pelo Prefeito municipal a maioria dos seus Membros.
Art. 24 - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada por 2/3 dos seus membros.
Art. 25 - Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em plenário.

Uarini, 10 de junho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:FC8BDEBC

GABINETE DO PREFEITO
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE UARINI/AM.

Ata nº 001/2019 – COMTUR.

Ao décimo (10) dia, do mês de junho, de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sala do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, situada à Rua, nº 263, Centro, Uarini/Am, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o objetivo de dar início aos trabalhos do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR. Presidindo para este ato, o Sr. Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, onde apresentou à Lei de criação do Conselho Municipal de Turismo, bem como o regimento interno, ainda, arguiu a importância do Conselho em um trabalho permanente, no desenvolvimento de um turismo sustentado em três pilares: no respeito à cultura local, à economia e ao meio ambiente. Adiante, apresentaram-se Anaclévia Benchimol Antero, Raimundo Jarbas Lopes Caldas, Karla Naise Batalha Sales e Gilmar Correa Guedes, indicados pelo Poder Público – Prefeitura Municipal, a fim de compor este Conselho. Ato contínuo, Marcos Antonio Lima de Abreu, Luciele Silva de Souza, Ruth Ozenir Cavalcante Martins e José Paulo Lopes Cordovil, como representantes dos Prestadores de Serviços Turísticos. No mesmo interim, Maria de Fátima Inuma Ferreira, Ednete Cordeiro da Silva, Josinara Correa Ferreira e Gilmar Pessoa da Silva, como representantes Sociedade Civil. Com fulcro o que dispõe o Regimento Interno ocorreu a votação para a escolha do Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, ao passo que de forma unânime e aclamação a Sra. Anaclévia Benchimol Antero como Presidente e o Sr. Raimundo Jarbas Lopes Caldas como Vice-Presidente deste ínclito Conselho. A Sra. Anaclévia Benchimol comunicou a todos que é uma

honra como Tecnóloga em Gestão de Turismo ser eleita como Presidente deste Conselho, me comprometo a cumprir e respeitar todas as obrigações, dedicando ao fiel crescimento do turismo na região do Uarini, localidade esta, que possui um potencial gigantesco no coração da Amazônia, propiciando uma experiencia inigualável aos turistas que vierem conhecer nosso estimado município. De forma igual, o Sr. Raimundo Jarbas agradeceu a confiança depositada, e acredita que Uarini possui uma forte economia ligada ao turismo, destacando que o trabalho conjunto vai resultar no crescimento do município em diferentes aspectos, colocando Uarini no cenário nacional com suas riquezas. Por conseguinte, conforme determina o artigo 1º, § 2º da Lei nº 191/2019, a Presidente Eleita nomeou a Sra. Maria de Fátima Inuma Ferreira como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Turismo. À vista disso, ficou definido da seguinte forma o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

Presidente
Anaclévia Benchimol Antero
Vice-Presidente
Raimundo Jarbas Lopes Caldas
Secretária Executiva
Maria de Fátima Inuma Ferreira
Conselheiros
Marcos Antonio Lima de Abreu
Ednete Cordeiro da Silva
Gilmar Pessoa da Silva
Suplentes
Ruth Ozenir Cavalcante Martins;
José Paulo Lopes Cordovil
Karla Naise Batalha Sales;
Gilmar Correa Guedes;
Josinara Correa Ferreira;
Luciele Silva de Souza

Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a reunião, que em seguida será assinada por mim, Maria de Fátima Inuma Ferreira, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Turismo, pelo Presidente da Sessão, pela Presidente Eleita do Conselho, e demais Conselheiros Titulares e Suplentes presentes na Reunião.

Uarini, 10 de junho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Presidente da Sessão

ANACLÉVIA BENCHIMOL ANTERO
Presidente Eleita do COMTUR

RAIMUNDO JARBAS LOPES CALDAS
Vice-Presidente Eleito do COMTUR

MARIA DE FÁTIMA INUMA FERREIRA
Secretária Executiva

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:7B48593D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001-2019-COMTUR/UARINI

DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE UARINI/AM.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO no uso de suas competências Regimentais e Atribuições Conferidas pela Lei nº 191 de 07 de Junho de 2019:

CONSIDERANDO A 1º Reunião Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Turismo de Uarini, trata-se de órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo de caráter permanente.

R E S O L V E

Art. 1º - **APROVAR** por unanimidade o Conselho Municipal de Turismo do Munícipio de Uarini, passando a seguinte composição:
I - Presidente: Anaclévia Benchimol Antero;
II – Vice-Presidente: Raimundo Jarbas Lopes Caldas;
III – Secretária Executiva: Maria de Fátima Inuma Ferreira;
IV – Conselheiros: Marcos Antonio Lima de Abreu;
Ednete Cordeiro da Silva;
Gilmar Pessoa da Silva;
IV – Suplentes: Ruth Ozenir Cavalcante Martins;
José Paulo Lopes Cordovil;
Karla Naise Batalha Sales;
Gilmar Correa Guedes;
Luciele Silva de Souza;
Josinara Correa Ferreira;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uarini, 11 de junho de 2019

ANACLÉVIA BENCHIMOL ANTERO
Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:CA7934D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2019/PMU-GP, DE 12 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE UARINI-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, Prefeito Municipal de Uarini, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 197 que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO o município promoverá e incentivará o turismo, como forma de desenvolvimento social e econômico

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR nos termos da legislação, os Membros do Conselho Municipal de Turismo do Município de Uarini/Am, passando a seguinte composição:
I - Presidente: Anaclévia Benchimol Antero;
II – Vice-Presidente: Raimundo Jarbas Lopes Caldas;
III – Secretária Executiva: Maria de Fátima Inuma Ferreira;
IV – Conselheiros: Marcos Antonio Lima de Abreu;
Ednete Cordeiro da Silva;
Gilmar Pessoa da Silva;
IV – Suplentes: Ruth Ozenir Cavalcante Martins;
José Paulo Lopes Cordovil;
Karla Naise Batalha Sales;
Gilmar Correa Guedes;
Luciele Silva de Souza;
Josinara Correa Ferreira;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:CEBC0982

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 013/2019-CPL/PMB

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 013/2019-CPL/PMB,resultante do Pregão Presencial SRP nº 015/2019-CPL/PMB.
Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços no Fornecimento de Refeições e Sobremesas, a fim de atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos. A contratação oriunda da Ata será processada de acordo com a necessidade e previsão orçamentária do órgão participante.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/13 e Lei Complementar 123/2006.
Assinatura da Ata: 10/06/2019.
Vigência: de12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

EMPRESA RUBENVALDO PICANÇO ROCHA FILHO 00984260285, CNPJ Nº 16.671.286/0001-77,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
01	CARNE ASSADA NA BRASA	PRATO FEITO	300	R$ 12,00
02	CARNE NA CHAPA	PRATO FEITO	400	R$ 12,00
03	GUISADO DE CARNE	PRATO FEITO	400	R$ 12,00
04	BIFE DE CARNE	PRATO FEITO	400	R$ 12,00
05	CARNE ASSADA DE PANELA	PRATO FEITO	300	R$ 12,00
06	FRANGO ASSADO DE FORNO	PRATO FEITO	400	R$ 12,00
07	FRANGO FRITO	PRATO FEITO	300	R$ 12,00
08	PEIXE FRITO (DIVERSO-PACÚ; SARDINHA; SURUBIM, ETC)	PRATO FEITO	300	R$ 12,00
09	CALDEIRADA DE PEIXE	PRATO FEITO	200	R$ 12,00
10	SOPA DE CARNE/MOCOTÓ	PRATO FEITO	200	R$ 10,00
11	ESTROGONOFE DE CARNE/FRANGO	PRATO FEITO	300	R$ 15,00
12	CARNE AO MOLHO MADEIRA	PRATO FEITO	300	R$ 15,00
13	LASANHA DE CARNE/FRANGO	PRATO FEITO	300	R$ 13,00
14	FRANGO GUISADO	PRATO FEITO	400	R$ 12,00
15	PIRARUCU FRITO	PRATO FEITO	400	R$ 12,00
16	TAMBAQUI FRITO	PRATO FEITO	300	R$ 13,00
17	JARAQUI FRITO	PRATO FEITO	300	R$ 12,00
18	PICADINHO	PRATO FEITO	400	R$ 12,00
19	BIFE DE FÍGADO	PRATO FEITO	400	R$ 12,00
20	FRANGO ASSADO DE BRASA	PRATO FEITO	300	R$ 12,00

O valor global registrado para a Empresa **RUBENVALDO PICANÇO ROCHA FILHO 00984260285, CNPJ Nº 16.671.286/0001-77,** no valor global de **R$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais)**, para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, 10 de junho de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

RUBENVALDO PICANÇO ROCHA FILHO 00984260285
CNPJ Nº 16.671.286/0001-77

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:D872C8E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

ÁREA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
Secretaria de Assistência Social
Faço saber a todos os interessados e ao público em geral que nesta data, 13 de junho de 2019, torno pública o resultado final da prova do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, aprovados e classificados.
RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Nº	Insc.	NOMES	STATUS
1º	095	Amanda Marilia Sobreira Braga	APROVADO

2º	003	Ketllen Gomes de Oliveira	APROVADO
3º	226	Debora dos Santos Vicente	APROVADO
4º	245	Jaqueline Queiroz de Lima	APROVADO
5º	029	Rangele Silva da Costa	APROVADO
6º	013	Lorena Kelly Brasil dos Santos	CLASSIFICADO
7º	136	Eriana Nascimento dos Santos	CLASSIFICADO
8º	115	Drielly Nunes de Castro	CLASSIFICADO
9º	061	Flavia Amaral Garcia	CLASSIFICADO
10º	160	Romilson da Silva e Silva	CLASSIFICADO
11º	071	Jociane dos Santos Alencar	CLASSIFICADO
12º	120	Izalene Marinho Barbosa	CLASSIFICADO
13º	011	Tainá da Silva Viana	CLASSIFICADO
14º	078	Maria das Graças Ferreira da Silva	CLASSIFICADO
15º	169	Francisca de Mendonça Gonçalves	CLASSIFICADO
16º	004	Marcos Rodrigo Damasceno da Paz	CLASSIFICADO
17º	263	Erida Lara Moreira de Mendonça	CLASSIFICADO
18º	060	Raucieliton da Silva Dantas	CLASSIFICADO
19º	265	Zarry Laiz do Socorro Silva da Silveira	CLASSIFICADO
20º	033	Roneila Aquino dos Santos	CLASSIFICADO
21º	281	Disley de Souza Gomes	CLASSIFICADO
22º	210	Eberson Moreno Mamani	CLASSIFICADO
23º	305	Cleiciane Pantoja da Silva	CLASSIFICADO
24º	257	Katllen Fragoso Moreira	CLASSIFICADO
25º	104	Rodrigo da Silva Pereira	CLASSIFICADO
26º	076	Rayana da Silva Santos	CLASSIFICADO
27º	058	Naila Carmo da Silva	CLASSIFICADO
28º	227	Iraniuza Prestes de Almeida	CLASSIFICADO
29º	106	Charlean Borges Pinheiro	CLASSIFICADO
30º	179	Roney Lima de Souza	CLASSIFICADO
31º	087	Luma Vanessa de Almeida Antunes	CLASSIFICADO
32º	072	Kelly Gonçalves dos Santos	CLASSIFICADO
32º	198	Aline Lima de Souza	CLASSIFICADO
33º	213	Dara da Silva Costa	CLASSIFICADO
34º	141	Keite Barbosa da Silva	CLASSIFICADO
35º	320	Natalia de Souza Lopes	CLASSIFICADO
36º	239	Jovelina dos Santos Andrade	CLASSIFICADO
37º	006	Liliane Bastos de Oliveira	CLASSIFICADO
38º 0	043	Leandra de Lima Antunes	CLASSIFICADO
39º	081	Fernanda Vale de Souza	CLASSIFICADO
40º	228	Tainá Brito Lima	CLASSIFICADO
41º	053	Aldenora Arabe da Silva Costa	CLASSIFICADO
42º	113	Juliana Garcia da Paz	CLASSIFICADO
43º	161	Evelen Cassia da Silva dos Santos	CLASSIFICADO
44º	049	Karina de Lima Cordeiro	CLASSIFICADO
45º	171	Luciana dos Santos de Oliveira	CLASSIFICADO
46º	154	Valcineide de Azevedo Soares	CLASSIFICADO
47º	025	Kerlem Barbosa Nunes	CLASSIFICADO
48º	277	Lucila Souza da Paz	CLASSIFICADO
49º	278	Ronilson Lima de Souza	CLASSIFICADO
50º	254	Manuel Francisco Moreira da Silva	CLASSIFICADO
51º	236	Cristiane Rodrigues Muniz	CLASSIFICADO
52º	287	Jucilene dos Santos Araujo	CLASSIFICADO
53º	196	Divania Nunes Cruz	CLASSIFICADO
54º	047	Aldilene Roberto da Costa	CLASSIFICADO
55º	036	Alcilene Roberto da Costa	CLASSIFICADO
56º	248	José Fernandes de Souza Moraes	CLASSIFICADO
57º	147	Ana Paula Almeida Chavier	CLASSIFICADO
58º	164	Ana Paula de Oliveira Venancio	CLASSIFICADO

Codajás/AM, 13 de junho de 2019

JOILTON RODRIGUES DUARTE
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:40F4FBC1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N 292 - ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Rural e Urbano do Município de Itapiranga e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1 - O Parcelamento e o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Rural e Urbano do Município de Itapiranga é regido pelos dispositivos desta.
Art. 2 - A presente lei tem como principais objetivos:
I. disciplinar os critérios de uso e ocupação do solo;
II. promover o crescimento controlado e hierarquizado das áreas urbana e rural do Município, através da congruência entre a hierarquia viária, zoneamento e parâmetros de uso e ocupação do solo, distribuindo as atividades de maneira equilibrada;
III. proteger os fundos de vale, os mananciais e outras áreas de interesse ambiental;
IV. promover a criação de novos espaços públicos e de lazer para a população, vinculada à preservação ambiental;
V. criar mecanismos de ampliação do poder de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal;
VI. regulamentar a abertura de novos loteamentos de maneira que os mesmos sigam as recomendações urbanísticas e as diretrizes viárias voltadas à zona em que estiverem inseridos;
VII. regulamentar a abertura de novos loteamentos de maneira a evitar a ociosidade da infraestrutura;
VIII. ordenar a instalação de indústrias e serviços de grande porte em compatibilidade com o sistema viário, com a ocupação urbana consolidada e com as áreas de preservação ambiental;
IX. preservar o patrimônio cultural existente no Município.
Art. 3 - Para fins desta Lei, o território do Município compõe-se de:
I. Território Urbano;
II. Território Rural.
§ 1º - Considera-se Território Urbano as áreas inclusas no interior do perímetro urbano, estabelecidos através da Lei do Perímetro Urbano;
§ 2º - Considera-se Território Rural as áreas do Município não inseridas no perímetro urbano;
§ 3º - O Território Rural fica subdividido, para efeito desta lei, em zonas de acordo com os aspectos espaciais e de uso e ocupação do solo que caracterizam diferentes partes do município;
§ 4º - O Território Urbano fica dividido, para efeito desta lei, em zonas de acordo com os aspectos espaciais e de uso e ocupação do solo que caracterizam diferentes partes da área urbana.
Art. 4 - As edificações de qualquer natureza, obras, empreendimentos, urbanização, parcelamentos, serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei.
§ 1º - Fica sujeito às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei a liberação, por parte da Prefeitura Municipal, dos alvarás de Aprovação de Projeto e Construção.
§ 2º - Fica sujeito às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei a liberação, por parte da Prefeitura Municipal, o Alvará de Conclusão da Obra – Habite-se.
§ 3º - Fica sujeito às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei a liberação, por parte da Prefeitura Municipal, do Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços que venham a funcionar no Município, a partir de reformas ou novas construções.
§ 4º - No caso da abertura de estabelecimento industrial, comercial e de prestação de serviços em edificações concluídas anteriormente à data de aprovação desta Lei, o interessado deve solicitar consulta prévia à Prefeitura Municipal, ficando sujeito à fiscalização sobre as condições de salubridade e segurança da obra dependendo do tipo de atividade a ser implantada no local.
§ 5º - A Defesa Civil responsável pelo município e os órgãos competentes da Prefeitura Municipal podem solicitar alterações nas edificações que irão abrigar atividades de comércio, indústria e prestação de serviços caso se julgue necessário após a devida fiscalização.
Art. 5 - O anexo, integrante desta Lei, constitui em: Anexo I - Classificação e Especificação dos Usos.
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS
Art. 6 - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei, adotam-se as definições e conceitos adiante estabelecidos:
I. Gleba: é a área de terra bruta que ainda não foi objeto de loteamento;
II. Loteamento: é a subdivisão de área ainda não parcelada, em lotes, vias públicas, áreas institucionais e de recreação pública;
III. Quadra: é a porção de terreno, subdividida ou não em lotes, limitada por via pública ou limite de propriedade ou linha de demarcação de perímetro urbano;
IV. Lote: é a porção de terreno lindeiro a uma via pública, resultante de um loteamento;
V. Módulo rural: é a dimensão mínima estabelecida pelo INCRA para as áreas rurais;
VI. Dimensão do Lote: estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela(s) testada(s) e área mínima do lote;
VII. Fração ideal: é a parte indivisível e indeterminável das áreas comuns dentro de um lote ou módulo rural, sem que haja desmembramento do lote ou módulo. As dimensões mínimas das frações ideais respeitam os dispostos do INCRA, Lei Federal de Parcelamento do Solo 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas posteriores alterações;
VIII. Logradouro público: espaços públicos de circulação e permanência, como ruas, calçadas e praças;
IX. Coeficiente de Aproveitamento (CA): é o valor numérico estabelecido para cada zona, pelo qual se multiplica a área do lote para obtenção da área total máxima permitida de construção;
X. Taxa de Ocupação (TO): é o percentual estabelecido para cada zona, expresso pela relação máxima permitida entre a área de projeção horizontal da edificação ou edificações sobre a área do lote ou terreno onde se pretende edificar;
XI. Afastamento das Divisas Laterais: é a menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular permitida entre uma edificação e as linhas divisórias laterais e do fundo do lote onde ela se situa;
XII. Recuo Frontal: é a distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado do lote ou módulo. Sua exigência visa criar uma área livre de qualquer tipo de construção para utilização pública, como alargamento de vias e permeabilidade do solo, por exemplo;

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS
Art. 7 - Os usos do solo são classificados quanto à sua natureza, subdividindo-se em cada categoria quanto à sua escala, conforme abaixo discriminado:
I. habitacional – edificação destinada à habitação permanente ou transitória;
II. comunitário e institucional – espaço, estabelecimento ou instalação destinada à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos e administração pública;
III. comercial e de serviço – atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pela utilidade de mão de obra e assistência de ordem intelectual;
IV. industrial – atividade pela qual se transforma matéria-prima em bens de produção ou consumo;
V. agropecuário – atividade de produção de plantas e criação de animais;
VI. extrativista – atividade de extração mineral e vegetal.

Art. 8 - Em qualquer zona é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria de usos, desde que estes usos sejam considerados adequados ou tolerados e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta lei e outras normas aplicáveis.
Art. 9 – As atividades constantes das categorias de uso institucional e comunitário, comercial e de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta lei classificam-se:
I. Atividades institucionais e comunitárias, comerciais e de serviço, quanto ao porte:
a. pequeno porte – área de construção até 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);
b. médio porte – área de construção entre 181,00m² (cento e oitenta e um metros quadrados) e 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
c. grande porte – área de construção igual ou superior a 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados).
II. Atividades industriais, quanto ao porte:
a. pequeno porte – área de construção até 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
b. médio porte – área de construção entre 501,00m² (quinhentos e um metros quadrados) e 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
c. grande porte – área de construção igual ou superior a 2.501,00m² (dois mil quinhentos e um metros quadrados).
III. Atividades industriais, comunitárias e comerciais e de serviço, quanto à natureza:
a. adequadas - as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e que não sejam perigosas, incômodas ou nocivas;
b. incômodas - as que possam produzir ruídos, trepidações, poeiras, conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;
c. perigosas - as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
d. nocivas - as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo.
Art. 10 - Serão considerados como empreendimentos de impacto, aqueles que por sua categoria, porte ou natureza, possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, sendo que os mesmos exigem necessariamente avaliação e aval da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, além da análise e aprovação de órgãos estaduais e federais competentes.
Parágrafo Único. Fica delegada competência Conselho Municipal de Meio Ambiente para acrescentar atividades não contempladas na presente Lei, através de Portarias ou Decretos a serem sancionados pelo Chefe do Executivo.
Art. 11 - A definição completa dos usos do solo se encontra no Anexo I da presente Lei: Classificação e Especificação dos Usos.
CAPÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO
Art. 12 - De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona ou setor as atividades urbanas serão consideradas como:
I. adequadas - compreendem as atividades que se enquadram nos padrões urbanísticos determinados para uma zona ou área;
II. toleradas - compreendem atividades que são admitidas em zonas ou áreas, sendo que seu grau de adequação às mesmas dependerá obrigatoriamente de análise específica e aval por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
III. proibidas - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou área correspondente.
§ 1º - As atividades toleradas serão apreciadas obrigatoriamente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que, quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta lei, em especial quanto a:
I. adequação à zona ou área onde será implantada a atividade;
II. ocorrência de conflitos quando da implantação da atividade, do ponto de vista de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos, ao meio ambiente e ao sistema viário.
§ 2º - A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pelos órgãos estaduais e/ou federais competentes.
Art. 13 - Fica vetada a construção de edificações para atividades que sejam consideradas de uso proibido na zona onde se pretenda sua implantação.
Art. 14 - Os usos em desconformidade com o atual zoneamento e aprovados anteriormente a esta Lei serão tolerados, se ainda estiverem em período de vigência, ou seja, de 01 (um) ano para alvarás e de 06 (seis) meses para consultas.
§ 1º - Os alvarás poderão ser renovados para além deste período desde que não haja modificação de uso;
§ 2º - Os alvarás poderão ser renovados para além deste período desde que não sejam efetuadas quaisquer obras de reforma e/ou ampliação de edificação existente, sendo a mesma destinada a atividades consideradas como de uso proibido na zona onde se situam;
§ 3º - Nas edificações cujas atividades são consideradas como de uso tolerado na zona onde se situam, poderão ser efetuadas obras de reforma e/ou ampliação, desde que estas não ultrapassem 30% da área construída existente aprovada em alvará, com a condição de que esta reforma e/ou ampliação seja executada apenas uma vez;
§ 4º - A reforma e/ou ampliação das edificações cujas atividades são consideradas como de uso proibido na zona onde se situam, só poderá acontecer no terreno em que a edificação esteja situada ou em terreno lindeiro e contíguo a este, devendo obrigatoriamente respeitar os parâmetros de ocupação da zona em que estiverem inseridas;
§ 5º - Nas edificações cujas atividades são destinadas ao uso industrial e situadas nas zonas em que este uso é proibido, poderão ser efetuadas obras de reforma e/ ou ampliação, desde que não ultrapassem a altura de 02 (dois) pavimentos;
§ 6º - Os projetos de reforma e/ ou ampliação em edificações destinadas ao uso industrial de médio e grande porte, situadas nas zonas em que este uso é proibido, serão avaliados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e deverão apresentar obrigatoriamente Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - RIMA e Estudo de Impacto de Vizinhança relativos ao projeto em questão.
Art. 15 - A classificação das atividades como de uso adequado, tolerado e/ou proibido, segundo os padrões urbanísticos determinados pela zona ou área.
CAPÍTULO V - DO ZONEAMENTO
Art. 16 - O território rural do Município de Itapiranga fica dividido de acordo com a seguinte nomenclatura:
APP – Área de Preservação Permanente;
ZA – Zona Alagado;
ZUT – Zona Uso Turístico;
ZAF – Zona Agricultura Familiar;
ZEU – Zona Expansão Urbana;
ZM – Zona Manancial;
ZGP – Zona Grandes Propriedades;
SBR – Setor Beira Rio.
§ 1º - Todos os usos constantes no Anexo I da presente Lei, Classificação e Especificação dos Usos do Solo, são considerados como adequados nas zonas rurais com exceção dos usos descritos abaixo, considerados como tolerados nas zonas de Uso Turístico, Pequenas Propriedades, Expansão Urbana e Grandes Propriedades, devendo a implantação de qualquer atividade inclusa em sua classificação ser analisada obrigatoriamente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I. Habitação Uni familiar em Série;
II. Habitação Transitória II;
III. Institucional e Comunitário Especial;
IV. Comercio e Serviço Especial;
V. Indústria Tipo 2 e Indústria Tipo 3.
§ 2º - Os usos descritos acima são considerados proibidos na Zona Manancial e no Setor Beira-Rio.
§ 3º - Os usos do solo considerados Adequados, Tolerados e Proibidos na Zona Alagado serão definidos em zoneamento elaborado pelas concessionárias responsáveis pelas usinas hidrelétricas.
§ 4º - É considerada proibida em todas as zonas rurais qualquer construção que venha a prejudicar ambientalmente os cursos d'água, as áreas de preservação permanente, o solo e a produção agropecuária pela emissão de poluentes de qualquer espécie.
§ 5º - A implantação de indústria dos tipos 2 e 3, de acordo com o Anexo I da presente Lei, está sujeita à solicitação de Estudo de Impacto de Vizinhança;
§ 6º - A implantação de Indústria Tipo 3 depende da apresentação ao Município de Relatório de Impacto Ambiental.
Art. 17 – É Tolerado o parcelamento do solo com fins urbanos nas zonas rurais Alagado, Uso Turístico e Expansão Urbana, desde que siga os preceitos da Normativa n° 17 de 1980 do INCRA (Instituto de Colonização e Reforma Agrária) e seja aprovado por este órgão.
§ 1º - Parcelamentos do solo com fins urbanos nas zonas rurais citadas acima devem seguir os mesmos parâmetros de ocupação da zona urbana ZR 2 - Zona Residencial 2.
Art. 18 - O território urbano do Município de Itapiranga fica subdividido conforme o Mapa de Zoneamento Urbano integrante desta Lei, de acordo com a seguinte nomenclatura:
APP – Área de Preservação Permanente;
ZAF – Zona de Agricultura Familiar;
ZC – Zona Central;
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social;
ZR1 – Zona Residencial 1;
ZR2 – Zona Residencial 2;
ZUM – Zona de Uso Misto;
ZS1 – Zona de Serviços 1;
ZS2 – Zona de Serviços 2;
ZI – Zona Industrial;
§ 1º - As zonas rurais e urbanas são delimitadas pelos seguintes limites físicos: divisores de água (divisa entre bacias hidrográficas), vias urbanas e estradas municipais existentes, rodovia estadual, diretrizes viárias, cursos d'água, áreas de preservação ambiental, linha de alta tensão, perímetro urbano e divisa municipal;
§ 2º - As glebas e/ou lotes que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais zonas urbanas terão regime urbanístico diferente, sendo que para cada parcela corresponderá o regime da zona onde estiver inserida, com a condição de que estas glebas e/ ou lotes sejam desmembrados, respeitando os parâmetros relativos ao lote mínimo exigido para cada zona.
§ 3º - As glebas e/ou lotes que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais zonas urbanas, poderão ter regime urbanístico regido por uma única zona, desde que seja a zona que possua os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo mais restritivos.
Art. 19 - Considera-se Área de Preservação Permanente (APP), definidas pelo Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012:
I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;
IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
VII - os manguezais, em toda a sua extensão;
VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;
X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;
XI - as veredas.
§ 1º Não se aplica o previsto no inciso III nos casos em que os reservatórios artificiais de água não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água.
§ 2º No entorno dos reservatórios artificiais situados em áreas rurais com até 20 (vinte) hectares de superfície, a área de preservação permanente terá, no mínimo, 15 (quinze) metros.
§ 3º (VETADO).
§ 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput.
§ 5º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.
§ 6º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;
II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;
IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.
Art. 20 - Considera-se Zona Agricultura Familiar – ZAF – a área fora do Perímetro Urbano que apresenta um solo de declividades acentuadas, inadequado à agricultura mecanizada. Deve ser incentivada a diversificação da produção e a manutenção da estrutura fundiária de pequenas propriedades.
Art. 21 - Considera-se Zona Residencial 1 – ZR1 – a região da cidade destinada a acomodar com média e alta densidade a função habitacional e comunitária, sendo permitidas as atividades de comércio e serviço compatíveis com o uso residencial. Deve-se priorizar a ocupação desta Zona por sua localização e organização no parcelamento do solo.
Art. 22 - Considera-se Zona Residencial 2 – ZR2 – a região da cidade destinada a acomodar, com lotes grandes e baixa densidade, a função habitacional, de forma predominantemente horizontal, sendo permitidas também as atividades compatíveis com este uso.
Art. 23 - Considera-se Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – a área destinada a ocupações de baixa densidade voltadas à população de baixa renda, de caráter predominantemente horizontal e sobre lotes de área reduzida em relação às demais zonas urbanas. São adequadas também as atividades comerciais e de serviço local compatíveis com o uso residencial.
Art. 24 - Considera-se Zona de Uso Misto – ZUM - as regiões da cidade onde predominam, com média e alta densidades, as atividades de uso misto: habitação, comércio e serviços de caráter predominantemente local e de bairro, além de equipamentos comunitários.
Art. 25 - Considera-se Zona de Serviços 1 – ZS1 – a área da cidade destinada a abrigar prioritariamente atividades de comércio e serviço locais e de bairro, aproveitando o potencial para estas atividades existente ao longo da cidade.
Art. 26 - Considera-se Zona de Serviços 2 – ZS2 – a área destinada a abrigar atividades de comércio e serviços de bairro e especial, configurando estabelecimentos de maior porte. Esta Zona se configurará através do crescimento da malha urbana em direção Norte, suprindo com suas atividades de serviço a Zona Residencial 2, a ZEIS e a Zona Industrial.
Art. 27 - Considera-se Zona Industrial – ZI – compreende a atividade industriais ligada à qualquer tipo de exploração dos recursos naturais do tipo exploração e industrialização de produtos derivados dos recursos naturais do território municipal, desde que comprovadamente não causem transtornos ambientais.
§ 1º - A aprovação de estabelecimentos industriais ou de serviços de médio e grande porte nesta Zona depende obrigatoriamente da existência de coleta e tratamento de efluentes;
§ 2º - A aprovação de estabelecimentos industriais de médio e grande porte ou de serviços nesta Zona deverá ser submetida à avaliação do órgão ambiental municipal e/ou estadual competente.
Art. 28 - A Prefeitura Municipal, a seu critério, poderá condicionar a permissão de obras de ampliação nos lotes existentes às margens já comprometidas dos cursos d'água, à feitura de obras de recuperação do curso d'água.
CAPÍTULO VII – DO ESTACIONAMENTO
Art. 29 - Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:
I. privativos, quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependência para uso exclusivo da edificação;
II. coletivos, quando se destinarem à exploração comercial.
Art. 30 - É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculada às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel e o disposto no Quadro I, parte integrante desta lei, à exceção de outras determinações dessa lei.
§ 1º - Cada vaga deverá ser calculada em 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), incluindo os acessos, circulação e espaços de manobra.
§ 2º - As vagas de estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas. § 3º - Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para portadores de necessidades especiais, devidamente identificadas para este fim, próximas da entrada dos edifícios de uso público, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), na seguinte proporção:

Até 25 vagas	1
De 26 a 50 vagas	2
De 51 a 75 vagas	3
De 76 a 100 vagas	4
De 101 a 150 vagas	5
De 151 a 200 vagas	6
De 201 a 300 vagas	7
Acima de 300 vagas	7, mais uma vaga para cada 100 vagas ou fração

§ 4º - As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes de uso diferente ao inicialmente pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.
Art. 31 – Na área mínima exigida, conforme o disposto no Quadro I, deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:
I. cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;
II. os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas:
a. em paralelo = 3,00m (três metros);
b. ângulos até 30 graus = 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
c. ângulos entre 31 e 45 graus = 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
d. ângulos entre 46 e 90 graus = 5,00m (cinco metros).
III. Nos estabelecimentos com vagas em paralelo ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos.
IV. Nas garagens ou estacionamentos destinados a condomínios residenciais será admitido que até 30% (trinta por cento) do total das vagas tenham dimensões mínimas de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura por 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento, livres de colunas ou quaisquer outros obstáculos.
V. Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 4 (quatro) vagas.
VI. Os acessos aos estacionamentos deverão atender as seguintes exigências:
a. circulação independente para veículos e pedestres;
b. largura mínima de 3,00m (três metros) para acessos em mão única e 5,00m (cinco metros) em mão dupla até o máximo de 7,00m (sete metros) de largura. O rebaixamento do meio-fio para entrada e saída de veículos poderá ter a largura do acesso na edificação mais 25% (vinte e cinco por cento), até o máximo de 7,00m (sete metros);

c. para testada com mais de um acesso, o intervalo entre as guias rebaixadas não poderá ser menor que 5,00m (cinco metros);
d. distância mínima de 10,00m (dez metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25,00m (vinte e cinco metros).
Parágrafo Único - Garagens ou estacionamentos com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverão ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinados exclusivamente ao uso residencial.
VII. É vedada a utilização do recuo obrigatório do alinhamento predial para estacionamento coberto, descoberto ou em subsolo, exceto quando se tratar de:
a. estacionamento descoberto vinculado à edificação destinada a comércio ou serviço geral localizada em zona de serviço e que apresente recuo frontal mínimo de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros);
b. garagem com largura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), em terreno acidentado ocupado por residência e que apresente um aclive mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) em toda a extensão da(s) testada(s) em relação à via pública, contado do alinhamento até o recuo obrigatório, ou apresente cota mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) no alinhamento predial.
VIII. Quando o acesso ao estacionamento ou garagem for uma rampa, esta não poderá iniciar a menos de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial.
IX. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto neste decreto.
X. Garagens ou estacionamentos para veículos de grande porte estarão sujeitos a regulamentação específica.

CATEGORIA	TIPO	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM (25,00 m² cada vaga)
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	Habitação unifamiliar	01 vaga por unidade residencial autônoma.
	Habitação Unifamiliar em Série Habitação coletiva	01 vaga para cada 120,00m² de área construída ou 01 vaga por unidade residencial.
EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Edifício de Escritórios	01 vaga / 35,00m² de área construída.
	Comércio e Serviço Local	até 180,00m² de área construída: 01 vaga por 90m² de área construída; Acima de 180,00m² - 01 vaga / 60,00m² de área construída
	Comércio e Serviço de Bairro (exceto para os demais usos especificados neste quadro)	até 180,00m² de área construída: 01 vaga por 90m² de área construída; de 181,00m² até 500,00m² : 01 vaga / 60,00m² de área construída acima de 500,00m² : 01 vaga / 30,00m² de área construída.
	Comércio e Serviço Especial (exceto para os usos comerciais especificados abaixo)	01 vaga / 80,00m² da área destinada à administração e 01 vaga / 25,00m² do restante da área construída.
	Centro Comercial, Galeria, Shopping, Mercado, Supermercado e Hipermercado	01 vaga / 15,00m² de área destinada à venda pátio de descarga com as seguintes dimensões: até 2.000,00m² de área construída : mínimo de 225,00m²; acima de 2.000,00m² de área construída : 225,00m² mais 150,00m² para cada 1.000,00m² de área construída excedente.
	Restaurante, Lanchonete, Boate, Clube Noturno, Discoteca, Casa de Show, Danceteria, Café Concerto, Salão de Baile e Restaurante Dançante	até 180,00m² de área construída: 01 vaga por 60m² de área construída; acima de 180,00m² : 01 vaga / 30,00m² de área construída.
EDIFICAÇÕES PARA INDÚSTRIAS	Indústria em Geral (Tipos 1,2 e 3)	01 vaga / 80,00m² da área destinada à administração e 01 vaga / 25,00m² do restante da área construída.
EDIFICAÇÕES PARA FINS CULTURAIS	Auditório, Teatro, Anfiteatro, Cinema, Salão de Exposições, Biblioteca e Museu	01 vaga / 15,00m² da área total
EDIFICAÇÕES PARA FINS CULTURAIS	Auditório, Teatro, Anfiteatro, Cinema, Salão de Exposições, Biblioteca e Museu	01 vaga / 15,00m² da área total
EDIFICAÇÕES PARA FINS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	Clube Social / Esportivo, Ginásio de Esportes, Estádio, Academia	01 vaga / 15,00m² de área construída.
EDIFICAÇÕES PARA FINS RELIGIOSOS	Capela, Casa de Culto, Igreja, Templo Religioso	Cada caso será objeto de estudo pelo Órgão competente.

CATEGORIA	TIPO	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM (25,00 m² cada vaga)
EDIFICAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS	Pré-Escola, Jardim de Infância, Ensino de 1º grau	Até 180,00m² de área construída: 01 vaga por 90m² de área construída; acima de 180,00m² : 01 vaga / 80,00m² da área construída destinada à administração; 30% da área destinada a salas de aula para estacionamento de ônibus; Será obrigatória a construção de canaleta interna para embarque e desembarque, com largura mínima de 2,50m e com área de acumulação (canaleta de espera) na proporção de 5,00m para cada 100,00m² de área construída destinada a salas de aula até o limite de 400,00m², e 5,00m para cada 200,00m² de área construída excedente.
	Ensino de 2º Grau Profissionalizantes em Geral	Até 180,00m² de área construída: 01 vaga por 90m² de área construída; acima de 180,00m² : 01 vaga / 80,00m² da área construída destinada à administração e 01 vaga / 50,00m² da área construída destinada a salas de aula.
	Escolas de Artes e Ofícios, Ensino não Seriado	Até 180,00m² de área construída: 01 vaga por 90m² de área construída; Acima de 180,00m²: 01 vaga / 80,00m² da área construída destinada à administração e 01 vaga / 30,00m² da área construída destinada a salas de aula.
	Ensino de 3º Grau Campus Universitário	Cada caso será objeto de estudo pelo Órgão competente.
EDIFICAÇÕES PARA ATIVIDADES DE SAÚDE	Posto de Saúde, Centro de Saúde, Ambulatório em Geral, Clínica sem Internamento, Consultório, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Produtos Farmacêuticos, Banco de Sangue	até 180,00m² de área construída: 01 vaga por 90m² de área construída; de 180,00m² até 500,00m²: 01 vaga / 60,00m² de área construída; acima de 500,00m² : 01 vaga / 30,00m² de área construída.
	Clínica com Internamento, Hospital	01 vaga / 30,00m² de área construída
ESPECIAIS	Auto Cine, Drive In, Lanchonete Serv Car, Parque de Exposições, Circos, Quartel, Corpo de Bombeiros, Penitenciária, Casa de Detenção, Cemitério, Crematório, Capelas Mortuárias, Inflamáveis e Explosivos, Central de Abastecimento, Centro de Convenções, Terminais de Transporte Ferroviário e Rodoviário, outros.	Cada caso será objeto de estudo pelo Órgão competente.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Além das disposições desta Lei, as edificações, obras, empreendimentos e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos, também, ao disposto no Código de Obras:
I. as atividades que exerçam dois ou mais usos serão classificadas como sendo de uso misto;
II. as atividades potencialmente poluidoras, que somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos estadual e municipal responsáveis pelo meio ambiente.
Art. 33 - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, fornecerá a qualquer interessado todas as informações relacionadas a esta Lei mediante solicitação por escrito, em formulário próprio assinado pelo interessado.
Parágrafo Único. A Administração Municipal prestará as informações por escrito, as quais poderão ser anexadas ao processo do interessado.
Art. 34 - O interessado deverá recolher as taxas devidas no ato de apresentação de qualquer requerimento.
§ 1º - Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não venham acompanhados de todos os requisitos exigidos por esta Lei, sem que assista ao interessado direito a restituição das taxas recolhidas.
§ 2º - A renovação do requerimento ficará sujeita a novo recolhimento das taxas devidas.
§ 3º - Antes de iniciar o exame do pedido, a Administração Municipal procederá à verificação dos registros cadastrais e lançamentos referentes ao imóvel, provendo as necessárias correções e levantamentos de débitos existentes, devendo o órgão competente certificar a final regularidade da situação do imóvel.

Art. 35 - As análises e aprovação dos projetos referentes ao uso e ocupação do solo e edificações serão feitas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e serão reportados e discutidos, somente, com os profissionais habilitados responsáveis pelos projetos.
Art. 36 – Os projetos de levantamento cadastral serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável pela aprovação de projetos e loteamentos, o qual emitirá pareceres quanto à possibilidade de aprovação.
Art. 37 - As restrições urbanísticas emitidas pela Administração Pública Municipal terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 38 - Esta Lei não se aplica aos projetos e processos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano que já estiverem aprovados pela Administração Municipal na data de sua publicação. Parágrafo Único. As alterações a serem introduzidas nos projetos e processos ficarão sujeitas às exigências desta Lei.
Art. 39 - NãocumprimentodestaLeiapartirdadatadesuapublicaçãoimpedeaPrefeitura Municipal de fornecer os alvarás e projetos e construção especificados na Lei do Código de Obras.
Parágrafo Único. As obras executadas em desconformidade com esta Lei, a partir de sua data de aprovação, estarão sujeitas às penalidades impostas pelo Código de Obras.
Art. 40 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei, via Decreto, mediante necessidades.
Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itapiranga/AM, em 27 de Maio de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Ficam definidos os usos para a aplicação dos dispositivos da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Rural e Urbano, relacionados a seguir:
I. USO HABITACIONAL - edificações destinadas à habitação permanente, subclassificando-se em:
a. HABITAÇÃO UNI FAMILIAR – edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
b. HABITAÇÃO COLETIVA– edificaçãoquecomporta02(duas) ou mais unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente ou verticalmente, com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
c. HABITAÇÃO UNI FAMILIAR EM SÉRIE - 02 (duas) ou mais unidades autônomas de residências uni familiares agrupadas horizontalmente (geminadas ou isoladas) transversalmente ao alinhamento predial, com via de acesso ao logradouro público;
d. CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO – residências uni familiares isoladas e dispostas horizontalmente, construídas sobre frações ideais de terreno, com vias de circulação interna e instalações comuns, limitando fisicamente o loteamento e com acesso ao logradouro público.
e. HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1 – edificação com unidades destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração:
Apart-Hotel;
Pensão.
f. HABITAÇÃO TRNASITÓRIA 2 – edificação com unidades destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração:
Motel.
I. USOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS - Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, culto religioso e administração pública em geral, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:
a. INSTITUCINAL E COMUNITÁRIO LOCAL – atividades de pequeno porte (área construída de até 180,00m²), com atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial.
b. INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO DE BAIRRO – atividades de médio porte (área construída entre 181,00m² e 500,00m²) que impliquem em concentração razoável de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais.
c. INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO ESPECIAL – atividades de grande porte (área construída igual ou superior a 501,00m²), que impliquem em grande concentração de pessoas ou veículos e geração de ruídos, portanto não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.
II. USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS - Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual.
a. COMÉRCIO E SERVIÇO LOCAL – atividades de pequeno porte (área construída de até 180,00m²) relacionadas ao uso residencial, não causam incômodos à vizinhança, poluição ambiental e não atraem tráfego pesado ou intenso. Exemplos:
comércio varejista diversificado (armarinhos, lotérica, floricultura, revistaria, livraria, papelaria, vestuário, objetos inócuos quaisquer)
comércio local de alimentação (padaria, lanchonete, bar, sorveteria, mercearia)
comércio local de saúde (farmácia, drogaria, ervanário)
escritório, ateliês e consultórios de profissionais autônomos
serviços profissionais e administrativos diversificados (digitação, cabeleireiros, manicure, consertos em geral, escritórios de empresas, imobiliárias)
serviços financeiros (agência bancária, banco)
agências de serviços (postagens)
serviços de diversão (bilhar, snooker, pebolim, jogos eletrônicos)
b. COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO: Atividades de médio porte (área construída entre 181,00m² e 500,00m²), relacionadas ou não com o uso residencial, que atraem tráfego razoável e não causam poluição ambiental, devendo ser adotadas medidas para o seu controle. Além dos usos abaixo especificados, inclui as atividades classificadas como Comércio e Serviço Local. Exemplos:
comércio de alimentação (churrascaria, restaurante, pizzaria)
comércio e depósito de objetos e materiais de porte, comércio de distribuição de materiais em geral (material de construção, veículos, acessórios)
estacionamento comercial, posto de venda de gás liquefeito
serviços automotivos (borracharia, oficina mecânica)
serviços de estúdios, laboratórios e oficinas técnicas
serviços de saúde (laboratórios de análises clínicas e radiológicas, academias de ginástica e esporte)
serviços de diversão (danceterias, salão de festas, bufes)
serviços de educação (estabelecimentos de ensino de cursos livres e de cursos técnico-profissionalizantes)
c. COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIAL: Atividades de grande porte (área construída igual ou superior a 501,00m²), não compatíveis com zonas prioritariamente residenciais e destinadas a atender a população como um todo. Podem ser geradoras de tráfego pesado ou intenso e impacto ambiental, fato pelo qual se exige controle das autoridades competentes. Além dos itens abaixo especificados, inclui as atividades classificadas como Comércio e Serviço Local e Comércio e Serviço de Bairro. Exemplos:
comércio atacadista em geral
comércio varejista de grande porte (supermercado e hipermercado, lojas de departamentos, centros comerciais, comércio de grandes equipamentos)
comércio de produtos agropecuários e extrativos

agenciamento de cargas, transportadora, grandes oficinas, oficinas de lataria e pintura
depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos
serviços profissionais em edificações de grande porte (clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, edifícios administrativos, sede de empresas, impressoras, editoras)
serviços relacionados a veículos (posto de abastecimento e lavagem de veículos, comércio varejista de derivados de petróleo, centro de controle de voo, abastecimento de aeronaves, abastecimento de veículos de empresas)
serviços relacionados a animais domésticos (canil, hotel para animais, hospital veterinário)
serviços de coleta de lixo
capela mortuária, cemitério, ossário.
III. USO INDUSTRIAL: Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:
a. INDÚSTRIA TIPO 1: Atividades industriais de pequeno porte (área construída de até 500,00 m²), compatíveis com o uso residencial, não incômodas, perigosas ou nocivas ao entorno. Exemplos:
fabricação de artigos de mesa, cama, banho, cortina e tapeçaria
fabricação de artigos de couro e peles (já beneficiados)
fabricação de artigos de joalheria, ourivessaria e bijouteria
fabricação de artigos de perfumaria, cosméticos e velas
fabricação de peças ornamentais de cerâmica
fabricação de artigos e acessórios do vestuário
fabricação de artigos s eletroeletrônicos e de informática
indústria de produtos alimentícios, naturais, bebidas, gelo (inclui Agroindústria)
indústria do vestuário, calçados, artefatos do tecido, artesanato
b. INDÚSTRIA TIPO 2: Atividades industriais de médio porte (área construída entre 501,00m² e 2.500,00m²), compatíveis com as atividades de comércio, serviços e habitação, podendo gerar fluxo razoável de pessoas e veículos. Além dos usos abaixo especificados, inclui as atividades classificadas como Indústria Tipo 1. Exemplos:
fabricação de artefatos de fibra de vidro
fabricação de artigos de colchoaria, estofados e capas, inclusive para veículos
fabricação de artigos de cortiça
fabricação de escovas, vassouras, pincéis e semelhantes
fabricação de instrumentos e material ótico
fabricação de móveis, artefatos de madeira, bambu, vime, junco ou palha trançada
fabricação de móveis e artefatos de metal ou com predominância de metal, revestido ou não
fabricação de peças e ornatos de gesso.
fabricação de portas, janelas e painéis divisórios
fabricação de próteses, aparelhos para correção de deficientes físicos e cadeiras de roda
fabricação de toldos
indústria editorial e gráfica
indústria têxtil
abate de aves
c. INDÚSTRIA TIPO 3: Atividades industriais de grande porte (área construída igual ou superior a 2.501,00m²), não compatíveis com o uso residencial, podendo ser eventualmente incômodas, perigosas ou nocivas ao entorno, exigindo por isso um controle e fiscalização rigorosos. Além dos usos abaixo especificados, inclui as atividades classificadas como Indústria Tipo 1 e Indústria Tipo 2. Exemplos:
beneficiamento de metais não metálicos
conservas de carnes
caldeiraria, fabricação de máquinas, turbinas e motores de qualquer natureza
fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais
fabricação de café solúvel
fabricação de estruturas e artefatos de cimento
fabricação de estruturas metálicas
fabricação de material cerâmico
fabricação de material fotográfico e cinematográfico
fabricação de óleos e gorduras comestíveis
fabricação de peças e acessórios para veículos automotores ou não
galvanoplastia , cromeação e estamparia de metais
indústria de componentes, equipamentos, aparelhos e materiais elétricos e de comunicação
indústria de mármore e granito
moagem de trigo e farinhas diversas
preparação de fumo e fabricação de cigarros, cigarrilhas e charutos
preparação do leite e produtos de lacticínios
indústria química em geral
torneamento de peças
torrefação de café e cereais
geração e fornecimento de energia elétrica
indústria de artefatos de amianto
indústria de compensados e/ou laminados
indústria de produtos biotecnológicos
indústria eletromecânica
montagem de veículos
usina de concreto
casas pré-fabricadas
fabricação de chapas e placas de madeira
fabricação de equipamentos para transmissão industrial
fabricação de equipamentos para telecomunicação
fabricação de equipamentos pneumáticos
fabricação de máquinas e aparelho para produção e distribuição de energia elétrica

fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas
indústria de abrasivos
indústria petroquímica
industria de papel
fabricação de explosivos
industria de corretivos do solo
fabricação de tintas e vernizes
IV. USO AGROPECUÁRIO: Atividades, voltadas à comercialização, de produção de plantas, criação de animais e piscicultura. Exemplos:
abate de animais
aração e/ou adubação
cocheira
colheita
criação de codorna
criação de peixes
granja
pesque e pague
serviços de imunização e tratamento de hortifrutigranjeiros
serviços de irrigação
serviços de produção de mudas e sementes
viveiro de animais
V. USO EXTRATIVISTA - Atividades de extração mineral e vegetal voltadas à comercialização. Exemplos:
atividade agrossilvopastoril
extração de areia
extração de argila
extração de cal
extração de cimento
extração de madeira
extração de minérios
extração de pedras
extração vegetal
extração de gás natural
olaria

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:047B6D9B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – SRP/PMM EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019/PMM

No dia 06 de maio de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 024/2019,** para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para atender o complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Maués/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local dos serviços dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura.

AS EMPRESAS VENCEDORAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	EMPRESAS VENCEDORAS
1	APARELHO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS), Descrição: Mapa de base mundial. Visor monocromático de 2,2", de leitura fácil em quaisquer condições de iluminação.GPS e satélite GLONASS para um posicionamento mais rápido. Geocaching totalmente digital 25 horas de vida útil da bateria com 2 pilhas AA.	Unidade	20	R$ 2.550,00	P E G COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
2	CABO, Tipo: patch cord, Cat5; Com conectores K45: Caixa com 100 metros	Caixa	100	R$ 169,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
3	CABO, Tipo: USB 2.0, Aplicação: para conexão de computador e perifComprimento: 1,80m	Unidade	300	R$ 45,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
4	CABO, Tipo: USB 3.0; Aplicação: Para conexão de computador e periféricos; Conexões: A(Macho) X A(Fêmea); Comprimento mínimo: 1,80m.	Unidade	300	R$ 39,50	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
5	CAMERA DE SEGURANÇA, Tipo: câmera IP fixa; Para ambientes externos,com detecção de movimento, equipada com 36 LEDs infravermelhos de 8mn,com alcance de imagens noturnas de até 30 metros; Resolução Display: HD720p/1280 x 960p (1.3 Mpixels); Filtro: IR-Cut; Sistemas Windows, Mac, Android e iOS; Angulo Visão: 70°; Sensor Imagem: 1/3 '' CMOS; Iluminação mínima: 0 lux (com IR ligado); Lente: 4.0mm; Compressão Imagem: H.264; Taxa FPS: 25/30 FPS (50/60 Hz), redução ajustável; Espelhamento Imagem: vertical/horizontal; Wireless: TEEE 802.11 b/g/n,encriptação WEI", Alimentação: 127/220VAC; 12VDC, 10A (±5%).	Unidade	50	R$ 340,00	P E G COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
6	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho Tinta; Cor: Amarelo; Tipo Compativel, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado; Aplicação:Unid HP Desinit T520 ePrinter Series CQ893A#B1 K .	Unidade	400	R$ 280,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
7	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho Tinta; Cor: Amarelo; Tipo Original/Compativel, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado; Aplicação: Unid. HP Desinit T520 ePrinter Series CQ893A#B1 K	Unidade	400	R$ 280,00	M E DOS S GOMES - ME

8	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho Tinta; Cor: Ciano Tipo: Original/Compativel não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado Design ict 1520 ePrin ter Series CQ893 A#B 1 K	Unidade	400	R$ 280,00	M E DOS S GOMES - ME
9	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho Tinta; Cor: Preta; Tipo: Original/ Compativel, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado; Aplicação: Duplicador Riso Rz 30.	Unidade	400	R$ 280,00	M E DOS S GOMES - ME
10	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho Tinta; Cor: Preta; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado; Aplicação: HP Designjet T520 ePrinter Series CQ 893A #B1K	Unidade	400	R$ 280,00	M E DOS S GOMES - ME
11	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora HP 122 Cor: Colorido; Tipo: Original/ Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	500	R$ 113,00	M E DOS S GOMES - ME
12	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora HP 122 Cor: Preto, Tipo: Original/ Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	500	R$ 113,00	M E DOS S GOMES - ME
13	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora HP 1515 Cor: Preto, Tipo: Original/ Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	500	R$ 113,00	M E DOS S GOMES - ME
14	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora HP 1515 Cor: Preto, Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	500	R$ 113,00	M E DOS S GOMES - ME
15	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora HP 17. Cor Colorido; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	450	R$ 159,00	M E DOS S GOMES - ME
16	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora HP 21. Cor Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	450	R$ 159,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
17	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado HP 21 Cor Colorido; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	450	R$ 159,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
18	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado HP 22 Cor Colorido; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	450	R$ 159,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
19	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado HP 22 Cor Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	450	R$ 159,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
20	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado HP 28 Cor Colorido; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	450	R$ 159,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
21	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado HP 60 Cor Colorido; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	450	R$ 159,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
22	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado HP 60 Cor Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	450	R$ 159,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
23	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado HP 61 Cor Colorido; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	450	R$ 159,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
24	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado HP 61 Cor Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	450	R$ 159,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
25	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado HP662 Cor Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	450	R$ 159,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
26	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado HP662 Cor Colorido; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	400	R$ 159,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
27	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado CF 500A Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	400	R$ 159,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
28	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado CF 500A Cor: Azul; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	400	R$ 300,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
29	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado CF 500A Cor: Amarelo; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	400	R$ 300,00	M E DOS S GOMES - ME
30	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado CF 500A Cor: Vermelho; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	400	R$ 300,00	M E DOS S GOMES - ME
31	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado CN 0575 Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	400	R$ 300,00	M E DOS S GOMES - ME
32	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado CN 0565 Cor: Amarelo; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	400	R$ 300,00	M E DOS S GOMES - ME
33	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado CN 0565 Cor: Azul; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	400	R$ 300,00	M E DOS S GOMES - ME
34	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora nem reciclado CN 0595 Cor: Magenta; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	400	R$ 300,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
35	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora CZ 133A. Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	400	R$ 300,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
36	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora CZ 130A. Cor: Azul; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	400	R$ 300,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
37	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora CZ 131A. Cor: Magenta; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	400	R$ 300,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
38	CARTUCHO TINTA, Referência Cartucho: Cartucho Compatível impressora CZ 132A. Cor: Amarelo; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	400	R$ 300,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
39	COMPUTADOR COMPLETO, Tipo Estação de trabalho, Processador intel/Amd cpu @ 3.90GHz 3.90, Memória RAM 4GB DDR3dual Channel, expansão pra 16GB, Disco rígido 500GB, Monitor 15" Placa mãe, placa de vídeo integrada, entrada para memoria DDR3, e 64 bit (interface), interface -saída: VGA/HDMI, barramento/externo AGP/PCI EXPRESS, Resolução digital 2560x1600, Resolução Analógica; 2048x1536Teclado interface USB Gabinete Torre, Gravador de DVD, Mouse (Otico USB Modelo NS-100 Conexão USB, Resolução 800/1200DPI, Tipo Sensor óticoBotões 3x(esquerdo, direito e rolagem). Sistema operacional Windows 10 64 bits.	Unidade	200	R$ 3.840,00	P E G COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
40	COMPUTADOR, Processador Intel/Amd cpu @ 3.90GHz 3.90, 4GB memória, Disco rígido 500GB, Tela led 21" fall HD, Teclado, Mouse. Sistema operacional Windows 10 64 bits.	Unidade	200	R$ 4.200,00	WILLIAM L J SOBRINHO - EPP
41	TONER, Referência Cartucho: 12A Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	450	R$ 150,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
42	TONER, Referência Cartucho: 12278A Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	450	R$ 150,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
43	TONER, Referência Cartucho: 310A Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, nãoremanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	450	R$ 150,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME

44	TONER, Referência Cartucho: 350A Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, nãoremanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	450	R$ 150,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
45	TONER, Referência Cartucho: 36A Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	450	R$ 150,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
46	TONER, Referência Cartucho: 435A Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, nãoremanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	450	R$ 185,00	M E DOS S GOMES - ME
47	TONER, Referência Cartucho: 435A Cor: Colorido; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	450	R$ 185,00	M E DOS S GOMES - ME
48	TONER, Referência Cartucho: 436A Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, nãoremanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	450	R$ 185,00	M E DOS S GOMES - ME
49	TONER, Referência Cartucho: 505A Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, nãoremanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	450	R$ 195,00	M E DOS S GOMES - ME
50	TONER, Referência Cartucho: 83A Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	450	R$ 185,00	M E DOS S GOMES - ME
51	TONER, Referência Cartucho: 85A Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	400	R$185,00	M E DOS S GOMES - ME
52	TONER, Referência Cartucho: CE2833 Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	400	R$ 185,00	M E DOS S GOMES - ME
53	TONER, Referência Cartucho: CE2835A Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	400	R$ 185,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
54	TONER, Referência Cartucho: CE310A Cor: Amarelo; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	400	R$ 185,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
55	TONER, Referência Cartucho: CE310A Cor: Azul (Ciano); Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	400	R$ 185,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
56	TONER, Referência Cartucho: CE310A Cor: Magenta; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	400	R$ 185,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
57	TONER, Referência Cartucho: CE310A Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	400	R$ 185,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
58	TONER, Referência Cartucho: DCP 815DN Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	400	R$ 300,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
59	TONER, Referência Cartucho: DCP 815DN Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado; Aplicação: Impressora Samsung.	Unidade	400	R$ 300,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
60	TONER, Referência Cartucho: Sharp AL-100TD; Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado	Unidade	400	R$ 340,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
61	TONER, Referência Cartucho: TN-720 Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado Aplicação: Impressora Brother.	Unidade	400	R$ 340,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
62	TONER, Referência Cartucho: TN-720; Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado Aplicação: Impressora Brother.	Unidade	400	R$ 180,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
63	TONER, Referência Cartucho: Toner 1665 ML; Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado.	Unidade	400	R$ 180,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
64	TONER, Impressora OKI ES5112 (PCL6), Cor Preto.	Unidade	400	R$ 300,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
65	TONER, Impressora LaserJet CP 1225 NW color HP, Kit Colorido.	Unidade	400	R$ 449,00	M E DOS S GOMES - ME
66	TONER, Impressora Brother DCP-7065dn Printer, TN420/450, Cor Preto.	Unidade	400	R$ 180,00	M E DOS S GOMES - ME
67	TONER, Referência Cartucho: DS111; Cor: Preto; Tipo: Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado; Aplicação: Impressora Samsung.	Unidade	400	R$ 180,00	M E DOS S GOMES - ME
68	CONECTOR, Tipo: RJ45, macho; Aplicação: tráfego de voz, dados e imagens; Características técnicas: Categoria 5e, U/UTP; Corpo em termoplástico de alto impacto, não propagante à chama; Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrômetros de níquel e 1,27 micrômetros de ouro, Compatível com os padrões de montagem T568A e T569B, Contatos adequados para condutores sólidos ou flexíveis;	Unidade	500	R$ 2,80	M E DOS S GOMES - ME
69	DATA SHOW, Aplicação: para integrar equipamento de suporte, Apresentação: com brilho/ lumens 3600, controle remoto, contraste 15.000:1,correção vertical de imagem +/- 30 graus, método de projeção frontal, com suporte de montagem, limpada 200W UHE watts, 5000h (baixa luminosidade),zoom digital 1,2x, Resolução: nativa xga 1024 x 768 pixels, Especificação Técnica tensão:100-240 VAC ±10%, 50 / 60Hz AC, frequência 50/60 Hz, Características Adicionais: Largura: 297 mm; Profundidade: 234 mm; Altura: 82mmy Peso: 2,4 kg, Informação Administrativa: Produto em conformidade com a Legislação em vigor	Unidade	40	R$ 4.790,00	P E G COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
70	DISCO RIGIDO (HD), Tipo: Interno (2,5"); Capacidade: 500 GB, Satalll; Velocidade de Rotação: 7200 RPM; Velocidade de Transferência: 265 MBS; Conexão: Serial Ata 150 Plug e PlaySim	Unidade	100	R$ 350,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
71	DISCO RÍGIDO (HD), Tipo Ínterno (3,5); Capacidade 500 GB, Sata III; Velocidade de Rotação: 7200 RPM, Velocidade de Transferência: 265 MBS; Conexão: Serial Ata 150 Plug e PlaySim.	Unidade	120	R$ 390,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
72	FONTE PARA MICROCOMPUTADOR, Padrão: ATX, Potência: 600 W Voltagem: bivolt 110/220 V, Frequência: 50--60 Hz	Unidade	150	R$ 600,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
73	GRAVADOR DE DVD, Tipo Unidades: DVD-RW, Tipo Instalação: interna e conexão via Serial ATA / ATAPI, Velocidade Mínima: gravação DVD +R/-R 20x, Características Adicionais: acompanhado dos aplicativos e respectivas mídias originais necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento	Unidade	100	R$ 240,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
74	HD EXTERNO, Capacidade: 1 TB; Velocidade Transferência: 480 MB/interface: USB 3.0.	Unidade	250	R$ 420,00	M E DOS S GOMES - ME
75	HUB, Descrição: Compatível com padrão USB 2.0, com sete portas USB, cabo embutido e velocidade de transferência de 480 Mbps ou superior.	Unidade	300	R$ 179,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
76	ILHA/ESTAÇÃO DE EDIÇAO, Processador: i7 (INTEL LGA-v3 CORE) Memória RAM: 32Gb; Discos: 1TB de HD SSD, 2TB de HDD; Placa de vídeo: Nvidia GForce 1080 FounderEdition 8Gb GDDR5X 256BIT PCI-3U3.0; Wifi Connect; Rede Gigabit; Com 2 Monitores ISD 32"; Mouse e Teclado USB.	Unidade	40	R$ 14.800,00	P E G COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
77	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (impressora, copiadora e scanner), TECNOLOGIA IMPRESSAO: laser, referência Cartucho: 435A;Memória(Padrão): 512MB; Impressão Duplex, Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas, bandeja multiuso com capacidade mínima de 50 folhas; Ciclo Trabalho Mensal: até 50.000 páginas; Sistema Operacionais Compatíveis: Windows, Mac e Linux; Conectividade: Ethernet, Hi-Speed USB 2.0, Alimentação: 120V;Impressora: com velocidade de 42/40ppm (Carta/A4), Resolução de 1200 x 1200dpi ou superior, Copiadora: com velocidade de 42/40ppm (Carta/A4), Resolução de 1200 x 600 dpi ou superior e Redução/Ampliação de 25 a 400%; Scanner: mesa plana, capacidade de digitalização duplex, Resolução duplex, Resolução de 1200 x 1200 dpi ou superior; Acompanha: cabo de alimentação e conexão ao microcomputador, um toner com capacidade de 8.000 páginas, manual do usuário em português e CD-ROM de instalação em português.	Unidade	50	R$ 5.450,00	P E G COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
78	IMPRESSORA LINHA LASERJET PRO, M15W MONOCROMATICATecnologia de impressão Laser,Tipo de impressora, Velocidade de Impressão em preto19 ppm, WIFI HP	Unidade	40	R$ 1.820,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
79	IMPRESSORA LINHA LASER JET PRO M18NW, tecnologia de imprensao laser tipo de imprensora multifuncional, velocidade de imprensao em colorido e preto ppm, cap. 32	Unidade	50	R$ 1.255,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS

					EIRELI - ME
80	IMPRESSORA MULTIFUCIONAL Ecotank L575 sem fio	Unidade	50	R$ 3.350,00	P E G COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
81	IMPRESSORA MULTIFUCIONAL Ecotank L380 sem fio	Unidade	50	R$ 1.960,00	P E G COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
82	LICENÇA DE SOFTWARE, Descrição: Aquisição de licença por 24 meses de software antivírus corporativo, Kapersky 2017, com proteção para internet.	Unidade	2000	R$ 130,00	P E G COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
83	MEMORIA DDR, Capacidade: 4 GB; Velocidade: 1866 MHz; Tipo: DDR3	Unidade	150	R$ 450,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
84	MEMORIA DDR, Capacidade: 2 GB; Velocidade: 1866 MHz; Tipo: DDR333	Unidade	150	R$ 329,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
85	MEMORIA DDR, Capacidade: 2 GB; Velocidade: 1866 MHz; Tipo: DDR400.	Unidade	150	R$ 380,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
86	MEMORIA DDR, Capacidade: 4 GB; Velocidade: 1866 MHz; Tipo: DDR3; Aplicação: Notebook.	Unidade	150	R$ 440,00	LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME
87	MONITOR DE VIDEO, Tecnologia Tela: LED, Tamanho: 15" widescreen; Resolução: 1920 x 1080 pixels; Com cabo VGA adaptador, cabo de força; Com conexão HDMI ou Displayport ou adaptadores de conexão; Alimentação: 110V	Unidade	200	R$ 960,00	P E G COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
88	MONITOR DE VIDEO, Tecnologia Tela: LED; Tamanho: 18" widescreen Resolução: 1920 x 1080 pixels, Com cabo VGA adaptador, cabo de força; Com conexão HDMI ou Displayport ou adaptadores de conexão; Alimentação: 110V.	Unidade	200	R$ 1.100,00	P E G COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
89	MOUSE OTICO, Tipo sistema de leitura de Características Adicionais: com 02 botões a cionamento e 1 botão de rolagem, interface USB, Resolução: 800 DPI.	Unidade	300	R$ 31,00	M E DOS S GOMES - ME
90	MOUSE PAD, Descrição Pad mouse com desingergonômico,gel com memoria, tecido flexível, sistente e lavável.	Unidade	300	R$ 30,00	M E DOS S GOMES - ME
91	Microfone: SEMI PROFICIONAL Potência de Saída RF: 30mW (máximo) Antena: Embutida Captador do Microfone: Dinâmica unidirecional Alimentação: Pilhas AA padrão Consumo: Aproximadamente 25 mA Duração Bateria: 8 horas de uso continuo Dimensão aprox.: 52x247 mm	Unidade	30	R$ 340,00	M E DOS S GOMES - ME
92	NOBREAK: Potência De Saída: 1,5 KVA ou superior, Tensão de Entrada: compatível com rede 127 V/220 V, 50-00 Hz (bivolt automático), Tensão De Saida: 115 V, Regulação De Saída:± 5% em bateria +6 /-10% para operação de rede, Frequência de Saída: 60 Hz±1%, Autonomia: mínima de 75 minutos, Estabilizador Interno: com 4estágios de regulação (um contra sub/sobretensão de rede com retomo e desligamento automático, um contra sobrecarga e curto circuito inversor), um contra surtos de tensão entre fase e neutro e um contra descarga total das baterias), Características Gerais: no mínimo 4 (quatro) tomadas de saída, filtro de linha interno (modo diferencial), alarme audiovisual para queda de rede elétrica (modo bateria) e final do tempo de autonomia, Características Adicionais: acompanhado de cabo de força e cabo telefônico, protetor telefônico com conectores padrão RJ-11 para FAX/Modem, documentação técnica (guias e manuais de uso e instalação) e outros acessórios para sua completa instalação e perfeito funcionamento, o nobreak deverá permitir a recarga das baterias mesmo automática das baterias, mesmo quando nobreak desligado.	Unidade	200	R$ 999,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
93	NOTEBOOK, Tipo: 1 NOT ASPIPIRE E5 A10 2.4/4GB / 1TB / RAD 2G/ 15.6/ Sistema de som compatível com o Windoras,falantes internos; PLACA DE VÍDEO: 2GB de memória RAM dedicados 01 Ethernet Gigabit-LAN (10/100/1000MBit), com interface RJ 45, Rede I na Wireless 802.11 b/g Integrado; Tecnologia Bi Bluetooth Integrada; 02 portas USB 5.0: 01 porta USB 20, 01 porta HDMT: 01 Mini conector para fone de ouvido; 01 Mini conector para microfone, 01 câmera integrada;Slot para cartão de memória; BATERIA: tipo Lithium-ion de 06 células; SISTEMA OPERACIONAL: Microsoft Windows 10.	Unidade	50	R$ 2.990,00	WILLIAM L J SOBRINHO - EPP
94	NOTEBOOK, Tipo , NOT INTEL CELERON DUAL CORE 4GB/500GB/LED/HD 15,6 Sistema de som compatível com o Windoras,falantes internos; PLACA DE VÍDEO: 2GB de memória RAM dedicados 01 Ethernet Gigabit-LAN (10/100/1000MBit), com interface RJ 45, Rede I na Wireless 802.11 b/g Integrado; Tecnologia Bi Bluetooth Integrada; 02 portas USB 5.0: 01 porta USB 20, 01 porta HDMT: 01 Mini conector para fone de ouvido; 01 Mini conector para microfone, 01 câmera integrada;Slot para cartão de memória; BATERIA: tipo Lithium-ion de 06 células; SISTEMA OPERACIONAL: Microsoft Windows 10.	Unidade	50	R$ 2.600,00	WILLIAM L J SOBRINHO - EPP
95	PEN DRIVE, Capacidade: 16 GB, Conexão: Padrão USB, com conector USB, instalação plug and play.	Unidade	300	R$ 65,00	M E DOS S GOMES - ME
96	PEN DRIVE Capacidade: 32 GB, Conexão: Padrão USB, com proteção de conector USB, instalação plug and play	Unidade	300	R$ 95,00	M E DOS S GOMES - ME
97	PEN DRIVE Capacidade: 8 GB, Conexão: USB, com proteção de conector USB, instalação plug and play	Unidade	380	R$ 47,00	M E DOS S GOMES - ME
98	REFIL DE TINTA, Referência Refil: T664120, Cor: Amarelo; Tipo Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado; Aplicação: Impressora Epson.	Unidade	480	R$ 94,00	M E DOS S GOMES - ME
99	REFIL DE TINTA, Referência Refil: T664120, Cor: Ciano; Tipo Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado; Aplicação: Impressora Epson.	Unidade	480	R$ 94,00	M E DOS S GOMES - ME
100	REFIL DE TINTA, Referência Refil: T664120, Cor: Magenta; Tipo Original/Compatível, não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado; Aplicação: Impressora Epson.	Unidade	480	R$ 94,00	M E DOS S GOMES - ME
101	REFIL DE TINTA, Referência Refil: T664120-AL 100ML, Cor: Preta; Tipo original, não remanufaturado, não recondicionado; Aplicação: Impressora Epson.	Unidade	480	R$ 94,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
102	REFIL DE TINTA, Referência Refil: T664120-AL 100ML; KIT; Tipo: original, não remanufaturado, não recondicionado; Aplicação: Impressora Epson.	Unidade	480	R$ 272,00	M E DOS S GOMES - ME
103	ROTEADOR, Portas: 4 (quatro) LANs e 1 (uma) WAN 10/100, RJ-45 Frequência: 8023, 802.3u e 802.11 b/g/n; Velocidade: 300 Mbps; Intensidade (ganho): 5 dBi.	Unidade	150	R$ 229,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
104	SCANNER, Tipo: de mesa; Resolução: 1200 DPI ou superior, Velocidade: 21 s (foto colorida de 10 x 15 cm), 47 s (OCR de página de texto A4 em Microsoft | Word, 34 s (foto colorida de 10 x 15 cm em compartilhamento/e-mail) e 76 s (PDF em e-mail); Digitalização (Tamanho/Tipo): até 216 x 297 mm/Duplex: Conexão: USB 2.0, Alimentação: 100-240 VAC	Unidade	100	R$ 2.080,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
105	SERVIDOR POWERE dge T440, BCC, - Chassis para até 4 Hard de 3,5 Hot Plug, SATA inc. configuração de torre, Processador Intel Xeon E3-1220 v6 de 3 GHz, cache de 8 MB, 4 núcleos/4segmnentos, turbo (72W); UDIMM DE 16 GB, 2400 MT/S, ECCSATA incorporado; ITB 7.2K RPM SATA 6Gbps 3.5inU Hot-plug Hard Drive, IDRAC8 Express, Controladora de Acesso Remoto Integrado Dell, Express; LOM On-Board de alimentação, C13, BR 14136, 6pés (1,8 metro), 250V 10 A. para Brasil.	Unidade	10	R$ 18.800,00	P E G COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
106	SWITCH, Portas: 16 x Ethernet (10/100 Mbps) nos padrões IEEE 802.310Base-T IEEE 802.3u 100Base-TX, Interface De Mídias: UTP 3/4e 5,Endereços Mac: mínimo 1 k, Características Adicionais: Buffer de 128 KB; taxa 06 de filtragem e repasse de 10 Mb/s: 14,880 pps, 100 Mb/s: 148,800 pps, Alimentação: adaptador de energia com entrada de 120 V,60 Hz, Observação Administrativa: especificação homologada pelo CEPINF conforme parecer técnico nº 152/2007	Unidade	50	R$ 2.225,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
107	TECLADO, Padrão: ABNT2Conexio: USB Com io, Luz indicadora de CapsLock, Num Lock e Scroll Lock Plug and Play; Equipamentos Compatíveis: PC; Quantidade de Teclas: no mínimo 107	Unidade	400	R$ 45,00	M E DOS S GOMES - ME
108	TELA DE PROJEÇAO, Material: tecido tipo Matt White (acetinado branco com verso preto), Tipo: elétrica , Dimensões: mínima de 2,00 x 1,50 m (formato 4 :3), Alimentação: 110/220 V, Cor: área de projeção na cor branca, Características Adicionais: motor tubular silencioso embutido no corpo da tela tensionamento vertical, estojo em alumínio com pintura de alta resistência, alça para transporte, sistema de acionamento manual por botoeira, podendo ser instalada no teto ou parede, ângulo do cone de projeção com ganho 1,1 vezes no brilho, ajuste de parada de tela, Aplicação: projeções de imagens	Unidade	100	R$ 995,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
109	TESTADOR DE CABOS, Aplicação: para cabos de rede RJ 11 e RJ 45 fêmea, testar cabeamentos de redes, para verificar se os cabos estão conectados corretamente, Alimentação: bateria 9 V, Características Adicionais: acompanha bateria 9 V, Conformidade:pro	Unidade	20	R$ 164,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME
110	CAIXA AMPLIFICADA: Caixa de Som Amplificada Mp5000 App Bluetooth 500w Rms 31210 Bivolt - Frahm	Unidade	10	R$ 2.900,00	CSS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI - ME

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 06 de maio de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal De Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de MAUÉS.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:CF443CE3

